



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
(PPPGE)**

RAPHAEL ALVES VIEIRA DA SILVA

**ENTRE A PENA E O BERIMBAU: CAMINHOS PARA O
RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DA
CAPOEIRA NO TOCANTINS**

**PALMAS - TO
2024**

RAPHAEL ALVES VIEIRA DA SILVA

**ENTRE A PENA E O BERIMBAU: CAMINHOS PARA O
RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DA
CAPOEIRA NO TOCANTINS**

Relatório Final de Pesquisa Aplicada apresentado ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação (PPPG) para defesa de dissertação como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Educação.

Área de concentração: Ensino-Aprendizagem.

Linha de Pesquisa: Métodos e técnicas de ensinar e apreender na educação básica

Orientador: Dr. Paulo Fernando de Melo Martins

PALMAS - TO
2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- A474e Alves Vieira da Silva, Raphael.
 Entre a pena e o berimbau: caminhos para o reconhecimento do caráter
educacional e formativo da capoeira no Tocantins. / Raphael Alves Vieira da
Silva. – Palmas, TO, 2024.
 147 f.

 Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins
– Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado)
Profissional em Educação, 2024.
 Orientador: Paulo Fernando de Melo Martins

 1. Capoeira. 2. Educação das relações étnico-raciais. 3. Educação
antirracista. 4. Escola e capoeira. I. Título

CDD 370

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer
forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte.
A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184
do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da
UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

RAPHAEL ALVES VIEIRA DA SILVA

ENTRE A PENA E O BERIMBAU: caminhos para o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira no Tocantins.

Relatório Final de Pesquisa Aplicada apresentado ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação (PPPG) para defesa de dissertação como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Educação.

Área de concentração: Ensino-Aprendizagem.

Linha de Pesquisa: Métodos e técnicas de ensinar e apreender na educação básica

Orientador: Prof. Dr. Paulo Fernando de Melo Martins

Data de aprovação: 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Banca Examinadora:

Documento assinado digitalmente
 PAULO FERNANDO DE MELO MARTINS
Data: 27/12/2024 12:17:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Paulo Fernando de Melo Martins

Orientador e Presidente da Banca

Documento assinado digitalmente
 GEORGE FRANÇA DOS SANTOS
Data: 14/02/2025 13:21:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. George França Dos Santos

Avaliador Interno / PPGGTD-UFT

Documento assinado digitalmente
 LUIZ CARLOS VIEIRA TAVARES
Data: 13/02/2025 20:37:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Luiz Carlos V. Tavares

Avaliador Externo / PPGCult-UFS

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha companheira de vida Mariana Borges Salgado pelo amor, paciência, lealdade, amizade, companheirismo... Por tudo o que faz por mim... Em viver esse sonho junto, em estar presente em todos os momentos, viajando, vivendo essa vida de capoeira comigo há mais de uma década. E agora a capoeira me levou a jogar na “roda acadêmica”, exigindo muito tempo de leitura, estudo e produção científica, conciliando com os treinos, as aulas ministradas e o trabalho do dia a dia. Não é fácil, mas sem você tudo seria muito mais difícil. A você, minha branquelinha, todo meu amor e lealdade. Te amo muito!

Agradeço também a minha filhota Maria Fernanda por ser essa menina linda, talentosa, artista, desenhista, artesã... Que muito me orgulha!! Te amo!

À minha mãe Taís Edith e meu pai Cesar Vieira (em memória) pelo apoio que sempre me deram em poder mergulhar nesse universo da Capoeira.

Meu Mestre Pombo de Ouro muito obrigado por me apresentar a esse mundo da Capoeira Regional. A guiar e caminhar junto. Me faltam palavras para descrever a importância do senhor nessa trajetória. O senhor é o divisor de águas em minha vida capoeirística e conseqüentemente em todo o resto. Muito obrigado, meu Mestre, pela capoeira eu poder jogar!

Agradeço também a todos os Mestres e capoeiristas (do Tocantins, Brasil e do mundo) que direta e indiretamente me ajudaram nessa jornada e que fazem parte da minha história de capoeira e de vida. Muito obrigado!

Agradeço especialmente a todos os meus alunos! Se hoje ensino é porque existem vocês que acreditam nesse saber, nessa arte e na minha pessoa. Muito obrigado pela confiança, amizade e parceria! Esse trabalho também é dedicado a vocês, pois são vocês que me motivam a buscar ser um capoeirista melhor e potencializar o máximo em todas as múltiplas áreas da nossa Capoeira.

Aos alunos, em especial ao Samurai e Cochilo que estão prontos para formarem na Capoeira Regional, iniciando essa jornada de professores, ajudando os mais novos e ministrando os treinos durante os compromissos que cumpro em viagens pelo Brasil.

Agradeço especialmente ao meu amigo, aluno da capoeira e professor acadêmico Anderson Baptista pelo incentivo e apoio na construção do Pré-Projeto de Pesquisa apresentado para o processo seletivo do Mestrado Profissional em Educação. Sua participação e referência foram fundamentais para que eu conseguisse entrar nesse mundo

acadêmico e iniciar uma jornada de pesquisa visando contribuir para a valorização da nossa capoeira. Muito obrigado!

Ao Mestre Squisito (Brasília-DF), Mestre Lucas (Aracaju-SE) e Mestre Xaréu (Salvador-BA) pelo incentivo que sempre me deram para escrever sobre a Capoeira. Os senhores como Mestres de Capoeira e acadêmicos são grandes referências que me despertaram a vontade em escrever e contribuir para a produção do conhecimento sobre a nossa arte.

Ao Mestre Itapoan, minha referência e inspiração para pesquisar a nossa capoeira e contribuir de coração aberto a todos. Muito obrigado por sempre me orientar, por indicar materiais históricos, compartilhar suas pesquisas, pela generosidade, pelos ensinamentos e por me receber em sua casa. Ao senhor minha reverência e eterna gratidão!

A Edlusa, proprietária do Centro de Educação Alecrim Dourado e a todas as professoras da instituição por acreditarem na Capoeira e no nosso trabalho desenvolvido com as crianças.

A todos os Professores do Mestrado Profissional em Educação da Universidade Federal do Tocantins que durante essa jornada contribuíram significativamente para a obtenção de novos conhecimentos.

Por fim, agradeço ao meu orientador Professor Doutor Paulo Fernando de Melo Martins por me escolher como seu orientando, pela confiança em meus estudos e por acreditar no potencial pedagógico da Capoeira.

A todos que acreditam no potencial pedagógico da capoeira.

“A capoeira é uma escola de cidadania”

Ângelo Augusto Decanio Filho (Dr. Decanio)

SILVA, Raphael Alves Vieira. **Entre a pena e o berimbau: caminhos para o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira no Tocantins.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação (PPPGE). Universidade Federal do Tocantins (UFT). 2024.

RESUMO

Este estudo corresponde a uma análise, por meio de pesquisa documental, das legislações existentes no Brasil que abordam a capoeira sob a égide do seu potencial educacional. Para tanto, a pesquisa bibliográfica se converte em uma ação investigativa essencial para compreensão da importância da capoeira no espaço escolar sob inspiração freireana. Após categorização dos resultados, os atos legais encontrados foram organizados em três eixos, sendo eles: a) Educação dividido nas seguintes subcategorias: reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira, Capoeira no currículo escolar, Capoeira como atividade extracurricular; b) Patrimônio Cultural; c) Igualdade Racial. A pesquisa sob um enfoque crítico e dialético discute a relação da capoeira com a escola sob diversas abordagens e potencialidades dentro do processo de ensino-aprendizagem, bem como cita as resistências e preconceitos que capoeira sofre dentro do campo educacional, ainda que a Lei 10.639/2003 esteja vigente. A pesquisa aborda o mapeamento da Capoeira no Tocantins, destacando regiões e o alcance do ensino da Capoeira no estado do Tocantins, bem como aponta um possível caminho para a institucionalização da capoeira no contexto escolar. Dessa maneira, a presente investigação oferece um conhecimento que permite, em particular, aos parlamentares da Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais uma condição qualificada e diferenciada para realização de um profícuo debate público acerca da elaboração e promulgação de uma lei que reconheça o caráter educacional e formativo da capoeira no estado em suas manifestações culturais e esportivas, consequentemente, institucionalizando-a no âmbito escolar. Na conclusão, apontados são os avanços legais ao recomendar projeto de lei concebido a partir da pesquisa realizada. Finalmente, a investigação científica acompanhada pelo Projeto de Lei reforça a importância da capoeira na construção social da cultura afro-brasileira e perpetuação de suas tradições e memórias.

Palavras-chaves: Capoeira. Educação das relações étnico-raciais. Educação antirracista. Cultura afro-brasileira. Escola e capoeira.

ABSTRACT

This study is an analysis, through documentary research, of existing legislation in Brazil that addresses capoeira from the perspective of its educational potential. To this end, the bibliographical research becomes an essential investigative action for understanding the importance of capoeira in the school space under Freirean inspiration. After categorizing the results, the legal acts found were organized into three axes: a) Education divided into the following subcategories: recognition of the educational and formative character of Capoeira, Capoeira in the school curriculum, Capoeira as an extracurricular activity; b) Cultural Heritage; c) Racial Equality. The research, from a critical and dialectical point of view, discusses the relationship between capoeira and the school under various approaches and potentialities within the teaching-learning process, as well as mentioning the resistance and prejudices that capoeira suffers within the educational field, even though Law 10.639/2003 is in force. The research addresses the mapping of Capoeira in Tocantins, highlighting regions and the scope of Capoeira teaching in the state of Tocantins, as well as pointing out a possible path for the institutionalization of Capoeira in the school context. In this way, this research offers knowledge that allows, in particular, the members of the Legislative Assembly and Municipal Councils to have a qualified and differentiated condition for holding a fruitful public debate on the drafting and enactment of a law that recognizes the educational and formative character of capoeira in the state in its cultural and sporting manifestations, consequently institutionalizing it in the school environment. In the conclusion, we point out the legal advances made in recommending a bill based on the research carried out. Finally, the scientific research accompanied by the Bill reinforces the importance of capoeira in the social construction of Afro-Brazilian culture and the perpetuation of its traditions and memories.

Key-words: Capoeira. Education in ethnic-racial relations. Anti-racist education. Afro-Brazilian culture. School and capoeira.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gravura 1 -	Livro de Prisões da Polícia da Corte (1811-1816)	24
Gravura 2 -	Mapa dos municípios da Região Sudeste	83
Gravura 3 -	Espaços de ensino da capoeira em municípios da Região Sudeste	84
Gravura 4 -	Municípios da Microrregião de Porto Nacional (excluindo o município de Palmas)	85
Gravura 5 -	Espaços de ensino da capoeira em municípios da microrregião de Porto Nacional	86
Gravura 6 -	Municípios da Região Sul e a capital Palmas	87
Gravura 7 -	Municípios da microrregião Miracema do Tocantins	88

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	A Capoeira a partir dos princípios do esporte educacional	55
Quadro 2 -	Mapeamento da capoeira no Tocantins	89
Quadro 3 -	Categorias das legislações	92
Quadro 4 -	Leis Municipais – Reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira	94
Quadro 5 -	Leis Estaduais – Reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira	96
Quadro 6 -	Leis Municipais – Capoeira: Currículo escolar	98
Quadro 7 -	Leis Municipais – Capoeira: extracurricular	100
Quadro 8 -	Leis Estaduais – Capoeira: extracurricular	103
Quadro 9 -	Leis Municipais – Capoeira: Patrimônio Cultural	111
Quadro 10 -	Leis Estaduais – Capoeira: Patrimônio Cultural	114
Quadro 11 -	Leis Municipais – Capoeira: Igualdade Racial	116
Quadro 12 -	Leis Estaduais – Capoeira: Igualdade Racial	117

LISTA DE SIGLAS

Archive of Traditional Music (ATM)

Associação Brasileira dos Professores de Capoeira (ABPC)

Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG)

Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

Centros de Iniciação Desportiva (CID)

Centro de Referência e Assistência Social (CRAS)
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
Comissão de Educação (CE)
Comissão do Esporte (CESPO)
Confederação Brasileira de Pugilismo (CBP)
Conselho Nacional de Desportos (CND)
Conselho Nacional de Educação (CNE)
Conselho Regional de Educação Física (CREF)
Escola de Inteligência Militar do Exército (Esimex)
Escola Superior de Educação Física do Goiás (ESEFEGO/UEG)
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)
Instituto Nacional do Desenvolvimento do Esporte (INDESP)
Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)
Master of Business Administration (MBA)
Ministério da Educação (MEC)
Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)
Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)
Programa de Fortalecimento da Educação (PROFE)
Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI)
Projeto de Lei (PL)
Projeto de Lei do Senado (PLS)
Regime Especial de Direito Administrativo (REDA)
Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)
Superior Tribunal de Justiça (STJ)
Universidade Federal da Bahia (UFBA)
Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 13

Memorial de formação 13

O contexto da pesquisa 16

O problema da pesquisa 19

Justificativa 19

Objetivos da pesquisa 46

Metodologia 46

Estruturação 48

CAPÍTULO 1

A PENA E O BERIMBAU: ANOTAÇÕES SINGULARES DA HISTÓRIA 51

1.1. Capoeira e Universidade: do saber popular à produção acadêmica 61

1.2. Escolarização da Capoeira: legislações sobre o ensino da capoeira na escola 73

CAPÍTULO 2

MAPEAMENTO DA CAPOEIRA NO TOCANTINS 80

2.1. Mapeamento da Região Sudeste 82

2.2. Mapeamento da microrregião de Porto Nacional 84

2.3. Mapeamento da Região Sul e a capital Palmas 87

2.4. Mapeamento da microrregião de Miracema do Tocantins e o município de Paraíso do Tocantins 88

2.5. A relevância do mapeamento da Capoeira no Tocantins 89

CAPÍTULO 3

RESULTADOS E DISCUSSÕES 92

3.1. Capoeira e Educação 92

3.1.1. Reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira 93

3.1.2. Capoeira no currículo escolar 97

3.1.3. Capoeira como atividade extracurricular 100

3.2. Patrimônio Cultural 110

3.3. Igualdade Racial 115

3.4. Melhores práticas encontradas para a construção da proposta do Projeto de Lei 117

CAPÍTULO 4

UM POSSÍVEL CAMINHO: A CAPOEIRA NO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO (PROFE) DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO 122

CONSIDERAÇÕES FINAIS 126

REFERÊNCIAS 131

APÊNDICE 141

A – Projeto de Lei e Justificativa

INTRODUÇÃO

“Vou navegando pelo mundo eu vou
 A capoeira foi quem me chamou
 Vou navegando pelo mundo eu vou
 A capoeira foi quem me levou
 Num barco a vela ao sabor do vento
 Não tenho pressa, mas não perco tempo
 A capoeira me ensinou
 A capoeira foi quem me criou
 Me deu o Norte neste meu caminho
 Me deu a sorte de não andar sozinho
 Levo comigo berimbau maneiro
 Um patuá benzido,
 Forte e mandingueiro
 Num barco a vela em direção do norte
 Vento da vida me leva ligeiro”

Trecho da música: Leva eu. Autor: Ubirajara Guimarães Almeida (Mestre Acordeon)

Memorial de Formação

A Capoeira me guiou até esse momento, em seu convívio posso beber da fonte da tradição e cultura, bem como tenho as referências que me trouxeram à universidade, gingando entre o saber popular e o saber acadêmico, absorvendo o máximo desses mundos, e assim posso contribuir com minha arte produzindo conhecimento e evidenciando-a para que mais pessoas “entrem nesse jogo” da valorização da capoeira.

Meu primeiro contato com a capoeira foi ainda criança, logo quando nos mudamos para o Tocantins. Sou natural de Santos-SP, quando eu tinha 11 anos de idade minha família se mudou para este estado e levado pelo meu irmão mais velho conheci a capoeira em solo tocaninense.

Participei da instituição Terreiro Capoeira por cerca de 20 anos e durante esse período recebi os prêmios de Destaque Internacional de Roda, biênio 2011-2012 e Destaque Internacional Desportivo, biênio 2013-2014, além de colaborar na parte organizacional sendo Diretor Geral da entidade.

Paralelamente, conheci aos 17 anos de idade o Mestre Pombo de Ouro, discípulo de Mestre Bimba (criador da Capoeira Regional) e desde então passei a receber ensinamentos, orientações e incentivos para o aprofundamento nos conhecimentos da Capoeira Regional. Atualmente essa relação de cerca de duas décadas é consolidada como Mestre e aluno.

Aos 19 anos de idade conheci o Mestre Itapoan, um dos principais mestres de capoeira da história, que se tornou uma fonte de inspiração e passou a me orientar e incentivar no âmbito da prática e pesquisa na Capoeira Regional.

Assim, sou Formado em Capoeira Regional tendo como Paraninfo da turma o Mestre Pombo de Ouro e Orador o Mestre Itapoan. Especializado em Capoeira Regional (lenço vermelho) com o Mestre Saci, formado e especializado do Mestre Bimba. Especializado em Capoeira Regional (lenço amarelo), com o Mestre Itapoan, também formado e especializado do Mestre Bimba e Mestre de Capoeira Regional, reconhecido e diplomado pelo sr. José Bispo Correia - Mestre Pombo de Ouro, discípulo de Mestre Bimba.

Tendo como missão preservar e difundir a Capoeira Regional através da prática e da realização de estudos e pesquisas, sou um dos fundadores do Centro de Capoeira Carta de Abc, com sede em Palmas-TO. Também fui um dos idealizadores do evento Tributo a Mestre Bimba, com foco exclusivo na Capoeira Regional e do Festival Internacional Palmas para Capoeira e um dos autores do Projeto de Educação e Cultura “Terra Brasil”, premiado no edital Capoeira Viva 2007, fomentado pelo MEC, na categoria socioeducativo.

Nesse contexto de promotor de eventos de capoeira são cerca de 20 anos totalizando por volta de 30 eventos realizados.

No âmbito desportivo disputei campeonatos de Capoeira dentro e fora do Tocantins, conquistando diversas premiações, as quais destaco: Campeão da Copa Internacional Ginga sem Limite, categoria Professores/Contramestres, em Siribinha-BA, em 2014; Bi-Campeão da Copa ABPC, categoria Professores, em 2017 e 2018, em Brasília-DF e Lauro de Freitas-BA, respectivamente e Bi-Campeão da Copa ABPC, categoria de Mestres, em 2022 e 2023, em Salvador-BA e Aracaju-SE, respectivamente.

Também já participei cantando músicas de autoria própria nos CD's da ABPC de 2006, 2012, 2017, 2018 e 2019.

Devido a orientação dos meus Mestres sempre busquei desenvolver a capoeira maximizando todas as suas potencialidades, ou seja, aprimorando em todas as múltiplas formas em que ela se manifesta.

Através desse forte envolvimento com a capoeira, naturalmente surgiu a vontade de ensinar, passar para a frente os conhecimentos acumulados, bem como os conhecimentos que ainda possuirei, pois a capoeira nos ensina essa “via de mão dupla”, entre ser discente e docente concomitante.

“Sou discípulo que aprendo e mestre que dou lição”. (Cantiga popular, domínio público).

Então, comecei a ministrar aulas de capoeira na Base Comunitária da 906 sul em parceria com a Polícia Militar do Estado do Tocantins e com a Associação de Moradores da quadra. Esse trabalho social foi iniciado em 2011 e nesse tempo fui homenageado pela Polícia Militar pelos relevantes serviços prestados à comunidade através da Capoeira.

Com a experiência adquirida no projeto social e reconhecendo o potencial pedagógico da capoeira também ingressei no ensino formal ministrando aulas de capoeira na Educação Infantil no Centro de Educação Alecrim Dourado.

No campo acadêmico sou Tecnólogo em Sistemas para Internet, possuo MBA em Gerência de Projetos e Tecnologia da Informação e Especialização em Gestão Pública.

Minha formação acadêmica muito contribuiu para que eu pudesse desenvolver outra vertente da capoeira, a qual me trouxe até aqui, que são as pesquisas históricas.

Ser formado na área da Tecnologia da Informação me deu a expertise de navegar em sites e sistemas fechados, verificar códigos-fonte e assim obter os melhores caminhos para a realização de pesquisas referentes à capoeira.

Sou funcionário público do Estado do Tocantins e fui nomeado para trabalhar na área de produção de conhecimento e tive a oportunidade de participar dos cursos de Estágio Especial em Inteligência para Órgãos Civis pela Escola de Inteligência Militar do Exército (Esimex) e Introdução a Atividade de Inteligência pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG).

A partir da apropriação dos saberes ofertados nos referidos cursos de formação, acrescentados com o conhecimento acadêmico e popular, pude desenvolver melhor minha prática de pesquisas e contribuição para a capoeira. Assim, após realizar diversas contribuições informais fui incentivado por alguns Mestres de Capoeira, que também são professores universitários, a me aventurar no campo literário escrevendo essas pesquisas e com isso pude publicar textos de minha autoria baseado nas pesquisas e registros históricos que vinha obtendo. Dessa forma, escrevi capítulo nas obras Dossiê Mestre Bimba e Mestre Osvaldo (2019), Cruzando Olhares – 55 anos de Capoeira do Mestre Itapoan (2019), Negaça IV (2021), Negaça VI (2022) e Negaça VII (2023), bem como escrevi a orelha e colaborei na revisão do livro Papoeira – bate papo de mandingueiro (2019).

Além dos capítulos de livros, também escrevi, em coautoria com Raimundo Cesar Alves de Almeida (Mestre Itapoan), o livro: Capoeira Regional na imprensa: periódicos e registros históricos de 1934 a 1978, lançado nesse ano de 2024.

Através destas produções literárias fui indicado e recebi no dia 21 de setembro de 2024, em Salvador-BA, o Ginga Prêmio Literário Capoeira, sendo a primeira premiação da história voltada para escritores de Capoeira.

Os conhecimentos acadêmicos vêm me auxiliando significativamente para a absorção e produção do conhecimento sobre a cultura popular, especificamente, a capoeira. Com isso, me tornei colaborador de algumas instituições fornecendo materiais históricos, bem como realizo palestras e vivências em diversos eventos de capoeira pelo Brasil.

Por fim, na presente dissertação evidencia-se o potencial pedagógico que a capoeira possui, com destaque nas legislações existentes pelo Brasil, bem como enfocando as múltiplas características que envolvem essa manifestação cultural a tornando uma importante ferramenta educacional.

O contexto da pesquisa

A capoeira é composta por diversos elementos ricos que se conectam e formam uma manifestação singular. Essa característica polissêmica da capoeira a permite chegar a todos os ambientes e dialogar em todas as línguas, a depender do interlocutor, de sua visão da capoeira e sua identificação com aspectos específicos da arte.

A capoeira é uma arte que envolve várias artes (CARDOSO, 2016), dessa forma ela se manifesta desde a parte artística como arte, dança, música, coreografia, poesia, artesanato, perpassando pelo folclore, lazer, educação, luta, defesa pessoal, bem como também pode ser inserida como filosofia de vida, auxiliando na construção da identidade do praticante e reflexão sobre sua posição na sociedade.

A capoeira é uma poliarte.
O capoeirista, um artista.
Lutador, jogador, compositor, cantador, artesão, dançarino, acrobata, escritor, percussionista.
Um verdadeiro poliartista. (CARDOSO, 2016, p. 09)

Essas múltiplas características que envolvem a capoeira permitem com que ela tenha diversos significados e formas de se manifestar, se tornando um importante

instrumento educacional, pois é possível destacar alguma especificidade da capoeira para poder discutir qualquer tema da sociedade.

Em todos os períodos, tradicionalmente estabelecidos pelos estudiosos da história desse processo de construção de nossa formação social, encontramos, de uma forma ou de outra, direta ou indiretamente, registros de interpretação que indicam a rica e complexa polissemia que caracteriza as diversas interpretações sobre “o que é” a Capoeira (BARBIERI, 2003, p. 114).

Em 15 de julho de 2008, a capoeira foi reconhecida como Patrimônio Cultural Brasileiro e registrada como Bem Cultural de Natureza Imaterial, sendo aprovada pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) a inscrição do Ofício dos Mestres de Capoeira no Livro dos Saberes e da Roda de Capoeira no Livro das Formas de Expressão. Posteriormente, a 9ª Sessão do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda aprovou, em novembro de 2014, em Paris, a Roda de Capoeira, um dos símbolos do Brasil mais reconhecidos internacionalmente, como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (IPHAN, 2014).

O próprio reconhecimento da capoeira como Patrimônio da Cultura Brasileira, através do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), como também o foi o Samba de Roda do Recôncavo Baiano, é uma demonstração de que os saberes tradicionais de nossa cultura começam a ser tratados com a dignidade e o reconhecimento que sempre mereceram. No entanto, é preciso que as autoridades responsáveis tomem medidas concretas para que esse tombamento não se torne apenas mais uma mera alegoria simbólica. (CASTRO JR; ABIB, 2016, p. 94)

Após a promulgação da Lei nº 10.639/03 a discussão para inclusão da capoeira nas ações pedagógicas da escola ganhou mais força e notoriedade, tendo em vista todo o aspecto histórico da capoeira e suas especificidades, podendo assim ser interlocutor de diversas disciplinas curriculares tradicionais em um viés transversal, e ao mesmo tempo evidencia uma arte considerada Patrimônio Cultural do Brasil com inúmeras potencialidades pedagógicas.

A Capoeira é uma das manifestações culturais (re)criadas pelo povo que, nos últimos vinte anos, mais chamou atenção da classe dominante (e principalmente da Escola) quanto aos seus valores pedagógicos, quanto à possibilidade de sua utilização como um dos meios de educação de crianças e adolescentes das mais variadas populações, das diversas esferas socioeconômicas. (BARBIERI, 2003, p. 4)

A inclusão da capoeira na escola é uma demanda que parte inicialmente dos próprios capoeiristas, líderes naturais dentro de suas comunidades, construindo ações, projetos e interlocuções com agentes públicos e gestores da educação, percebendo assim

sua posição na sociedade e participando ativamente na elaboração de propostas para a educação.

Tradicionalmente, a escola, sempre deu mais espaço e valorização para os saberes ditos “científicos” ou “acadêmicos”, sendo que os saberes populares sempre foram considerados na escola saberes de menor valor, na maioria das vezes tratados como algo exótico, que aparecem apenas em algumas datas comemorativas (CASTRO JR; ABIB, 2016).

A cultura popular, do ponto de vista escolar, é da maior importância enquanto ponto de partida. Não é, porém, a cultura popular que vai definir o ponto de chegada do trabalho pedagógico nas escolas. Se as escolas se limitarem a reiterar a cultura popular, qual será sua função? Para desenvolver cultura popular, essa cultura assistemática e espontânea, o povo não precisa de escola. Ele a desenvolve por obra de suas próprias lutas, relações e práticas. O povo precisa da escola para ter acesso ao saber erudito, ao saber sistematizado e, em consequência, para expressar de forma elaborada os conteúdos da cultura popular que correspondem aos seus interesses. (SAVIANI, 2011, p. 69-70)

No entanto, “um projeto de Educação que se quer transformador e que busca a justiça social, tem que se valer dos saberes presentes no universo da cultura popular, como fonte de conhecimento, humanização e emancipação do ser humano” (CASTRO JR; ABIB, 2016, p. 98).

A capoeira ao pisar no “chão da escola” poderá receber, e provavelmente receberá influências daquele local. Dessa forma, o capoeirista responsável pelo desenvolvimento das aulas deverá estar atento as condições que a escola ofertará para que assim não renuncie os saberes populares, pois a escola poderá realizar a mediação da passagem do saber espontâneo ao saber sistematizado, da cultura popular à cultura erudita (SAVIANI, 2011), impondo significados e novas funções fundamentadas em padrões culturais da elite educacional, podendo ocorrer assim transformações impostas à Capoeira com vistas a adaptá-la ao contexto escolar (BARBIERI, 2003).

Por certo, a Capoeira como uma manifestação cultural do povo, ao ser submetida ao processo de institucionalização escolar, o qual, como se sabe, apoderou-se do saber, do conhecimento, dos valores e atitudes que, ainda, não tenham sido “matriculados” na Escola, sofrerá significativas transformações! Certamente, modificações profundas acontecem quando, insistentemente, tenta-se cultivar uma palmeira do mangue nas areias de Copacabana! (BARBIERI, 2003, p. 5)

Inserir a capoeira, uma manifestação de origem afro-brasileira que vem do povo, em um ambiente tradicionalmente eurocêntrico vem gerando diversas discussões e resistências. Seus valores e potencialidades pedagógicas são objetos de diversas pesquisas acadêmicas, porém é necessário a construção de legislações para garantir legalmente sua

inserção na educação formal de uma maneira que a proteja como um bem cultural e que não sofra transformações que a façam perder sua essência natural, bem como sua transmissão seja efetuada por mestres com reconhecido notório saber.

Por tratar-se de um fenômeno sociocultural e a fim de que possa ser compreendida de maneira adequada, faz-se mister a análise de alguns processos históricos que aos quais a capoeira se vinculou ao longo de sua formação. (TAVARES, 2014, p. 13)

O problema de pesquisa

Pesquisa revela que 71% das Secretarias Municipais de Educação desenvolveram pouca ou nenhuma ação para implementar a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que alterou a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ao determinar a inclusão no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" (PORTAL GELÉDES, 2023). A mesma pesquisa constatou que 69% das secretarias afirmaram que a maioria ou significativa parcela das escolas realiza atividades relacionadas ao ensino de história e cultura africana e afro-brasileira apenas durante o mês ou semana do Dia da Consciência Negra. Portanto, a pesquisa que contou com o apoio institucional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme) apresenta um quadro preocupante que exige diferentes ações para garantir a efetividade da lei e encorajar a luta contra o racismo na sociedade brasileira, em especial, na escola.

O Parecer CNE/CP nº 003/2004, do Conselho Nacional de Educação (CNE) destaca que:

aos estabelecimentos de ensino está sendo atribuída responsabilidade de acabar com o modo falso e reduzido de tratar a contribuição dos africanos escravizados e de seus descendentes para a construção da nação brasileira. Assumir estas responsabilidades implica compromisso com o entorno sociocultural da escola, da comunidade onde esta se encontra e a que serve, compromisso com a formação de cidadãos atuantes e democráticos, capazes de compreender as relações sociais e étnico-raciais de que participam e ajudam a manter e/ou a reelaborar, capazes de decodificar palavras, fatos e situações a partir de diferentes perspectivas, de desempenhar-se em áreas de competências que lhes permitam continuar e aprofundar estudos em diferentes níveis de formação. (MEC/CNE, p. 09)

Dessa forma, observando que a capoeira é símbolo desse processo para a construção da nação brasileira, a presente investigação com base na compreensão de que a capoeira possui um compromisso cultural e político no processo de fortalecimento da luta contra o racismo e na valorização da cultura africana e afro-brasileira, em tempo,

soma esforços para alargar a aplicabilidade da lei 10.639/03 no estado do Tocantins. Dessa maneira, a capoeira deve ser entendida para além de uma atividade esportiva e lúdica no seio escolar. Importante destacar que na data de 10 de março de 2008, a lei 11.645 ampliou a ação da lei 10.639/03, ao incluir, dentro da temática obrigatória, a "história e cultura indígena".

Para tanto, se pretende construir uma resposta ao seguinte problema:

“Quais os caminhos legais existentes no Brasil para instituir a capoeira no ambiente escolar e a partir deles como construir caminhos que compreendam o potencial pedagógico da capoeira para sua inserção no campo educacional do estado do Tocantins?”

Justificativa

O Parecer CNE/CP nº 003/2004, do Conselho Nacional de Educação (CNE) afirma que:

A relevância do estudo de temas decorrentes da história e cultura afro-brasileira e africana não se restringe à população negra, ao contrário, dizem respeito a todos os brasileiros, uma vez que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática. (MEC/CNE, p. 08)

A capoeira é considerada símbolo de resistência e de construção social da cultura afro-brasileira, porém nas instituições educacionais de ensino não há um aprofundamento e conscientização da real importância dela na construção da história da sociedade brasileira e como seus elementos contribuíram para entendermos diversos aspectos estruturais atuais do coletivo brasileiro.

Em 15 de julho de 2008, a capoeira foi reconhecida como Patrimônio Cultural Brasileiro e registrada como Bem Cultural de Natureza Imaterial, sendo aprovada pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) a inscrição do Ofício dos Mestres de Capoeira no Livro dos Saberes e da Roda de Capoeira no Livro das Formas de Expressão. Posteriormente, a 9ª Sessão do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda aprovou, em novembro de 2014, em Paris, a Roda de Capoeira, um dos símbolos do Brasil mais reconhecidos internacionalmente, como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Como manifestação cultural, a capoeira, se perpetuou através da oralidade importante fonte de transmissão de saber entre gerações e com isso é preservado

elementos ritualísticos e tradicionais das diversas linhagens existentes, difundindo a cultura brasileira ao redor do mundo.

É notório que expressiva gama dos saberes e fundamentos consolidados na capoeira chegaram até os tempos atuais a partir da tradição oral, ou seja, eram transmitidos de boca-a-boca, e muitos mestres respeitados nesse universo fazem questão da manutenção desse expediente. (FALCÃO, 2004, p.29)

A capoeira passou por diversas fases em sua história, apresentando registros iconográficos e documentais desde o século 18, e apesar do imaginário popular o qual remete a capoeira apenas na escravidão rural, foram nos contextos urbanos que ela foi se consolidando, principalmente em regiões portuárias, principalmente em Salvador, Recife e Rio de Janeiro, levando em consideração que essas cidades também possuíam suas áreas de engenho à época.

Outrossim, é inegável a ligação da capoeira com práticas ancestrais africanas, bem como sua gênese eminentemente urbana no contexto do Brasil colônia e até hoje, tendo em vista que as principais cidades portuárias de Recife, Salvador e Rio de Janeiro representam o receptáculo das grandes levas de homens e mulheres africanos/as escravizados considerados a matriz da capoeira no Brasil. (IPHAN, 2021, p.10)

A partir do século 19, após a chegada da corte portuguesa ao Brasil as cidades passaram por um período de grandes transformações políticas, econômicas, urbanísticas e populacional, atraindo um número significativo de pessoas que buscavam novas oportunidades, provocando um aumento na demanda de serviços e mão-de-obra escrava, estimulando o tráfico negreiro.

A partir desse contexto a prática da capoeiragem passou a ser encontrada em leis, portarias, decretos, ofícios, editais, notícias em jornal, livros de prisões, código penal, anais do congresso, atos do governo provisório, dentre outros, até ser reconhecida como esporte nacional, ou seja, a história da capoeira está enraizada com a história do Brasil, da população negra e da cultura afro-brasileira.

Vejamos a seguir alguns exemplos das práticas contra os capoeiras que ocorreram nesses períodos:

Período Joanino (1808-1821) - A Intendência Geral da Polícia da Corte¹ e seu braço a Guarda Real da Polícia² de maneira ostensiva utilizaram de diversos meios para

¹ Em 10 de maio de 1808 foi expedido Alvará que determinava a criação do cargo de Intendente Geral da Polícia da Corte e Estado do Brasil da mesma forma e com a mesma jurisdição do intendente de Portugal.

² Para garantir a boa ordem e o sossego público, bem como coibir ações delituosas era necessário suprir o contingente do policiamento urbano através de uma instituição policial militarizada. Então, um ano após

prática repressiva com intuito de manter o controle social, tendo em vista que o sistema da escravidão urbana permitia certa mobilidade do escravizado longe das vistas do seu senhor, desta forma o escravizado realizava contato com outros escravizados e demais grupos da sociedade, firmavam irmandades, possuíam rixas e alguns cometiam crimes que de certa forma estavam ligados às suas necessidades materiais (ALGRANTI, 1988).

Assim, escravos e forros³ eram geralmente considerados criminosos em potencial pela polícia do Rio de Janeiro e sobre eles incidia a maior atenção das rondas. A polícia carioca procurava, na medida do possível, controlar os movimentos desses indivíduos que enchiam de burburinho a capital do império e que eram vistos como ameaça permanente ao sossego público. A maior preocupação da polícia era impedir ajuntamentos de negros, danças, jogos africanos e lutas como a capoeira, que acabou por se tornar um dos principais motivos das prisões da população de cor [...]. (ALGRANTI, 1988, p. 48)

A administração do Intendente Geral da Polícia da Corte, Paulo Fernandes Vianna, dividiu-se em duas partes, a municipal com realização de diversas intervenções e benfeitorias no espaço urbano e a policial, esta última principalmente relacionada às ações ostensivas da Guarda Real, caracterizadas por atos violentos e arbitrários, tendo como principal nome Miguel Nunes Vidigal, conhecido na história pelas suas ações truculentas e perseguição aos capoeiras.

A administração de Paulo Fernandes Vianna pôde-se dividir em duas phases perfeitamente distintas - a municipal e a policial. [...] passaremos a tratar da segunda, propriamente policial, também de fecundos resultados sob o ponto de vista da manutenção da paz e ordem publica, mas digna de censura por taes violências e arbitrariedades, que logo fizeram dizer a Hipolyto, no “CorreioBrasiliense”. vol. III, pag. 352, referindo-se ao intendente “que se fosse verdade o menor dos factos que se lhe imputam no Brazil, já teria sentido o rigor das sabias e bem executadas leis inglesas”. [...]

Actos tão violentos, emanados do governo absoluto desses ominosos tempos, encontravam, infelizmente, na pessoa de Paulo Fernandes o fiel e activo executor, que não media sacrifícios, quando tratava de dar cumprimento ás ordens reaes.

Nem sempre, porém, o povo dessa já longínqua phase de nossa vida social estava disposto a obedecer como o rebanho de Panúrgio⁴; e então, tal qual como em nossos dias, entrava em scena o principio da autoridade, sob a forma de força publica, representada pelo Corpo da Guarda Real da Policia, commandado pelo coronel José Maria Rabello, que tinha ás suas ordens o famoso major Vidigal, pessoa a quem o intendente geral dispensava as maiores

a criação da Intendência Geral da Polícia da Corte foi criado em 13 de maio de 1809 a Divisão Militar da Guarda Real da Polícia no Rio de Janeiro, sendo subordinada ao Governador das Armas da Corte e ao Intendente Geral da Polícia.

³ Eram considerados forros os indivíduos que recebiam carta de alforria. Contudo, por ser revogável, nunca o ex-escravo ganhava a situação de homem livre.

⁴ O rebanho de Panúrgio ou carneiros de Panúrgio se trata de uma expressão popular para indicar que o povo possui tendência de grupo, seguindo seu líder e deixando de lado seus interesses individuais. Panúrgio, homem bem-falante, simpático, mas sem dinheiro algum, foi injuriado por Dindenaut, vendedor de carneiros. Para se vingar, comprou-lhes os mais bonitos e os jogou no mar. Os demais, vendo isso, seguiram cegamente os primeiros e todo o rebanho pereceu nas águas. Dindenaut e seus ajudantes se jogaram ao mar na tentativa de salvar os carneiros, mas também se afogaram.

provas de confiança, de modo a fazel-o arbitro supremo de tudo quanto dizia respeito o negocios policiaes.

Dotado de extraordinário tino e perspicácia em rastejar e dar caça aos criminosos, tornou-se Vidigal o terror dos vagabundos e peraltas que, atemorizados, viam-n’o subitamente apparecer nos batuques, então mui frequentes nos suburbios da cidade.

Nessas occasiões estava dispensada a acção solemne e morosa da lei, substituída pelas legendárias “ceias de camarão”⁵ consistentes em pão, mas mesmo muito pão, que em tremebundo sarilho Vidigal e seus granadeiros, sempre providos de grossas chibatas, applicavam sem dó nem piedade prendendo-os em seguida na casa da guarda, no largo da Sé, de onde os validos saham para engrossar as fileiras do exercito.

Reza a tradição ter sido Vidigal um homem alto, cheio de corpo, com ares de moleirão e de voz adocicada; mas, de rapida transformação, quando em conflictos, nos quaes sempre apresentou constantes provas de coragem e agilidade, medindo-se com os mais afamados capadocios e capoeiras que, no dizer do illustrado Dr. J. M. de Macedo, já no tempo do Marquez do Lavradio, em 1770, existia na pessoa de um official de milícias, o tenente João Moreira, por alcunha o “Amotinado”, que, dotado de prodigiosa força, de animo inflammado, talvez fosse o mais antigo capoeira do Rio de Janeiro, porque, jogando perfeitamente a espada, a faca e o pão, dava preferencia á cabeçada e aos golpes com os pés.

A existência da capoeiragem é um facto incontestável na administração policial de Paulo Fernandes. Reunidos nas tabernas das mais baixas ruas ou nos terrenos devolutos, os pretos africanos e os mestiços do paiz, esquecendo as surras nos calabouços e o justo temor que inspirava o Vidigal, exercitavam-se em jogos de agilidade e destreza corporal, com immenso gaudio dos embarcadicos e marujos, que, entre baforadas de fumo impregnadas de álcool, gostosamente apreciavam taes divertimentos.

Procurando de preferencia os sitios menos frequentados, dentro em pouco esses individuos, livres da acção immediata e rapida da policia, constituíam-se em temerosas maltas de capoeiras, que, em continuas correrias, levavam o terror e o pânico á pacifica e burgueza população dessa antiga e atrasada metropole.

As novenas e festas religiosas, os “cavallos marinhos” e outras funcções publicas, tornaram-se o theatro predilecto dos terríveis ajustes de contas ou torneios de capoeiragem, não obstante a mais tenaz perseguição policial.

Taes factos reproduziram-se em tão grande numero, que a datar de 1814 augmentam progressiva e espantosamente as devassas mandadas proceder contra individuos encontrados de posse de navalhas ou accusados de serem autores de ferimentos feitos por essas armas.

Estudo completo e vivo da longínqua phase policial que tentamos descrever, ellas projectam intensa luz sobre o conjuncto dos exercícios que constituíam a capoeiragem, ensinando-nos que além da navalha também a cabeçada tinha seus cultores, como se vê da devassa de 22 de abril de 1812, contra o soldado Felicio Novaes, do 2º regimento, por ter num conflicto “dado uma cabeçada no Inglês Guilherme Lodgat”. (ARAUJO, 1898, p. 51-58)

Além dos escravos e forros outro problema eram os homens livres que estavam na esfera marginalizada da população, no qual o sistema que imperava era o de mão-de-obra escrava, sobrava então pouco espaço para trabalho e com pagamentos irrisórios. A

⁵ Sessões de chicoteamentos supervisionadas por Vidigal que deixavam as vítimas com uma pele tão rosa que remetia ao animal.

mobilidade sem controle, a possibilidade de socializar com outros indivíduos considerados potencialmente perigosos e principalmente a perambulação pela cidade dessas pessoas, pois não possuíam trabalho fixo, dessa forma eram vistos como ociosos, sendo considerados “vadios”, termo que acompanhou os boletins policiais e as legislações através dos anos. Esses vadios também eram considerados perturbadores da ordem e causavam o mesmo receio que o escravo urbano que transitava pela cidade (SOARES, 1998).

O porte de armas como navalhas, porretes e facas acompanharam os capoeiras dentro deste contexto social, agravando os problemas com as autoridades policiais, bem como a promoção de temor para a sociedade da época.

O primeiro registro de castigo de açoites foi em Pedro Benguela, em 30/09/1812, encontrado no Largo da Carioca jogando capoeira com uma navalha de ponta⁶.

Além das armas, diversas prisões por jogar capoeira eram efetuadas, considerando esse ato desordem, como podemos verificar nas escritas retiradas do Livro de Prisões da Polícia da Corte (1811-1816).

GRAVURA 1 - Livro de Prisões da Polícia da Corte (1811-1816)



Fonte: Arquivo Nacional⁷

⁶ Cód. 403, V.I, 30/09/1812. AN. APUD Soares, 1998

⁷ Arquivo Nacional, BR RJANRIO OE.COD.0.403, v.01, Título: Livro de registro de presos. Data: 06/1811 – 06/06/1816. Disponível em:
<https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1035375&v_aba=1>

Nesse momento uma série de levantes de escravizados estavam acontecendo pelo Brasil, como por exemplo, 1809 - Revolta de Escravos - Bahia; 1809 - Protestos de escravos na região de Cotinguiba – Sergipe; 1812 - Levante indígena em Pastos Bons – Maranhão; 1814 - Revolta de Escravos, Alagoas, Pernambuco; 1814 - Conspiração dos negros Haussás – Bahia. Essas informações chegavam ao Rio de Janeiro e causavam apreensão da população branca que com o aumento da população escrava cada vez mais aumentava também a possibilidade de acontecer uma “desordem de pretos” naquele local. Para coibir quaisquer movimentos desse porte era preciso vigiar e reprimir as ações da população negra, principalmente os negros capoeiras.

Desde então os crimes contra a ordem pública, no qual incluíam capoeira, vadiagem, mendicância, violação do toque de recolher, desacato à autoridade, insulto verbal, embriaguez pública, desordem em geral, dentre outros (HOLLOWAY, 1997), começaram a se tornar registros frequentes nas ações coercitivas da polícia, bem como nos editais expedidos pela Intendência Geral da Polícia da Corte.

Em 09 de outubro de 1816, o Intendente Geral da Polícia, Paulo Fernandes Viana, expediu ofício para o Comandante da Guarda Real de Polícia da Corte, Coronel José Maria Rebello de Andrade Vasconcelos e Souza, citando que as desordens dos negros vinham sendo motivadas pelos “jogos de casquinha”, que é uma denominação genérica para jogos de azar praticados especialmente pela população negra nas ruas do Rio de Janeiro, local este que era motivo de aglomeração de pessoas consideradas de elevado potencial para desordens públicas (escravos, escravos fugidos, forros, capoeiras), bem como também ocorriam práticas ilegais características de jogos de azar, como a fraude, de onde os negros conseguiam obter algum ganho. No documento também informa que deveriam ser destacadas diferentes patrulhas pela cidade a fim de prender todos os negros que fossem encontrados jogando ou agrupados nas portas das tabernas. Os presos seriam levados à prisão do Calabouço para serem castigados com açoites e serviços de obras públicas⁸.

O primeiro edital da Intendência de Polícia da Corte é datado em 06/12/1816 e voltado especificamente para a repressão com pena de 300 açoites e trabalho de 3 meses em obras públicas aos escravos que andassem com canivetes e facas, bem como deixa

⁸ Arquivo Nacional, Notação: código 327, vol. 01, Data-limite: 1811-1815, Título do fundo: Polícia da Corte, Código do fundo: ØE, Argumento de pesquisa: quilombos, Data do documento: 9 de Outubro de 1816. Disponível em http://historiacolonial.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3547:desordens-urbanas&catid=165&Itemid=215.

claro que essas armas eram utensílios comuns dos capoeiras, além da pena incorrer a assobios e paus, bem como fazer o que a polícia considerava como desordens mesmo sem causar ferimentos e mortes nem outro algum crime⁹.

Paulo Fernandes Viana, do Conselho de Sua Majestade, fidalgo, cavalheiro de Sua Real Casa, Comendador da Ordem de Cristo, Desembargador do Paço e Intendente Geral da Polícia da Corte e Reino do Brasil. Faço saber aos que este edital virem ou dele notícia tiverem que, havendo a experiência mostrado que por mais medidas que se tem tomado para se evitar o abuso de canivetes e facas, que nesta cidade fazem principalmente os escravos a pretexto de serem próprios para uso dos ofícios que exercem, e dos serviços que se destinam, sucedendo muitas vezes puxá-los por qualquer leve e insignificante motivo, promovendo desordens na boa polícia, que se deve guardar para o sossego e tranquilidade pública, ainda mesmo quando não cheguem a consumir com eles nenhum dos delitos a que estão na lei marcados as suas penas, e porque outras vezes as armas não podem ser contadas na conformidade da lei do Reino porque a deitam fora no ato de suas prisões, ou os empregados nelas não possam mesmo contarem por serem rondas militares a quem a lei não outorga esta autoridade, e não devendo por tais motivos ficarem impunidos, pois que é assim mesmo constante que nestes fatos atentavam contra a tranquilidade pública, tendo sido já por isso autorizado por Eu Rei Nosso Senhor para os ter em correção, e devendo fazer-se pública esta providência, para que não [se] entenda que tais infrações ficam impunidas, e mesmo para que se saiba até que grau chega a correção que se lhes destina, e não se possa alterar. Foi o mesmo senhor servido, por seus incansáveis cuidados a benefício da tranquilidade de todos os seus vassallos, determinar-se que se faça tudo isto público e em execução de suas reais ordens declaro:

1º que todo escravo que for achado com canivete ou faca de qualquer tamanho ou qualidade que possa ela ferir ou constar que a puxasse ainda que a deitasse fora do ato de sua prisão será preso e levará no Calabouço 300 açoites e irá servir com grilhetas nas obras públicas das estradas por três meses.

2º que à mesma prisão por correção terão os homens livres que se acharem nas mesmas circunstâncias, ainda que brancos sejam e serão nos mesmos serviços empregados separadamente dos pretos e escravos.

3º que não servirá de escusa o alegarem que tal arma era indispensável nas ocupações que tem, porque este sendo o pretexto da gente do mar, e dos arrieiros e oficiais de terra, nem estes o deverão trazer, senão em cima das tropas que guiam e conduzem, deixando uns nas estalagens em que pousam, e outros nas casas em que trabalham pelo seu ofício, nem aqueles por terra e fora do serviço de suas embarcações, onde somente lhes é indispensável, e para que acabe de uma vez a escusa que podem ter os capoeiras fica substituído à este instrumento o uso de serrotes em meio círculo, com só daqui em diante devem cortar o capim, como já muitos usam e se conclui ser mais próprio, e cômodo para este exercício. Nesta pena incorrerão todos os que se debandam pela cidade com assobios e paus e fazem desordens as mais das vezes sem destino certo, e que são bem conhecidos com o nome de capoeiras, ainda quando não façam ferimentos e mortes nem outro algum crime porque devem ser punidos com as penas ordinárias que estão sempre em seu vigor.

Deste modo e com esta certeza os próprios senhores vigiarão seus domésticos para se não privarem de seus serviços nem saírem com tais armas à rua, e deste exame e resenha particular se tirará o bem de não serem tão frequentes os abusos que por esta Intendência se desejam mais prevenir do que castigar.

⁹ Arquivo Nacional, Ij6 163. 1822-1824, anexado com ofício de 04/09/1824. APUD Soares, 1998.

Ainda em função do temor que a sociedade colonial nutria de levantes de escravizados, alguns acreditavam que a punição aos delitos cometidos pelos negros deveria ser exposta e servir de exemplo aos demais. Seguindo essa linha de pensamento, Antônio Felipe Soares d’Andrada de Brederode, Corregedor do Crime da Corte, emitiu em 27 de fevereiro de 1817 uma carta pedindo que a punição de negros capoeiras cativos seja em praça pública e em locais comuns que costumavam ficar na cidade, dessa forma a vista de todos serviria de exemplo e coibiria ações dos demais¹⁰.

“Senhor,

Sendo freqüentes os delitos preparados por indivíduos desta cidade, forros e livres uns; cativos outros; conhecidos pela denominação de capoeiras; tem a vigilante Polícia buscado capturá-los, as Justiças processá-los, e a Casa da Suplicação sentenciá-los com exemplar zelo e interesse do Chanceler que serve de Regedor, especialmente nas visitas da Cadeia em que é juiz. Quanto aos forros é uma das penas aflitivas a de açoites pelas ruas públicas; quanto aos cativos na grade da cadeia, e no calabouço. Mas como o principal fim seja o exemplo aterrador dos cativos parecia conseguir-se melhor, sendo dados os açoites nos cativos em Praças mais públicas, e lugares onde estes maus indivíduos capoeiras costumam fazer suas paradas e depois suas desordens e delitos. Mas, como não esteja em uso prático serem açoitados no Pelourinho e Praça do Rossio, na do Capim, na da Sé, e outras, não me atrevendo a fazer esta inovação, posto que a julgue necessária, e haja agora ocasião com dois escravos, um crioulo, outro de Nação condenados em açoites, sou a pedir a Vossa Majestade pelo expediente desta Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil queira expedir as ordens a este respeito ao Chanceler que serve de Regedor, (...) para este informar, e ficarem registrados nos livros da Relação para terem o seu devido efeito. Vossa Majestade mandará o que justo lhe parecer ao seu Real Serviço.

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1817.

O Corregedor do Crime da Corte e Casa Antônio Felipe Soares de Andrade de Brederode”

Observamos que a referida carta descreve como capoeiras os cativos, forros e livres, mas há no pedido distinção sobre a aplicação da punição entre negros forros e cativos, ou seja, a sociedade enxergava o negro forro com um pouco mais de direitos que o negro escravizado.

A mão-de-obra escrava era a base econômica do sistema colonial e para aumento das possibilidades de exploração e enriquecimento do colonizador aumentava-se concomitante o número de escravizados africanos em solo brasileiro, e ao mesmo tempo os temores da sociedade colonial por levantes e perturbação da ordem e tranquilidade pública, principalmente pelos negros capoeira.

¹⁰ Arquivo Nacional, Conjunto documental: Ministério da Justiça. Notação: caixa 774, pct.03. Datas – limite: 1808-1817. Título do fundo: Ministério da Justiça. Código do fundo: 4v. Argumento de pesquisa: Revolta de escravos. Data do documento: 27 de fevereiro de 1817, disponível em <http://historiacolonial.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3550:punicoes&catid=165&Itemid=215>

Nesse período as instituições policiais estavam substituindo as tarefas que eram executadas pelos capitães-do-mato, que eram figuras até então importantes no sistema de controle dos escravos. Na década de 1820 os capitães-do-mato haviam sido praticamente instintos, não possuindo mais destaque no sistema de repressão.

Com a eliminação dos capitães-do-mato na década de 1820, o controle da população escrava urbana passou a ser compartilhado cada vez mais pelos senhores e o Estado. (HOLLOWAY, 1997, p. 64).

Nessa mesma década as autoridades policiais adquiriram o direito legal de punir os escravos praticantes da capoeiragem por meio dos açoites no ato da prisão, bem como a realizarem trabalhos forçados nas obras públicas, ou seja, a necessidade do controle da população escrava no ambiente urbano, no qual diariamente muitos dos escravizados estavam longe dos olhos dos seus senhores, fez com que o Estado assumisse o papel do feitor, ao mesmo tempo capitaneava pessoas para expandir a infraestrutura da cidade, e o açoite continuou sendo a base coercitiva das punições.

O reinado de Dom Pedro I e a Capoeira (1821 a 1831) - No dia 26 de abril de 1821 a corte de Dom João VI retorna a Portugal, encerrando-se assim o Período Joanino. Em seu lugar Dom João deixou seu filho Dom Pedro que passou a governar o Brasil como Príncipe Regente até romper definitivamente com seu pai e declarar a Independência do Brasil em 07 de setembro de 1822, sendo aclamado Imperador Constitucional do Brasil em 12 de outubro do mesmo ano. Seu reinado perdurou até o dia 07 de abril de 1831 quando abdicou do trono retornando para Portugal.

Antes da partida da família real, em fevereiro de 1821, o Intendente Geral de Polícia, Paulo Fernandes Viana após manifestações públicas saiu do cargo, assumindo como novo Intendente José Inácio da Cunha.

A estratégia de contenção de Paulo Fernandes Viana tinha fracassado, mas seu auxiliar mais famoso, o major Miguel Nunes Vidigal, seria prestigiado mesmo depois da queda de seu chefe, sendo nomeado comandante da Guarda Real de Polícia por Dom Pedro, filho de Dom João.¹¹ Era sinal de que o terror, mesmo sem seu estrategista, ainda era necessário para os novos donos do poder na cidade. (SOARES, 1998, p. 388)

Dom Pedro possuía influências liberais que reverberavam pela Europa, assim buscou no início do seu reinado regulamentar as práticas policiais e judiciais, sendo que o novo Intendente da Polícia seguiu precisamente as regras impostas.

Em maio de 1821, menos de um mês depois de assumir a regência, Dom Pedro deu o primeiro passo para regulamentar as práticas policiais e judiciais. Decretou que ninguém poderia ser preso a não ser por mandado judicial ou flagrante, que as acusações formais contra todo detento deveriam ser feitas no prazo de 48 horas após a prisão, que ninguém seria encarcerado sem que fosse

¹¹ Cód 323, V.6, 29/08/1821. AN. apud Soares, 1998, p. 388.

devidamente condenado em tribunal aberto e que não se usariam grilhões, correntes e tortura como punição. [...] O novo intendente da polícia, João Inácio da Cunha, seguiu a política traçada por Dom Pedro em 1821, ordenando que os escravos presos por capoeira, porte de armas ou desordem fossem libertados sem punição, a menos que houvesse acusações formais. (HOLLOWAY, 1997, p.56)

O início da década de 1820 empreendeu um sério abalo na situação política do Brasil devido à deflagração da Revolução Liberal do Porto, motivo principal para a volta de Dom João a Portugal.

A tarefa do novo intendente não era fácil. Os capoeiras estavam mais desenvolvidos do que nunca, o que contribuía para aumentar o clima de agitação nas ruas já inquietas pelas novas ideias constitucionalistas emanadas da Revolução do Porto, e mesmo pelos ventos de rebelião que sopravam no continente sul-americano. (SOARES, 1998, p.389)

No início do reinado de Dom Pedro I, ainda como Príncipe Regente, as ações dos capoeiras continuavam reverberando pela cidade. A ordem pública estava em risco através das rotineiras aglomerações dos capoeiras, o perigo eminente ocasionado pelas armas que carregavam, e principalmente os conflitos entre si que deixavam muitos casos de mortes e ferimentos. Toda essa insegurança trazida pelas ações dos capoeiras motivaram providências com ações mais enérgicas com intuito de evitar a continuação de desordens nas ruas públicas.

A Comissão Militar que exercia o governo da cidade e da província do Rio de Janeiro se reunira e deliberara a melhor maneira de dar cabo do problema optando pelo método já tradicional que a elite brasileira da época costumava escolher. (SOARES, 1998, p. 389).

Dessa forma, foi emitida a Portaria de 31 de outubro de 1821 que “ordenou-se castigo corporal, e como, contra os capoeiras, executando-se as providências da comissão militar, exercendo o governo das armas”. (MENDONÇA, 1850, p. 203).

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1821.

Manuscripto autentico.

Manda o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar à Intendencia Geral da Policia, copia de parte de hum officio que à sua real presença dirigio a Commissão Militar que exerce o Governo das Armas desta Corte e Provincia, relativamente às providencias que a mesma Commissão julga deverem-se tomar para evitar a continuação de desordens nas ruas publicas desta Cidade pelos negros capoeiras, e parecendo a Sua Alteza Real bem o que a referida Commissão aponta no citado officio ordena ao Intendente Geral da Policia que expeça as ordens necessarias para se pôem em execução os castigos corporaes nas praças publicas a todos os negros chamados capoeiras.

Paço, em 31 de Outubro de 1821. - Carlos Frederico de Caula. - Nicoláo Viegas de Proença.

Para atender as ordens da portaria supracitada foi emitido ofício datado em 05 de novembro de 1821 da Intendência Geral de Polícia para o Juiz do Crime do Bairro de Santa Rita:

OFFICIO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1821.

Manuscripto authenticico.

Em execução li portaria que recebi, expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, na data de 31 do mez passado, e a copia de hum extracto de hum officio da Commissão Militar que exerce o Governo das Armas desta Côrte e Provincia, e por copias remetto a Vm. em numeros 1 e 2, assignadas pelo Official Maior da Secretaria desta Intendencia, Nicoláo Viegas de Proença, ficará Vm. certo do que determina Sua Alteza Real o Principe Regente, respeito à continuação de desordens praticadas nesta Cidade por negros capoeiras, para promptamente executar na parte respectiva ao seu Bairro e ao de S. José, que interinamente serve, e se entenderá officialmente com o Coronel Commandante da Guarda Real da Policia, para prestar a tropa precisa para a execução das reaes ordens.

Deos guarde a Vm.

Rio, 5 de Novembro de 1821. – João Ignacio da Cunha. – Senhor Desembargador Luiz de Souza Vasconcellos, Juiz do Crime do Bairro de Santa Rita, e interinamente de S. José.

O atual intendente não era favorável às práticas de açoites e esse posicionamento começou a gerar entraves entre ele e a Comissão Militar. Dessa forma, a Comissão Militar insatisfeita com novo Intendente Geral de Polícia, devido ele estar tomando ações consideradas brandas contra os capoeiras, dirigiu uma representação para o Ministro da Guerra, Carlos Frederico de Caula, datada em 29 de novembro de 1821, com intuito de que o Império endureça a repressão aos capoeiras, retornando a antigas práticas, pois segundo a Comissão Militar o açoite é a única punição que aterroriza os capoeiras (ARAUJO, 1989, p. 59-62).

“Illmo. e Exmo. Sr.— Tendo a Commissão Militar que exerce o governo das armas desta côrte e província, reconhecido a necessidade urgente de serem castigados publica e peremptoriamente os negros capoeiras, presos pelas escoltas militares, em desordens, e reprovado inteiramente o systema, seguido pelo intendente geral da policia, de os mandar soltar, uma vez que não tenham culpa formada em juízo, do qual resulta damno a seus senhores, que são obrigados a pagar as despezas da cadeia, e uma perturbação continua à tranquillidade e socego públicos, e até à segurança da propriedade dos cidadãos; visto que, pela falta de castigos de açoites, únicos que os atemorisa e aterra, se estão perpetrando mortes e ferimentos, como tem acontecido ha poucos dias, que se tem feito seis mortes pelos referidos capoeiras e muitos ferimentos de facadas e havendo a mesma Commissão Militar tomado todos as medidas, que estão de sua parte, não é possível que se preencham os fins a que attende sem que se tome também a que fica apontada, como unica que póde concorrer para o bom resultado que convém; como, porém, o referido Intendente, ou por falta de energia ou por não estar bem ao alcance das perigosas consequências que se devem esperar, de tratar por meios de brandura aquella qualidade de individuos, lembra a Commissão Militar a V. Ex. que, quando seja do agrado de S. A. R. póde commetter-se a disposição daquelles castigos ao coronel commandante da Guarda Real da Policia afim de os effectuarem logo que os pretos forem presos em desordem, ou com alguma

faca ou com instrumento suspeito, porque com tal medida apparece o exemplo publico e aos senhores dos escravos a vantagem de não pagarem as despesas da cadeia, que nada concorre para emenda dos mesmos, que não attendem a este prejuízo por lhes não ser sensível. S. A., porém, á vista do exposto, determinará o que julgar mais justo, em beneficio do bem publico.

Deus guarde a V. Ex. Quartel general da Guarda Velha, 29 de novembro de 1821 — Illmo. Sr. Carlos Frederico de Caula.— Jorge de Avilez, Veríssimo Antonio Cordeiro, Semeão Estelite Gomes da Fonseca. (ARAUJO, 1898, p. 59-62)

Em resposta o intendente alegou que:

[...] sob as antigas ordens de primeiro açoitar os capoeiras no ato da detenção e depois interrogar muitos negros libertos, que legalmente não podiam ser submetidos aos castigos corporais reservados aos escravos, tinham sido sumariamente espancados. E fez uma referência irônica à futilidade do castigo físico como meio de dissuasão, afirmando que, se o chicote fosse a solução para o problema, não haveria mais um capoeira sequer no Rio de Janeiro. (HOLLOWAY, 1997, p. 56)

A Guarda Real já executava diversas ações de violência utilizando castigos corporais, porém algumas legislações começaram a ser direcionadas aos capoeiras com penas legalizando tais atos.

As portarias, os regulamentos e os editaes a respeito succediam-se, emanados quasi todos da Intendencia, que, tendo sob sua tutela a paz social e a moralidade publica, figurava em muitos casos como autoridade administrativa, judiciaria e municipal. (ARAUJO, 1898)

Nesse sentido, trazemos algumas ordens publicadas contra os negros capoeiras:

N. 2. – Guerra. - em 6 de janeiro de 1822

Manda castigar com açoites os escravos capoeiras presos em flagrante delicto.

Chegando ao conhecimento de S. A. Real a desagradável certeza de reiterados factos praticados pelos negros capoeiras em prejuízo do socego e tranquillidade publica, a ponto de chegarem a quebrar com pedradas as vidraças de algumas casas desta Cidade; sem que das ultteriores ordens para evitar estes e outros acontecimentos tenha resultado o util fim, que era de esperar:

Manda o Príncipe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, estranhar ao Coronel Commandante do Corpo da Guarda Real da Policia, o pouco cuidado que tem tomado em prevenir taes acontecimentos, autorisando-o novamente para que, logo que qualquer escravo capoeira fôr achado neste flagrante delicto, seja immediatamente levado ao Posto mais vizinho, e ahi soffra a pena de 100 açoites, sendo logo depois entregue a seu senhor, quando outra culpa não tenha commettido: devendo o referido Coronel Commandante, que fica responsavel pelo deleixo em que cahir o activo cumprimento desta ordem, facilitar 4 dias de licença ao Soldado que assim prender um capoeira, redobrando-se a mesma licença à proporção do numero dos delinquentes que capturar.

Paço, 6 de Janeiro de 1822.- Carlos Frederico de Caula.

Observamos que a Ordem N. 2 de 06 de janeiro de 1822 finaliza concedendo 4 dias de licença ao Soldado que prender um capoeira, redobrando a mesma licença à proporção do número que capturar. Nesse sentido, é notório que ocorria uma política que

estimulava a captura e prisão, pois o soldado com intuito de obter dias de licença poderia utilizar de ações arbitrárias e acusações de fatos que poderiam não ter ocorrido e assim obter seus benefícios.

Os jornais também divulgavam as ações determinadas pelo Imperador Dom Pedro I, e assim dava-se visibilidade e transparência às suas ordens.

Nesse sentido, foi publicado no periódico *Império do Brasil: Diário do Governo*, de 11 de dezembro de 1823, determinando ações contra os negros capoeiras, que eram vistos como desordeiros evitando assim o ajuntamento deles, pois representavam uma ameaça contra a ordem pública.

Império do Brasil: Diário do Governo, de 11 de dezembro de 1823

Tendo-se ordenado ao Brigadeiro Chefe do Corpo da Polícia, que fizesse reforçar as Patrulhas nos largos, e praças desta Cidade, a fim de evitar-se o ajuntamento dos negros capoeiras, que continuam a fazer desordens:

Manda o S.M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, que o Conselheiro Intendente Geral da Polícia, pela parte que lhe toca, tome também as mais enérgicas medidas para fazer dispersar taes ajuntamentos, ordenando que sejam imediatamente punidos com os castigos de polícia do costume, todos aquellos que forem apanhados perturbando o socego, e tranquilidade pública, que sendo hum dos primeiros objetos dos Paternaes cuidados do S.M.I., o Há por muito recomendado ao mesmo Intendente.

Palácio do Rio de Janeiro em 8 de Dezembro de 1823. – Clemente Ferreira França.

O mesmo *Império do Brasil: Diário do Governo*, de 12 de janeiro de 1824 publica correspondência destinada ao Sr. Brigadeiro Miguel Nunes Vidigal para combater os negros capoeiras, aumentando o efetivo das Patrulhas de Cavalaria principalmente nos domingos e dias santos, bem como perseguir, dispersar, prender e castigar os negros capoeiras:

Império do Brasil: Diário do Governo, de 12 de janeiro de 1824

Repartição da Intendência da Polícia

No Domingo próximo passado os negros capoeiras em grandes malocas, e escandaloso concurso, fizeram por toda a Cidade as desordens, que se manifestão da parte da Polícia, e das que se derão por pessoas do Povo. Tenho observado, que he nos Domingos, e Dias Santos, que se ajunta esta canalha, e que aparecem mais facadas, mortes, e roubos. Não basta, que as Patrulhas da Polícia dispersem taes ajuntamentos; he necessário que sejam castigados os negros muito prompta, e publicamente, e para isso convém, que sejam prezos. As Patrulhas de pé não podem encher esta medida, como eu mesmo tenho observado; convém que em dias taes se dobrem as Patrulhas de Cavalleria. Recommendo muito a V.S. as mais eficazes providencias para que desapareça a perturbação, que causão os capoeiras nas ruas desta Capital, e o risco, que corre na segurança publica com tal canalha, que de ordinário se ajunta nos cantos das ruas, e tabernas, e he necessário persegui-los, dispersa-los, e prende-los para prompto castigo.

Deos Guarde a V.S.

Rio 9 de Dezembro de 1823. – Estevão Ribeiro de Rezende. – Ill.mo Sr. Brigadeiro Miguel Nunes Vidigal.

Secretaria da Polícia do Imperio do Brasil aos 10 de Dezembro de 1823. – Nicoláo Viegas de Proença.

Em 13 de janeiro de 1824 o mesmo periódico publica outra carta sobre o mesmo tema, acusando a polícia de indulgencia aos negros capoeiras e cobrando mais vigor no cumprimento de penas de correção aos negros capoeiras, informando que levantarão postes em praças públicas para infundir temor:

Império do Brasil: Diário do Governo, de 13 de janeiro de 1824

Repartição da Intendência da Polícia

Bastantes vezes tenho observado nas Partes da Policia a summa indulgencia, que V.M. tem com os pretos captivos, que cometendo furtos provados pela achada no acto da prizão, e por rixas, e ferimentos de dia, são soltos, a pretexto do consenso, e indamnização das partes ofendidas.

Igual indulgencia se tem na correcção, que devem sofrer os capoeiras, para cujo castigo se levantarão Postes em algumas Praças Publicas desta Cidade para infundir temor na canalha, que se agrega, muito principalmente nos Domingos, e Dias Santos debaixo deste título, e que ainda no Domingo fizeram por toda esta Cidade imensas desordens.

Recommendo muito a V.M. a mais escrupulosa investigação dos factos de tal natureza, e que provados nenhum seja solto sem sofrer pena correcional; pois de outro modo se verá a Cidade sem segurança, e as desordens, filhas da impunidade, crescerão de dia em dia.

Deos Guarde a V.M.

Rio 9 de Dezembro de 1823. – Estevão Ribeiro de Resende. – Sr. Nicoláo da Silva Lisboa, Juiz do Crime dos Bairros da Sé, e S. José. – Por este mesmo theor se expedio outro igual Officio ao Juiz do Crime dos Bairros de Santa Rita, e Candellaria. Secretaria da Polícia da Corte do Império do Brasil aos 10 de Dezembro de 1823. – Nicoláo Viegas de Proença.

No mesmo ano mais decisões do governo impuseram maior severidade às penas para os capoeiras, como descrito na Coleção das Leis do Império do Brasil de 1824.

N. 122. - Justiça. - em 28 de maio de 1824

Dá providencias sobre os negros denominados capoeiras

Constando que os negros denominados capoeiras continuam com insolencia a fazer desordens nas ruas desta cidade: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocias da Justiça, que o Conselheiro Intendente Geral da Policia, em execução das suas Imperiaes Ordens a este respeito, e para que de uma vez cessem taes disturbios, faça castigar immediatamente a qualquer escravo, que for encontrado em taes desordens, seja quem fôr seu senhor, com a pena que estiver em uso, e até com o dobro quando pela gravidade dellas se fizer necessario maior castigo: S. M., recommendando a maior energia neste objecto, confia que o referido Conselheiro, por meio de promptas e eficazes medidas, conseguirá extirpar de todo taes abusos, tão contrarios á segurança e tranquillidade dos habitantes desta capital.

Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Maio de 1824. – Clemente Ferreira França.

Essa mesma norma foi publicada no Império do Brasil: Diário do Governo de 31 de maio de 1824, mantendo a publicidade das ações contra os capoeiras.

Devido à necessidade de empregar o maior número possível de trabalhadores na construção do Dique, foi publicado nova decisão cessando a pena de 100 açoites, publicada em 1822 e a recente decisão que permitia o dobro da pena em uso e a recomendação de maior energia nos atos correcionais para manter a ordem pública, substituindo a pena para três meses de trabalho os capoeiras apanhados em desordem.

N. 182. - Justiça. - em 30 de agosto de 1824

Manda empregar nas obras do Dique os negros capoeiras presos em desordem, cessando as penas de açoites.

Sendo conveniente empregar na obra do Dique o maior numero possível de trabalhadores: Manda S.M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Conselheiro Intendente Geral da Policia, fazendo pôr novamente em observância as ordens, que em outro tempo foram dirigidas ao fallecido Intendente Geral, Paulo Fernandes Vianna, a respeito dos negros capoeiras, remetta para os trabalhos do mencionado Dique todos aquelles que forem apanhados em desordem para alli trabalharem por correcção, e pelo tempo de tres mezes marcado nas mesmas ordens, cessando em consequencia a pena dos açoites, que ultimamente se lhes mandaram dar pelos disturbios, que frequentemente commettem dentro desta cidade.

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Agosto de 1824. – Clemente Ferreira França.

A referida decisão causou uma dubiedade sobre a pena aos negros capoeiras apanhados em desordem, pois não distinguia se eram escravos ou livres, bem como se a aplicação da mesma pena também se estenderia aos brancos apanhados em desordem. Para evitar dúvidas na execução foi publicada nova decisão retificando a anterior compreendendo, desta vez, a pena do trabalho de três meses somente para os escravos, sendo que os homens livres eram necessários primeiro cumprir sentença.

N. 193. - Justiça. - em 13 de setembro de 1824

Declara que a Portaria de 30 do mez passado comprehende sómente os escravos capoeiras.

Sendo presente a S. M. o Imperador o officio do Conselheiro Intendente Geral da Policia de 4 do corrente, em que, expondo ter expedido as convenientes ordens aos Juizes criminaes para em execução da Portaria de 30 do mez antecedente fazeram remeter para os trabalhos do Dique os Negros capoeiras, que fossem apanhados em desordem, para alli trabalharem por espaço de três mezes, segundo as antigas ordens, de que remetteu cópia, representa que, abrangendo estas diferentes classes de indivíduos, até de homens livres e brancos, para evitar duvidas na execução daquela Portaria se lhe declarasse o inteiro cumprimento das referidas ordens, ou as modificações, que deveriam ter: Manda o mesmo A.S., pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, declarar ao sobredito Intendente que não é compatível com o actual systema, que além dos escravos, que forem apanhados em desordens, sejam tambem empregados nos trabalhos públicos homens livres sem que primeiro tenham sentença, que os condemne aos mesmos trabalhos.

Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1824. – Clemente Ferreira França.

Essa decisão que substitua o açoite pelo trabalho de três meses não durou muito e em outubro do mesmo ano, menos de um mês, foi publicado nova decisão declarando que os escravos capoeiras além da pena de três meses de trabalho também deveriam sofrer o castigo de duzentos açoites.

N. 215. - Justiça. - em 9 de outubro de 1824

Declara que os escravos presos por capoeiras devem soffrer, além da pena de tres mezes de trabalho, o castigo de duzentos açoites.

S. M. o Imperador, Conformando-se com a informação do Conselheiro Intendente Geral da Policia sobre o requerimento de Domingos José Fontes, em que pedia a soltura de um escravo, que fôra preso em 28 do passado: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, participar ao mesmo Intendente, para sua intelligencia, que Houve por bem Indeferir, o mencionado requerimento. Ordena outrosim o Mesmo A.S. que os escravos capoeiras, que forem presos em desordem, soffram, além dos tres mezes de trabalho, o castigo de duzentos açoites.

Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Outubro de 1824. – Clemente Ferreira França.

Todas as ações contra os “negros capoeiras” apresentadas ilustram historicamente as reproduções para os dias atuais do racismo e preconceito que sofrem a população preta e a cultura de matriz africana. Nesse sentido, podemos identificar outra legislação contra os ajuntamentos dos negros que remontam a suspeita de todos contra o povo preto, elemento este muito comum atualmente.

N. 1 – Justiça

Edital Da Intendência Geral Da Polícia De 3 De Janeiro De 1825

Dá algumas providencias a bem da tranquillidade publica.

[...] 6º Fica prohibido, depois do toque dos sinos, estar parado, sem motivo manifesto, nas esquinas, praças e ruas publicas; dar assobios, ou outro qualquer signal. Esta prohibição se estende aos negros e homens de côr, ainda antes dessa hora, mas depois que anoitecer.

Infelizmente a sociedade ainda manifesta, embora esta lei seja de quase 200 anos, preconceitos com as pessoas e manifestações africanas e afro-brasileiras. A Capoeira é elemento vital para a desconstrução dessa imagem com enorme potencial para desempenhar junto com a escola uma educação antirracista, valorizando a contribuição do povo preto para a construção da nossa identidade, ensinando para os alunos a importância de possuímos uma sociedade mais justa e igualitária.

A Capoeira no período Regencial e Segundo Reinado (1831 a 1889) - Após uma série de complicações políticas nascidas dos interesses de brasileiros e portugueses, em 07 de abril de 1831, D. Pedro I decide abdicar do trono em favor de seu filho, D. Pedro de Alcântara.

Nesse período mais leis foram sendo criadas para punir os capoeiras:

N. 205. - Justiça. - em 27 de julho de 1831

Manda que a Junta Policial proponha medidas para a captura e punição dos capoeiras e malfeitores;

Manda a Regencia, em nome do Imperador, que Vm. Em Junta Policial proponha: 1.º, a necessidade que há nas actuaes circumstancias de encarregar a certas pessoas moradoras nos largos, ruas mais desertas ou retiradas, e nos arrabaldes da cidade, principalmente se forem taberneiros ou caixeiros destas, em razão de serem permanentes, seja qual fôr a sua naturalidade, salvo se forem reconhecidos incapazes, da prisão dos negros effectivos capoeiras, como mesmo dos que se ensaiarem para isso, ainda que por divertimento; e bem assim a qualquer indivíduo que, na vizinhança de suas residências, se achar commettendo crime ou dispondo-se para isso, dando-lhes Vm. para esse fim os chuços necessários, de que passarão recibo aos Commandantes de esquadras, com instrucções por escripto, fazendo vigiar que não abusem destas armas, as quaes poderão ser recebidas no Arsenal do Exercito e toda a hora, para o que estão dadas as convenientes ordens, ponderando á mesma Junta que, por este meio, não só se poderá diminuir o aumento das rondas, como conseguir-se mais facilmente a prisão dos malfeitores; [...]

Deus Guarde a Vm. – Paço em 27 de Julho de 1831. – Diogo Antonio Feijó. – Sr. Desembargador Ajudante do Intendente Geral da Policia.

Essa norma destaca ainda que é dever de todo cidadão interessado na ordem pública prender e denunciar os considerados capoeiras e malfeitores, impondo uma vigilância permanente a todos os negros que eram considerados suspeitos.

No ano seguinte, mais decisões do governo foram sendo publicadas e os açoites continuaram sendo tema principal para punição dos capoeiras.

N. 37. - Justiça. - em 25 de janeiro de 1832

Declara que nos crimes policiaes, os escravos só podem ser açoitados depois de convencidos em processo summario com audiência do senhor.

Representando Vm. No seu officio de 14 do corrente ter levantado dous páos para nelles serem castigados com 100 açoites os escravos capoeiras, bem como os mais a requerimento de seus senhores, exigindo saber se devem ou não permanecer os ditos páos: Manda a Regencia, em Nome do Imperador, participar a Vm. Para sua intelligencia, que os páos podem existir; porém que os escravos não devem ser açoitados sem primeiro serem convencidos em processo summario com audiência do senhor, mas isso somente nos crimes policiaes.

Deus Guarde a Vm. – Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Janeiro de 1832. – Diogo Antonio Feijó. – Sr. Juiz de Paz e freguesia de Magé.

O sobrenome capoeira era recorrentemente utilizado para o escravizado ou forro que portava armas ou instrumentos que poderiam ser utilizados para perfurar ou causar dano. Artifícios para esconder tais armas eram comuns, como por exemplo a cana de açúcar, como descrito abaixo.

N. 358. - Justiça. - em 17 de novembro de 1832

Recomenda a prisão dos indivíduos que usarem de armas offensivas, e a execução da medida policial que veda a estada de marujos em terra, depois do sol posto;

Communicando o Desembargador encarregado do expediente da Intendencia Geral da Policia, que aos pretos capoeiras e outros indivíduos semelhantes têm

sido proximadamente achados sovelões e outros instrumentos desta natureza occultos em marimbas, dentro de pedaços de canna de assucar e no cabo de chicotinhos pretos feitos no paiz, V. S. fará constar o referido a todos os Commandantes dos Corpos das Guardas Nacionaes para que estes hajam de prevenir as patrulhas respectivas que tenham a maior vigilancia sobre este objecto, o examinar escrupulosamente taes indivíduos, prendendo-os no caso de achada dos referidos instrumentos para serem punidos na conformidade das Leis. E porque consta tambem que as ordens do Governo que posto têm estado em esquecimento ultimamente, V. S. dará igualmente as providencias necessárias para que esta medida policial continue a ser restrictamente observada.

Deus Guarde á V. S. – Paço em 17 de novembro de 1832. – Honorio Hermeto Carneiro Leão. – Sr. José Maria Pinto Peixoto.

A relação capoeira e Marinha é muito próxima devido o desenvolvimento da capoeira nas regiões portuárias, bem como através dos recrutamentos realizados pela Marinha de Guerra, tendo os considerados vadios, malfeitores e capoeiras. Assim, para obter efetivo suficiente, quem era suspeito de deserção, vadio, capoeira, entre outros poderia ser enviado para a Marinha ou Exército, pois devido a falta de voluntários ocorria o imediatismo do recrutamento forçado (VAZ, 2000).

N. 148. - Justiça. - em 17 de abril de 1834

Solicita providencias a respeito dos operários do Arsenal de Marinha, que se tornarem suspeitos de andar armados.

Illm. e Exm. Sr. – Tendo fallecido hoje o negociante desta Praça Joaquim Antonio Alves, em consequencia de uma facada, que recebera hontem ao anoitecer, dada, segundo elle mesmo dissera, por um preto, que fingira atrapalhar-se com o assassinado; e constando que alguns operarios do Arsenal de Guerra delle sahem armados, e commettem semelhantes malefícios, vou rogar a V. Ex. se digne expedir as mais terminantes ordens para que, no acto de sahirem taes operarios, sejam apalpados os que parecerem suspeitos, a fim de prevenir-se a reincidencia de semelhantes acontecimentos, para o que tenho tambem nesta data reiterado ao Chefe de Policia as ordens sobre os capoeiras.

Deus Guarde a V. Ex. – Paço em 17 de abril de 1834. – Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. – Sr. Antéro José Ferreira de Brito.

- Na mesma conformidade ao Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha sobre o Arsenal de Marinha.

Com referência ao mesmo caso, também foi emitido norma com ênfase contra os capoeiras.

N. 149. - Justiça. - em 17 de abril de 1834

Dá providencias a respeito dos pretos capoeiras, que depois do anoitecer forem encontrados com armas ou em desordens.

Tendo fallecido hoje o negociante desta praça, Joaquim Antonio Alves, em consequencia de uma facada que recebera hontem ao anoitecer, dada, segundo elle mesmo dissera, por um preto que fingira atrapalhar-se com o assassinado, a Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II Manda recomendar a Vm. A expedição das mais terminantes ordens, para que desde o anoitecer sejam apalpados os pretos com o maior escrúpulo, e castigados devidamente todos os que forem encontrados com quaesquer armas, ou instrumentos, bem como os capoeiras que forem achados em desordem. O Governo espera que

Vm. dará sobre este objecto as mais efficazes providencias, a fim de prevernir-se a reincidência de taes acontecimentos.

Deus Guarde a V. Ex. – Paço em 17 de abril de 1834. – Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. – Sr. Juiz de Direito Chefe de Policia.

Na história o presídio de Fernando de Noronha ficou muito conhecido por ser o destino de muitos capoeiras. O Presídio de Fernando de Noronha foi originado através da Lei nº 52, de 3 de outubro de 1833, que definiu a ilha como local para o cumprimento das sentenças dos condenados por fabricação, introdução e falsificação de notas, cautelas, cédulas e papéis fiduciários. Nesses casos, a lei determinava a aplicação da pena de galés, isto é, trabalhos públicos forçados. Com o Decreto nº 2.375, de 5 de março de 1859, os militares condenados a seis anos ou mais de trabalhos públicos ou de fortificações, ou a pena de galés por mais de dois anos, e os degredados passaram a cumprir suas penas no presídio, no entanto, há notícias sobre a existência de degredados na ilha de Fernando de Noronha desde os séculos XVII e XVIII (ARQUIVO NACIONAL).

O degredo, punição prevista no corpo de leis português, era aplicado a pessoas condenadas aos mais diversos tipos de crimes pelos tribunais da Coroa ou da Inquisição, o qual tratava-se do envio dos infratores para as colônias ou para as galés, onde cumpririam a sentença determinada. Além do aspecto jurídico, em um momento de dificuldades financeiras para Portugal, degredar criminosos, hereges e perturbadores da ordem social adquiriu funções variadas além da simples punição. Dessa forma, o degredo mantinha o controle social em Portugal e, em alguns casos também, em suas colônias mais prósperas, contribuindo para o povoamento das fronteiras portuguesas e das possessões coloniais, além de aliviar a administração real com a manutenção prisional. Assim, era uma das formas encontradas pelas autoridades para livrar o reino de súditos indesejáveis, os quais figuraram marginais, vadios, prostitutas e aqueles que se rebelassem contra a Coroa. O degredo era considerado uma das mais severas penas, só estando abaixo da pena de morte, servindo como pena alternativa designada pelo termo “morra por ello” (morra por isso). Nesse sentido, o degredo também assumia este caráter de “morte civil” já que a única forma de assumir novamente alguma visibilidade social, ou voltar ao seu país, era obtendo o perdão do rei (ARQUIVO NACIONAL E A HISTÓRIA LUSO-BRASILEIRA).

Diante do exposto, vimos que o degredo para o presídio de Fernando de Noronha se tornou uma das formas das autoridades se livrarem dos ditos capoeiras, retirando-os da sociedade, “matando-os civilmente”, o que ficou legalmente instituído anos mais tarde através do Código Penal de 1890, que veremos adiante.

Antes do Código Penal de 1890, legislações referentes aos códigos de posturas municipais foram elaboradas pelo Brasil, com intuito de punir “o exercício do jogo denominado capoeira”. Legislações estas que podem ter servido de inspiração para o Código Penal de 1890, tendo em vista a similaridade dos escritos, conforme observamos:

Lei nº 109, de 04 de maio de 1865

Código De Posturas Da Camara Municipal Da Villa De Jundiahy

Art. 61. - Toda a pessoa que nas praças e ruas publicas ou qual quer outro lugar tambem publico praticar ou exercer o jogo denominado -capoeira- ou qualquer outro genero de luta sendo livres pagarão dez mil réis de multa o sendo escravos ou pagarão a multa, ou soffrerão doze horas de prisão, a escolha dos senhores.

Resolução nº 88, de 26 de abril de 1873

Código de Posturas da Camara Municipal da Cidade de Taubaté

Capítulo VII dos jogos - Art. 90. - Exercer ou praticar o jogo denominado – capoeira - , ou outra espécie de luta. Penas: multa de 5\$000 a 10\$000, ou prisão por 1 a 3 dias;

Resolução nº 63, de 28 de abril de 1874

Código de Posturas da Camara Municipal da Cidade de Itapeva da Faxina

Art. 57. Toda a pessoa que, nas ruas e praças publicas, ou quaisquer outro lugar tambem publico, exercer o jogo denominado - capoeira, será multada em 20\$000, e soffrerá 4 dias de Cadêa.

Nesse momento, embora o açoite ainda fosse vigente, sendo a forma punitiva mais comum contra os capoeiras, as leis e resoluções dos Códigos de Posturas Municipais tratavam como pena a prisão ou multa a quem fosse pego praticando a capoeira.

O açoite causava grandes problemas entre os senhores e o governo, pois o escravizado possuía seu valor para o seu senhor e a polícia açoitando após a prisão, o escravizado poderia ficar meses sem desempenhar sua função, fazendo com que seu senhor perdesse dinheiro nesse período. Nesse sentido, muitos entraves foram sendo travados, além de que nesse período já haviam inúmeras movimentações abolicionistas e contra os açoites referenciando-os como algo vergonhoso, inútil, ilógico e desumano. Assim, o jornal Gazeta Jurídica de 20 de setembro de 1874, elaborou um artigo bem deduzido com a seguinte epígrafe: “A pena infamante de açoites deve ser abolida da nossa legislação como uma suprema vergonha um germen de degradação e contrasenso”.

Na história do Brasil o açoite é destacado desde as Ordenações Filipinas¹². Este código de leis, que remonta a Portugal do Antigo Regime, determinava penalidades corporais e o pagamento com a própria vida por uma série de crimes contra a honra e a propriedade.

As Ordenações foram sendo deixadas de lado a partir da Independência formal do Brasil, e a primeira Constituição (1824 - Brasil Império) aboliu castigos físicos, tortura, mutilação dos cadáveres dos condenados, exposição dos corpos. Isto, contudo, valia apenas para os homens livres, pois os cativos, propriedade privada de existência civil, continuaram a ser açoitados como forma de castigo por crimes comuns.

Dessa forma, o Código Penal do Império de 1830, destacava em seu artigo 60:

Art. 60. Se o réo fôr escravo, e incorrer em pena que não seja a capital ou de galés, será condenado na de açoites, e, depois de os soffrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro pelo tempo e maneira que o juiz designar.

O artigo 60 do Código Penal do Império de 1830 só foi revogado no ano de 1886, dois anos antes da Lei Áurea, através de muita luta abolicionista, influências de países estrangeiros e resistência dos escravizados.

N. 3310. – JUSTIÇA. – Lei de 15 de Outubro de 1886

Revoga o art. 60 do Código Criminal e a Lei nº 4 de 10 de Junho de 1835, na parte em que impõem a pena de açoites.

Embora o artigo que impunha a pena de açoites tivesse sido revogado, na prática o açoite continuou em vigor, pois o Código Penal do Império de 1830 possuía outro artigo que considerava o “açoite moderado”, este continuou intacto.

Na prática isso significava que os escravos só poderiam ser condenados, a partir de então, às penas de prisão, prisão com trabalho, galés e de morte. Tratava-se, assim, de uma medida que diminuía as distâncias entre as normas criminais voltadas para os escravos e aquelas destinadas aos livres no contexto de desmantelamento do escravismo. O fim da pena de açoites, contudo, não representava a extinção do castigo senhorial, segundo buscaram esclarecer os parlamentares quando da aprovação daquela lei. Para os representantes da nação na Corte, o artigo 14, parágrafo 6º, do Código Criminal do Império, que considerava o “açoite moderado” aplicado pelos senhores em seus escravos um “crime justificável”, mantinha-se intacto. A escravidão encolhia, mas resistia em abrir mão de mecanismos considerados essenciais para a manutenção da ordem. (PIROLA, 2017, p. 3)

República Velha (1889-1930) - Devido às fortes perseguições que os capoeiras vinham sofrendo, com penas em prisões, castigos e açoites, bem como após a Guerra do Paraguai os capoeiras serem usados como “capangas políticos” e a formação das maltas

¹² As Ordenações Filipinas são o conjunto de Leis que vigorou no Brasil por mais tempo, sendo promulgado em 11 de janeiro de 1603 e sendo revogado pelo Código Penal do Império em 16 de dezembro de 1830, perfazendo uma vigência de quase 228 anos.

na capital do Brasil, a sua prática entrou na mira do governo provisório, sendo nomeado como chefe de polícia do governo, o sr. João Batista Sampaio Ferraz, conhecido como “Cavanhaque de Aço”, que iniciou uma campanha violenta contra os praticantes de capoeira, organizando uma lista de nomes e endereços dos principais capoeiristas da cidade, propondo extirpar da sociedade todos aqueles que cultivavam a prática da capoeira.

Com isso, a prisão de um capoeirista gerou uma crise ministerial no governo provisório, sendo que o então chefe de polícia prendeu um famoso capoeira chamado José Elysio Reis, conhecido como Juca Reis. A crise aconteceu devido o capoeirista pertencer a uma classe de elite da sociedade carioca, sendo filho do sr. Conde de Mattosinhos, proprietário do jornal O Paiz, principal jornal republicano da época, e que era dirigido pelo Sr. Quintino Bocayuva, Ministro de Relações Exteriores do governo do presidente Deodoro da Fonseca. A referida crise foi transcrita em sessão do dia 12 de abril de 1890 – A deportação dos capoeiras – demissão do general Quintino Bocayuva. Posteriormente, o assunto continuou em pauta em sessão do dia 19 de abril de 1890 – Ainda os capoeiras (ABRANCHES, 1907).

Este fato repercutiu em diversos jornais, dentre eles destaca-se o Jornal A República de 22 de abril de 1890:

JUCA REIS – O correspondente do Rio para o *Diario do Commercio*, de S. Paulo, escreveu o seguinte:

“Corriam nesta capital diversos boatos a proposito da prisão de um moço descendente de alta estirpe, mas que, por um capricho da sorte, vivia uma vida tempestuosa, chegando até a passar por chefe de malta de capoeiras.

Ora, o dr. Sampaio Ferraz, activo chefe de polícia, jurou aos seus deuses, (que são os da república) que daria cabo dessa raça malvada e maldita que infestava as ruas desta capital e... (horror!!) servia de capangas nas eleições, de agente de polícia secreta e estava às ordens das autoridades policiaes. Isto nas priscas eras que bem longo vão, da monarchia, está claro.

A capoeiragem foi também elevada à altura de uma instituição. Haviam figurões da política e da alta administração que sabiam passar a sua *rasteira*, dar a sua *cocada*, *gingar*, como qualquer dos mais destros naquela arte dourada.

Mas, o chefe de polícia actual pensou no caso.

Sabia-se que organizara-se aqui a celebre guarda negra, muito conhecida e muito conhecida... A guarda negra era composta na sua quasi totalidade de capoeiras.

Portanto o serviço que o dr. chefe de polícia presta a esta capital é de alcance extraordinário.

Quem deixará de louvar o digno funcionário?

Ora, o moço de que falei era capoeira, e chefe de malta, segundo dizia todo mundo. Portanto logo que elle chegou da Europa há poucos dias, foi preso

imediatamente e vai ter o destino dos seus colegas no presídio de Fernando de Noronha.

Dizia-se são esses os boatos que o sr. Quintino Bocayuva empenhava-se fortemente para que o sr. José Elysio dos Reis não fosse para Fernando de Noronha, e isto a pedido do proprietário d'O Paiz, que é irmão daquele desventurado moço.

Dizia-se ainda:

Que o sr. Sampaio Ferraz não cederia um passo, e que dissera que não punha duvida em pôr o homem na rua, mas que mandassem para o seu lugar outro chefe de polícia;

Que o sr. Campos Salles sustentava o sr. Sampaio Ferraz;

Que, enfim, a questão poderia dar jogar a crise ministerial, e porque? Em consequencia da prisão de um capoeira!!...

Que, finalmente, venceu o sr. Sampaio Ferraz, declarando o governo que sustentava o seu acto, pois o sr. Elysio dos Reis iria para o presídio.

Muito bem: triumphou a causa da justiça e da igualdade perante a lei.

Mas, ergue-se ainda no espaço um grande ponto de interrogação:

E o sr. Quintino? Perguntam todos. Consta que é falso que o sr. Ministro interviesse em favor do sr. Elysio dos Reis...

Ainda bem: Venceu a causa da justiça e da igualdade perante a lei! Vou dormir tranquilo esta noite.

A República, recém proclamada, não poderia mostrar fraqueza em um caso como esse. Na mídia, conforme matéria acima, informaram que é falso que o sr. Quintino Bocayuva interveio em favor do capoeira, mas o general, conforme ata das reuniões, usa a palavra fazendo considerações sobre a prisão, entendendo que foi exagerado o arbítrio dado pelo governo ao chefe de polícia, e que devido suas relações pessoais com a família do capoeira pede exoneração do cargo. O presidente Deodoro não concede a retirada do governo do General Quintino Bocayuva (ABRANCHES, 1907) e o imbróglio ministerial durou meses até a definição da prisão de Juca Reis no presídio de Fernando de Noronha, conforme publicado no Jornal O Povo (RN), de 01 de junho de 1890, nº 10, p. 2:

Juca Reis – No dia 11 de Maio findo desembarcou no Recife com destino a Fernando de Noronha o preso Juca Reis, que foi remetido da capital federal por ordem do Dr. Sampaio Ferraz, chefe de polícia.

Juca Reis era tido como um homem perigoso na sociedade fluminense.

Filho do finado Conde de S. Salvador de Mattosinhos, tendo por irmão o Visconde do mesmo nome, de grande influência no Rio, e de uma grande fortuna, Juca, que andava pela Europa, acabava de chegar para assistir ao inventário de seu venerando pai, que era tido como um dos maiores capitalistas d'ali. O procedimento, porém, de Juca é reprovado, e o actual regime não pode deixar impune os que merecem a punição de seus actos.

Meses depois, foi publicado no Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brazil, nº 278, de 15 de outubro de 1890, o Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, que passou a ser o Código Penal vigente no Brasil. O capítulo XIII – Dos vadios e

capoeiras, em seus artigos 402, 403 e 404 traz o corpo da lei considerando o exercício de capoeiragem como crime no Brasil.

CAPÍTULO XIII

DOS VADIOS E CAPOEIRAS

Art. 402. Fazer nas ruas e praças públicas exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal:

Pena - de prisão celllular por dous a seis mezes.

Paragrapho unico. E' considerado circumstancia aggravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta.

Aos chefes, ou cabeças, se imporá a pena em dobro.

Art. 403. No caso de reincidência, será applicada ao capoeira, no gráo máximo, a pena do art. 400.

Paragrapho unico. Si for estrangeiro, será deportado depois de cumprida à pena.

Art. 404. Si nesses exercícios de capoeiragem perpetrar homicídio, praticar alguma lesão corporal, ultrajar o pudor público e particular, perturbar a ordem, a tranquillidade ou segurança pública, ou for encontrado com armas, incorrerá cumulativamente nas penas comminadas para taes crimes.

Embora o presídio de Fernando de Noronha tenha se tornado o mais famoso dentre as prisões dos capoeiras, outros presídios foram construídos especificamente para a prisão de quem fosse considerado capoeira, conforme abaixo:

Decreto nº 145, de 11 de julho de 1893

Autorisa o Governo a fundar uma colonia correccional no proprio nacional Fazenda da Boa Vista, existente na Parahyba do Sul, ou onde melhor lhe parecer, e dá outras providencias.

Art. 1º. O Governo fundará uma colonia correccional no proprio nacional Fazenda da Boa Vista, existente na Parahyba do Sul, ou onde melhor lhe parecer, devendo aproveitar, além daquela fazenda, as colonias militares actuaes que a isso se prestarem, para correcção, pelo trabalho, dos vadios, vagabundos e capoeiras que forem encontrados, e como taes processados na Capital Federal.

Lei nº 947, de 29 de dezembro de 1902

Reforma o serviço policial no Districto Federal.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado: [...] IV. A crear uma ou mais colonias correccionaes para rehabilitação, pelo trabalho e instrucção, dos mendigos validos, vagabundos ou vadios, capoeiras e menores viciosos que forem encontrados e como taes julgados no Districto Federal, comprehendidos nessas classes os definidos no Codigo Penal e no decreto n. 145, de 12 de julho de 1892.

Decreto nº 4.753, de 28 de Janeiro de 1903

Approva o Regulamento da Colonia Correccional dos Dous Rios

Art. 1º A colonia dos Dous Rios, destinada á rehabilitação, pelo trabalho e educação, dos mendigos validos, do sexo masculino, vagabundos ou vadios, capoeiras, ebrios habituaes, jogadores, ladrões, dos que praticarem o lenocinio e dos menores viciosos, que forem encontrados e como taes julgados no Districto Federal, comprehendidos nessas classes os definidos no Codigo Penal e no decreto n. 145, de 12 de julho de 1892 (L. n. 947 de 29 de dezembro de 1902, art. 1º n. IV), é directamente subordinada ao chefe de policia do mesmo Districto, e terá os seguintes empregados: [...]

Art. 25. A internação na colonia é estabelecida para os vadios ou vagabundos, mendigos validos, Capoeiras, ebrios habituaes, jogadores, ladrões e para os que praticarem o lenocinio. [...]

Art. 28. O processo e julgamento dos mendigos, vadios ou vagabundos e capoeiras será o do art. 6º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1898.

Decreto nº 2.552, de 02 de março de 1915

Regulamento para o Instituto Correccional.

Artigo 1º. O Instituto Correccional é destinado a corrigir pelo trabalho os indivíduos nelle internados depois de condemnados como vadios e capoeiras (Cod. Pen., arts. 374 e 399).

No primeiro ano da Era Vargas, em 1º de dezembro de 1930, foi publicado no Diário Oficial do Brasil, nº 297, de 11 de dezembro de 1930, o Decreto nº 19.445, de 01 de dezembro de 1930, que indultou todos os criminosos incursos e os que estivessem respondendo a processo crime por qualquer dos delitos em diversos artigos do Código Penal, dentre eles o artigo 402 que criminalizava a capoeira (Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890).

Exatamente 10 anos após o referido indulto, foi publicado o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal). O referido Decreto-Lei entrou em vigor em 1º de janeiro de 1942 e atualizava o Código Penal do Brasil. Dessa forma, não constava neste os artigos que criminalizavam a capoeira, ou seja, a capoeira deixou de ser considerada crime e sua prática poderia ser realizada sem nenhuma forma punitiva prevista em lei.

Assim, afirmamos que a Capoeira é um fenômeno social que incrivelmente superou inúmeras adversidades até seu caráter educacional ser reconhecido, ser considerada desporto de criação nacional, bem como ser tombada como patrimônio cultural por diversas legislações, inclusive internacionalmente¹³.

A Capoeira é uma prática cultural afro-brasileira multifacetada e multidimensional. Ao mesmo tempo em que é luta, também é dança, é compreendida como folclore, como esporte e até como arte. Mas, independente de sua classificação, carrega uma filosofia ancestral. Originada no século XVII, período escravocrata, desenvolveu-se como um modo de sociabilidade e solidariedade construída pelos africanos escravizados, uma estratégia social

¹³ Veremos a continuidade das legislações no Capítulo 1: Entre a Pena e o Berimbau: Relação Histórica Capoeira e Educação.

para lidarem com o controle e a violência. Hoje, é um dos maiores símbolos da identidade brasileira e está presente em mais de 160 países. (IPHAN, 2014, p. 3)

Como ferramenta educacional a capoeira se destaca por ser um dos principais temas que abrangem a Lei nº 10.639/03 alterada pela Lei nº 11.645/08, pois é um elemento vital para construção social da cultura afro-brasileira e perpetuação de suas tradições e memórias.

É notório os avanços legais para instituir a capoeira no âmbito escolar, porém devido as resistências e preconceitos ainda não foi possível realizar tal inclusão nas ações pedagógicas das escolas de forma satisfatória, bem como os demais temas que advêm da cultura afro-brasileira conforme determina a legislação nacional.

A capoeira está presente na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), dentro do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), na Unidade Temática Lutas, especificamente Lutas do Brasil e apesar de incluir a capoeira, que já é um avanço, infelizmente não a contemplou considerando suas potencialidades pedagógicas, pois a Capoeira não é apenas luta, mas sim um símbolo da identidade nacional e patrimônio cultural do Brasil.

A inclusão da capoeira na escola é uma demanda que dura décadas, porém além de inseri-la é preciso estar atento nas possíveis transformações que a Capoeira pode sofrer nesse processo de escolarização. Assim, garantir que a capoeira seja inserida respeitando toda a sua pluralidade a transformação não será da Capoeira, mas da escola, ou seja, sua inclusão irá “capoeirizar a escola” enriquecendo seu fazer pedagógico, cultural e filosófico.

É importante que a capoeira deixe de estar apenas contemplada na educação física como prática corporal, de lutas ou atividades lúdicas, mas ser incluída por si própria, tendo suas aulas ministradas por uma pessoa que detenha o notório saber e que na sua ação pedagógica seja respeitada sua característica polissêmica, resultando assim em diversas abordagens e potencialidades dentro do processo de ensino-aprendizagem, além de dialogar com as demais disciplinas da grade curricular.

Essa preservação legal para o desenvolvimento da capoeira no contexto escolar é de fundamental importância para a manutenção dos saberes populares, principalmente para o reconhecimento do notório saber dos mestres de capoeira, como é descrito no plano de salvaguarda da capoeira, quando esta foi reconhecida como Patrimônio Cultural do Brasil pelo IPHAN.

Os saberes populares têm que ser tratados com a mesma dignidade dos saberes científicos, sem hierarquizações nem privilégios, pois ambos contribuem para a formação humana, cada qual na sua especificidade. Acreditamos numa forma

de ação pedagógica que não haja exclusão, mas acolhimento. Uma zona fronteiriça, que possua dimensões próprias entre as formas de produção de saberes. (CASTRO JR; ABIB, 2016, p. 96)

Nos últimos anos vimos as ações arbitrárias dos conselhos profissionais de Educação Física buscando obrigar os professores de dança, capoeira e artes marciais a se filiarem no Conselho Regional de Educação Física para poderem exercer suas atividades laborais. Esse atentado contra o livre exercício da profissão e o desenvolvimento natural do processo ensino-aprendizagem da capoeira, em específico, geraram ações judiciais que, obviamente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou improcedente as referidas ações dos conselhos de educação física.

Nesse sentido, está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 6.144/2019 que acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998, destacando que não estão sujeitos à fiscalização dos Conselhos os profissionais de danças, artes marciais, capoeira e yoga, seus instrutores, professores e academias. Atualmente o PL 6.144/2019 foi apensado ao PL 1.371/2007 e está aguardando parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Trabalho (CTRAB).

Diante do exposto, diversos projetos de lei foram sendo elaborados reconhecendo o caráter educacional e formativo da capoeira, entendendo assim que o reconhecimento através de legislações é um importante caminho para a preservação dos saberes e para que o processo de ensino-aprendizagem da capoeira, seus valores acumulados historicamente, bem como seu potencial pedagógico alcance todos os locais, principalmente para ser incluída na educação formal.

Por fim, este conjunto de fatores justifica a construção deste trabalho que tem como intuito trazer elementos históricos e legais que nortearão o cumprimento dos objetivos da pesquisa.

Objetivos da pesquisa

A presente investigação por meio da historicização das legislações relacionadas à prática da capoeira nas escolas subsidia o debate acadêmico sobre o ensino da capoeira em instituições educacionais. Portanto, o principal objetivo da pesquisa é elaborar um projeto de lei que reconheça o caráter educacional e formativo da capoeira ancorado em um consistente estudo que evidencie o potencial pedagógico do ensino da capoeira e que permita a celebração de parcerias no âmbito estadual e municipal para o seu ensino em estabelecimentos tocantinenses de educação básica, de acordo com o que institui o

parágrafo 26 da LDB 9.394/96, Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, incluído pela Lei 10.639/03 e, posteriormente, modificado pela Lei 11.645/08, pois trata-se de um legado da cultura africana no Brasil que se fortaleceu juntamente com a formação do povo brasileiro. Destarte, a presente pesquisa deve se converter em um relatório técnico de pesquisa capaz de qualificar o debate público junto aos parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e das Câmaras Municipais e, conseqüentemente, fundamentar a justificativa da lei pretendida pela sociedade, em especial, pelos movimentos sociais que combatem o racismo e defendem a Cultura Brasileira.

Nesse contexto, este trabalho visa contribuir na valorização da cultura afro-brasileira e na construção de uma educação antirracista por meio da institucionalização do ensino da capoeira na escola tocantinense. Dessa maneira, a pesquisa bibliográfica associada à análise documental das legislações existentes no Brasil que dispõem sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, no âmbito federal, estadual e municipal, obrigatoriamente, se convertem em uma decisiva trajetória da investigação.

Metodologia

Na dissertação, a metodologia do presente estudo adota uma abordagem exploratória de natureza qualitativa sob um enfoque crítico e dialético com características de um estudo histórico-descritivo por meio de análise documental, bibliográfica e eletrônica. De acordo com Gil (2017, p. 17), a pesquisa é o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo fornecer respostas aos problemas que são propostos.

Esse levantamento bibliográfico preliminar pode ser entendido como um estudo exploratório, posto que tem a finalidade de proporcionar a familiaridade do pesquisador com a área de estudo na qual está interessado, bem como sua delimitação. Essa familiaridade é essencial para que o problema seja formulado de maneira clara e precisa. (GIL, 2017, p. 44)

A pesquisa qualitativa é complexa e exige uma multiplicidade de instrumentos de coleta de dados para atender os pressupostos da investigação científica (MINAYO, 2012). Para isso foram utilizadas literaturas antigas, legislações diversas realizando pesquisas em sites governamentais como a Biblioteca Digital do Senado Federal (coleção livros raros) e Câmara dos Deputados, bem como em periódicos de época encontrados na hemeroteca da Biblioteca Nacional, com intuito de compreender a realidade social dos atores envolvidos, voltando o olhar aos elementos significativos no contexto sociocultural

enfocando traços identitários da capoeira correlacionada com a educação e história brasileira.

A pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. Todavia, em virtude da disseminação de novos formatos de informação, estas pesquisas passaram a incluir outros tipos de fontes, como discos, fitas magnéticas, CDs, bem como o material disponibilizado pela Internet. (GIL, 2017, p. 34).

Nesse sentido, a pesquisa recorre a uma produção científica e filosófica com base em reflexões que evidenciam o pensamento sobre a dimensão educacional da capoeira, fornecendo assim a fundamentação teórica ao trabalho, sob inspiração freireana, com intuito de difundir o conhecimento referente ao tema e direcionar os caminhos para atender os objetivos da pesquisa.

Para identificar as legislações existentes no Brasil que relacionam o tema Capoeira e Educação, mantivemos a pesquisa realizada através de análise documental, bibliográfica e eletrônica, seguindo os conceitos utilizados de Gil (2017) para realização das etapas de produção da pesquisa documental.

No intuito de buscar as legislações das maiores cidades brasileiras acessamos o Censo Demográfico do ano de 2022 no portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e assim foi possível identificar os municípios em cada estado do Brasil. Foram elaboradas 27 planilhas (uma para cada Unidade Federativa) e então foi realizado um filtro para identificar os municípios que possuem mais de 100 mil habitantes. Por fim, foi criado um banco de dados com 319 municípios que possuem mais de 100 mil habitantes e assim iniciou-se uma segunda etapa visando identificar as legislações referentes ao objeto da pesquisa.

Com o banco de dados dos municípios selecionados foi acessado o Sistema de Leis Municipais utilizando o termo de busca: “capoeira” e o nome do município destacado. No âmbito estadual e federal o termo de busca “capoeira” foi realizado em cada base de dados das Assembleias Legislativas, Rede de Informação Legislativa e Jurídica - portal Lexml, bem como na Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Com a conclusão dessas etapas foi criada uma base de dados única com as legislações municipais, estaduais e federal referentes à capoeira e educação, totalizando 410 atos entre Projeto de Lei, Lei e Decreto.

A última etapa consistiu em utilizar a técnica de análise de conteúdo através de conjuntos categoriais baseado em Bardin (2016).

A categorização é uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, em seguida, por reagrupamento seguindo o gênero (analogia), com critérios previamente definidos. [...] Classificar elementos em categorias impõe a investigação do que cada um deles tem em comum com os outros. O que vai permitir o seu agrupamento é a parte comum existente entre eles. [...] A categorização tem como primeiro objetivo fornecer, por condensação, uma representação simplificada dos dados brutos. Na análise quantitativa, as inferências finais são, no entanto, efetuadas a partir do material reconstruído. (BARDIN, 2016, p. 147-149)

Assim, com a análise da ementa, leitura e observação dos artigos escritos em cada corpo de lei foram selecionados 113 legislações que foram classificadas em três conjuntos para a realização deste trabalho:

a) Educação, este dividido nas seguintes subcategorias: reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira, Capoeira no currículo escolar, Capoeira como atividade extracurricular;

b) Patrimônio Cultural;

c) Igualdade Racial.

A partir das categorias supracitadas que os resultados são apresentados através dos conteúdos existentes na legislação brasileira que tratam do tema Capoeira e Educação e assim evidenciarmos os conjuntos de legislações que visam inserir e reconhecer o ensino da Capoeira no âmbito escolar, bem como outras legislações correlatas ao tema.

Em resumo, o enfoque adotado nos oferece uma lente através da qual podemos entender melhor as complexidades da sociedade e os processos de mudança que a caracterizam. Nessa direção, o método é essencial para uma análise crítica e informada dos fenômenos sociais, que nos permite uma participação mais ativa e consciente na transformação da realidade social.

Estruturação do trabalho

Este relatório está organizado em quatro (4) capítulos que permitem compreender sob uma perspectiva histórica a importância da capoeira na formação social e cultural brasileira, destacando o papel das Universidades e do processo de escolarização da capoeira. Portanto, o primeiro capítulo intitulado “A Pena e o Berimbau: anotações singulares da história” é dividido em duas partes, sendo a primeira “Capoeira e Universidade: do saber popular à produção acadêmica”, em que construímos uma discussão teórica referente a capoeira praticada nos tempos de outrora em ambientes informais, o despertar do interesse de intelectuais e integrantes dos governos de diversas épocas, até a ação de um mestre popular, conhecido como Mestre Bimba, que

revolucionou o processo de ensino-aprendizagem da capoeira, culminando com o estudo e prática da capoeira nos ambientes universitários. Neste capítulo também destacamos o papel da Universidade e sua contribuição para a memória cultural a partir das produções acadêmicas. A segunda parte deste capítulo, “Escolarização da Capoeira: legislações sobre o ensino da capoeira na escola”, apontamos diversas ações para a inserção do ensino da capoeira na escola, bem como chamamos atenção para esse processo de escolarização da capoeira, onde a última poderá sofrer transformações e, em tempo, concluímos que para ensinar a capoeira na escola é imprescindível que o responsável seja uma pessoa que detenha o notório saber da capoeira.

No capítulo dois, “Mapeamento da Capoeira no Tocantins”, fazemos uma breve análise dos relatórios produzidos pelo IPHAN referentes ao mapeamento da capoeira no Tocantins, sendo que a partir deles podemos ter uma visão ampla sobre o alcance do ensino da capoeira em cada região do estado, através do quantitativo de espaços destinados a essa prática e profissionais atuantes na área.

O capítulo três intitulado “Resultados e Discussão”, apresentamos a análise do conjunto de legislações selecionadas em diferentes bases de dados e informações.

No capítulo quatro sob o título “Um possível caminho: a capoeira no Programa de Fortalecimento da Educação das unidades escolares da rede estadual de ensino (PROFE)”, avalia-se as possibilidades que o citado programa oferece para viabilizar a presença da capoeira nas escolas públicas do estado e, para tanto, evidenciamos como a capoeira está implicitamente ligada a alguns artigos da legislação e propomos uma forma para contratação dos profissionais da capoeira baseado na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Além dos referidos capítulos, este trabalho é constituído pela parte introdutória que envolve o memorial de formação, o contexto da pesquisa, o problema, justificativa, objetivos e a metodologia adotada. O trabalho possui também as Considerações Finais, Referências e finaliza com a apresentação do Produto Final, ou seja, o Projeto de Lei com a sua respectiva justificativa sob os moldes adotados no parlamento.

Enfim, é importante destacar que o Projeto de Lei tem a sua defesa fortalecida pela pesquisa realizada e proposta para sua implementação a partir de políticas públicas educacionais em execução no estado.

CAPÍTULO 1

A PENA E O BERIMBAU: ANOTAÇÕES SINGULARES DA HISTÓRIA

“Viva a Capoeira,
sabedoria do povo multiétnico do nosso Brasil!”
(Mestre Angoleiro)

A capoeira consiste numa manifestação cultural que nasceu e se desenvolveu no âmbito das massas populares (TAVARES, 2014) e como prática originária do saber popular é transmitida através dos elementos basilares da educação não-formal. Assim ela conquistou o respeito e admiração de diversos intelectuais ao longo de sua história que identificavam seus valores educacionais e ratificavam em seus escritos a importância de ser inserida nos meios acadêmicos e instituições da educação formal como um elemento pedagógico com enormes potencialidades ao indivíduo.

A capoeira é composta por diversos elementos ricos, ou seja, é multifacetada, sendo essa característica peculiar da arte que a permite estar e dialogar nos lugares mais antagônicos. A capoeira constitui-se, portanto, numa manifestação cultural notabilizada pelo seu exuberante campo de possibilidades (FALCÃO, 2004, p.26). Essas diversas possibilidades de abordagem evidencia o potencial da interdisciplinaridade da capoeira na educação, pois a partir dela há diversos recursos didático e pedagógicos que podem ser integrados e serem forte aliados ao planejamento escolar.

A capoeira é uma atividade polissêmica. Esse patrimônio cultural imaterial do Brasil, é dança, luta, jogo, arte, folclore, brinquedo, brincadeira, musicalidade, história construída através do corpo (ALMEIDA, 2019, p. 09). Em conjunto com todos esses elementos de característica polissêmica, a capoeira através do estudo de sua história que é ligada diretamente a história do Brasil e a escravização dos povos africanos, também estimula o caráter crítico-reflexivo dos seus praticantes.

A capoeira possui uma dimensão de interpretação crítico-política, que a torna um componente imprescindível para a capacidade de formular reflexões históricas, contextualizadas com a nossa própria identidade cultural. Assim sendo, sabendo-se que esses processos críticos são de grande impacto na formulação e construção do caráter das pessoas, a capoeira, enquanto agente de ampliação da consciência e da formação de uma base crítica aos seus adeptos, particularmente quando em fase de formação de sua consciência sociocultural, como é o caso das crianças e dos adolescentes, deverá ter como pilar a possibilidade de promover tais elementos. (COSTA, 1998)

“Dentro desse raciocínio, é possível afirmar que uma educação crítica e superadora requer uma estratégica e criteriosa organização do trabalho pedagógico referenciado por um projeto histórico superador das condições de exploração” (FALCÃO, 2004, p.137). Essas reflexões críticas que a capoeira promove, através do seu histórico de superação e resiliência, desperta a identidade de seu praticante, permitindo-o a se enxergar na sociedade, ou seja, aprender-se a ser-no-mundo, concebendo como um jeito brasileiro de se desenvolver, um “jeito brasileiro de aprender a ser-no-mundo” (BARBIERI, 2013).

A “humanização do sujeito” como objetivo que tanto buscamos enquanto educadores, e que está presente nos enunciados da grande maioria dos projetos e políticas educacionais pelo país, pode ser mais facilmente alcançada, em nossa opinião, a partir de uma aproximação com os saberes, com as experiências, com as formas de convivência e com a sensibilização proporcionada pelas relações sociais e humanas que estão presentes no universo das culturas populares. (CASTRO JR; ABIB, 2016, p. 96)

Assim, a capoeira contribui como elemento do ensino transversal ampliando as possibilidades do aluno em contextualizar conteúdo da nossa história, resgatar a memória dos fatos, bem como melhor entender as causas e consequências dos acontecimentos, seus significados e suas ressignificações.

Ao valorizar as riquezas culturais afro-brasileiras por meio da capoeira, procuramos compreender as artimanhas do corpo no processo descontínuo de viver o cultural e conseguir, ao longo dos tempos, veicular, guardar e (re)significar conhecimentos baseados na luta pela sobrevivência de um povo. (CASTRO JR; ABIB, 2016, p. 99)

Historicamente, desde meados da década de 1960 surgiram os primeiros núcleos de capoeira nos pátios das escolas públicas pelo Brasil. Esse fenômeno é discutido desde então como a prática da capoeira na escola.

Esse perfil de interação entre a capoeira e a escola chama-se **capoeira na escola**. Uma capoeira que está lá, mas que pouco interage. Apesar de um trabalho de capoeira com essas características possuir muitos aspectos positivos, acreditamos que é possível ousar e ir além. (SILVA; HEINE, 2008, p. 42)

Essa capoeira na escola é o que mais ocorre pelo Brasil. No Tocantins, com exceção dos capoeiristas que são professores de educação física ou pedagogos, contratados ou concursados, e ministram aulas de capoeira na escola, a prática da capoeira em ambiente escolar acontece no sentido da “capoeira na escola”, ou seja, a capoeira é ofertada como uma prática extracurricular fora dos horários curriculares, sem nenhum acompanhamento da escola, onde o professor ou Mestre não consegue interagir com a dinâmica da escola.

A capoeira, graças ao reconhecimento que tem conquistado a cada dia na sociedade como um todo, já começa a ter seu espaço em muitas escolas

públicas e privadas no Brasil, mobilizando um número cada vez maior de alunos de todas as idades, interessadas na sua prática. Porém, o que percebemos é que a presença da capoeira na escola se dá de forma ainda tímida, muitas vezes pela atuação de algum grupo de capoeira da comunidade, que solicita o espaço da escola para ministrar suas aulas e organizar as rodas, mas ainda informalmente, ou seja, sem o reconhecimento por parte da escola, como um saber tratado com o devido respeito e dignidade. A capoeira dessa forma, entra pela porta dos fundos da escola. (CASTRO JR; ABIB, 2016, p. 99)

Embora a capoeira esteja presente na BNCC, conforme oficialização em 2017 pelo Ministério da Educação (MEC), dentro do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), na Unidade Temática Lutas, especificamente Lutas do Brasil, geralmente ela é abordada de uma forma rasa, apenas com o intuito de informar o que é, sem sua prática constante para que possa assim contemplar suas potencialidades, possibilitando o desenvolvimento integral do aluno.

A inserção da capoeira na escola, participando da dinâmica escolar e pertencendo a um projeto pedagógico, utilizando-a como um conteúdo das disciplinas escolares e interagindo com as demais disciplinas em temas correlatos, é o que chamamos de “capoeira da escola”.

A esse perfil de trabalho chamamos de **capoeira da escola**. Uma capoeira que, sem perder as suas características originais e essenciais, é “reconstruída” e “reinventada” a partir dos referenciais educacionais. A capoeira não precisa e nem deve deixar de ser capoeira quando estiver na escola, mas deve dialogar e interagir com toda a riqueza de conhecimento e diversidade de saberes que caracterizam essa instituição. (SILVA; HEINE, 2008, p. 43)

Essa reconstrução e reinvenção a partir dos referenciais educacionais, necessários para a “capoeira da escola”, pode vir com elementos de descaracterização da Capoeira, pois a capoeira ao pisar no “chão da escola” poderá receber, e provavelmente receberá influências daquele local (BARBIERI, 2003), além de a Capoeira e a escola virem de processos históricos de transmissão do conhecimento diferenciados que podem ser conflitantes ou complementares (SILVA; HEINE, 2008).

A cultura popular, do ponto de vista escolar, é da maior importância enquanto ponto de partida. Não é, porém, a cultura popular que vai definir o ponto de chegada do trabalho pedagógico nas escolas. Se as escolas se limitarem a reiterar a cultura popular, qual será sua função? Para desenvolver cultura popular, essa cultura assistemática e espontânea, o povo não precisa de escola. Ele a desenvolve por obra de suas próprias lutas, relações e práticas. O povo precisa da escola para ter acesso ao saber erudito, ao saber sistematizado e, em consequência, para expressar de forma elaborada os conteúdos da cultura popular que correspondem aos seus interesses. (SAVIANI, 2011, p. 69-70)

Dessa forma o capoeirista responsável pelo desenvolvimento das aulas deverá estar atento as condições que a escola ofertará para que assim não renuncie os saberes populares, pois a escola poderá realizar a mediação da passagem do saber espontâneo ao saber sistematizado, da cultura popular à cultura erudita (SAVIANI, 2011), impondo

significados e novas funções fundamentadas em padrões culturais da elite educacional, podendo ocorrer assim transformações impostas à Capoeira com vistas a adaptá-la ao contexto escolar (BARBIERI, 2003).

Por certo, a Capoeira como uma manifestação cultural do povo, ao ser submetida ao processo de institucionalização escolar, o qual, como se sabe, apoderou-se do saber, do conhecimento, dos valores e atitudes que, ainda, não tenham sido “matriculados” na Escola, sofrerá significativas transformações! Certamente, modificações profundas acontecem quando, insistentemente, tenta-se cultivar uma palmeira do mangue nas areias de Copacabana! (BARBIERI, 2003, p. 5)

Essa relação capoeira e escola pode trazer elementos de aprendizagem entre ambos despertando o melhor em cada um. A capoeira aprendeu a lutar contra o sistema opressor, resistiu, foi resiliente aos mais bárbaros castigos e perseguições, transgredindo a ordem das coisas e ao mesmo tempo que lutava contra as imposições da elite trazia para si pessoas que faziam parte dessa elite, conscientizando-os, ganhando assim aliados que se tornavam lutadores e difusores da prática da capoeira.

A escola como força libertária da educação, infere o caráter revolucionário que manifesta a consciência e a plenitude do aprendizado do indivíduo (FREIRE, 1987). Assim, a capoeira como elemento histórico é um exemplo para o conceito da educação emancipatória, o qual o indivíduo torna-se consciente da sua situação.

Nesse sentido, a capoeira além de promover o benefício de atividade física também se torna uma importante ferramenta pedagógica de valorização das diferenças, combate à desigualdade social, instrumento de sociabilidade, socialização e cooperação, respeito à ancestralidade, preservação do patrimônio cultural, formação da pessoa com deficiência, luta contra o racismo, entre outros temas importantes para a conscientização e construção da sociedade brasileira.

A capoeira, por exemplo, possui sentidos e significados que contribuem para a apreensão da realidade de sujeitos que, imersos em contextos históricos marcados por uma continuidade relacional entre valências interdependentes, mediam a cultura transformando e sendo transformados por ela, educando e sendo educados por ela. (KOHL, 2014, p. 51)

Ainda no campo histórico da relação capoeira e educação, em 1995 com a criação do Ministério Extraordinário do Esporte e do INDESP (Instituto Nacional do Desenvolvimento do Esporte) foi elaborado um documento ensaio, por Cesar Barbieri, com os princípios fundamentais do esporte educacional. O referido documento elenca princípios fundamentais que sustentam o esporte educacional no país: Totalidade; Coeducação; Emancipação, Participação; Cooperação e Regionalismo (Conferência Brasileira do Esporte Educacional, 1996).

A capoeira, reconhecida como desporto nacional, é habilitada como elemento para ser inserida como esporte educacional. Para melhor descrever a representatividade da prática da capoeira no contexto escolar a partir dos princípios do esporte educacional, apresentaremos um quadro com princípios da capoeira elaborados por dois renomados pesquisadores, militantes na capoeira há décadas, que são Cesar Augustus S. Barbieri (Doutor em Educação e autor do documento ensaio) e Reginaldo da Silveira Costa (Mestre em Educação e Mestre de Capoeira com 50 anos de prática) como atributos que podem ser encontrados na capoeira a partir dos princípios do esporte educacional.

Quadro 1. A Capoeira a partir dos princípios do esporte educacional	
TOTALIDADE	
Barbieri	Fortalecimento da unidade do homem (consigo, com o outro e com o mundo), considerando a emoção, a sensação, o pensamento e a intuição como elementos indissociáveis desta mesma unidade, favorecendo o desenvolvimento do processo de autoconhecimento, autoestima e autossuperação, visando a preservação da diversidade e de sua individualidade em relação às diversas outras individualidades, tendo em vista o contexto uno e diverso no qual está inserido.
Costa	A capoeira oferece elementos de uma abrangência holística aos seus praticantes, intermediando em sua prática diversas dimensões de aprendizado, que perpassam sua personalidade, sua emoção, sua nacionalidade (sentimento de identidade), sua história, lidam com sua dimensão motora, ajudando – particularmente as pessoas com dificuldades, bloqueios e fobias, a se sentirem mais seguras e mais autoconfiantes, superando seus limites e conquistando sua individualidade, que poderia ser visto com o a conquista de sua cidadania.
COEDUCAÇÃO	
Barbieri	Concepção da Educação que, como um processo unitário de integração e modificação recíproca, considerando a heterogeneidade (sexo, idade, nível socioeconômico, condição física, etc.) dos atores sociais envolvidos e, fundamentando-se nas experiências vividas de cada um dos participantes e estruturando a atuação pedagógica apoiada na ação e reflexão, tem na relação mestre-aprendiz, como o encontro entre dois aprendizes, o seu alicerce.
Costa	A solidariedade que se verifica na prática capoeirística propicia e cria laços de uma alteridade equilibrada, onde a socialização acontece de forma espontânea, firmando-se naturalmente as lideranças e alicerçando uma relação mestre-discípulo profícua, fundada na cooperação desinteressada, a prática da capoeira – cujo lema poderia ser, para uma ilustração da própria filosofia corrente no seio capoeirístico, a do <i>discípulo que aprende é o mestre que dá lição!</i> O que é afirmado e conhecido dos capoeiristas como um dos seus fundamentos basilares.

EMANCIPAÇÃO	
Barbieri	Busca da independência, autonomia e liberdade do homem, fundamentando-se num processo de educação no qual o ser humano é estimulado a ser autônomo; a conhecer-se profundamente, indagando e explorando todos os meandros do vivido e buscando seus significados; a conhecer as fronteiras que lhes são impostas; a perceber os seus limites e possibilidades, oportunizando, assim, o desenvolvimento, por intermédio da criatividade e da autenticidade, da capacidade de discernir criticamente e elaborar genuinamente as suas próprias razões de existir.
Costa	A busca da superação dos próprios limites é a bandeira fundamental da capoeira para os seus adeptos. Essa superação se torna sua evolução da prática da capoeira, onde a cada nova conquista – que se verifica interiormente como uma auto-emancipação e que se traduz na conquista de uma maior consciência dos próprios valores pessoais. Os impactos do crescimento do capoeirista são a sua auto-estima que vai adquirindo, transpondo seus limites e inserindo-se numa dimensão de reconhecimento social harmonioso: a conquista de um espaço social maior é a conquista do próprio <i>eu</i> integrado com a diversidade dos outros, também fortalecidos, compartilhando, afinal, os frutos da mesma árvore coletivamente construída, autonomizando os adeptos para uma vida auto-realizada.
PARTICIPAÇÃO	
Barbieri	Valorização do processo de interferência do homem na realidade na qual está inserido, fundamentada nos princípios de cogestão, corresponsabilidade e integração e que, favorecendo seu comprometimento, como ator-construtor dessa mesma realidade, propicia o gerenciamento das questões de seu interesse, tendo em vista o processo de organização social decorrente do exercício de seus direitos e responsabilidades.
Costa	A capoeira é uma manifestação dialética, tendo na roda o ponto máximo da criação coletiva e grupal. A responsabilidade com que cada qual responde aos desafios da produção capoeirística é um termômetro da sua identificação com a arte, na qual cresce conforme evolui sua participação dentro do grupo social que frequenta, progressivamente chega à comunidade mais ampla e mais tarde se comporta e se sente como representante da própria arte, é quando o praticante se torna a arte que pratica e se confunde com ela, sendo impossível dissociar um do outro.
COOPERAÇÃO	
Barbieri	União de esforços no exercício constante da busca do desenvolvimento de ações conjuntas para a realização de objetivos comuns, fundamentada no potencial cooperativo e no sentimento comunitário de cada um dos participantes do processo, estreitando, assim, os laços de solidariedade, parceria e confiança mútua, de forma a fortalecer as habilidades em perseverar, em compartilhar sucessos e insucessos, em compreender e aceitar o outro, como elementos constitutivos do processo de coevolução do homem.

Costa	A associação e os laços que unem os capoeiristas entre si, são fortes ao ponto de se referirem entre si, sempre com orgulho, como do grupo. Essa identificação se forma em torno da solidariedade, onde o orgulho de pertencer cresce junto com o aprendizado, onde também se forja a cooperação e o estreitamento de laços, onde quem sabe mais ajuda, quem dispõe de algum recurso extra imediatamente cede à irmandade; a parceria entre os do grupo é crescente, e o fortalecimento das partes é o reforço do todo, e onde a compreensão pelos limites do próximo é sempre dissimulada, através de uma aceitação sincera, normalmente manifesta num apelido em que a característica forte ou fraca dos indivíduos é ressaltada sem culpas, anulando assim a hipocrisia da ocultação da deficiência, aceitando-a como parte inerente ao ser humano que cada um é!
REGIONALISMO	
Barbieri	Respeito, proteção e valorização das raízes e heranças culturais, como sinergias constitutivas do todo, considerando a singularidade inerente aos diversos mundos culturais, surgidos da relação intrínseca entre seus elementos, de forma a resgatar e preservar a sua identidade cultural, no processo de construção do coletivo.
Costa	É provável que em nenhuma outra manifestação desportiva o caráter regionalista tem raízes tão forte quanto na Capoeira! O culto sem medos à História e aos heróis nacionais e regionais se manifesta de forma pontual: em todos os recantos em que se pratica a Capoeira, conhecem-se os nomes de sua memória; os cânticos são uma declaração de respeito ao passado e aos grandes nomes que o fizeram. A simbologia e a designação dos movimentos e exercícios se utilizam fortemente de elementos disponíveis no aparato cultural sempre o mais próximo dos grupos, de sorte a sempre traduzirem um universo cognitivo da identidade e das raízes culturais que formam a cidadania: a capoeira é, antes de tudo, um exercício da própria consciência histórica e simbólica nacional e regional!
Fonte: (BARBIERI, 2001, p.142-144) / (COSTA, 1998, p. 82-86).	

A capoeira sendo transmitida por alguém que possui o notório saber potencializará a qualidade da prática escolar conforme evidenciado no Quadro 1. A Capoeira a partir dos princípios do esporte educacional, sendo que a partir das experiências práticas vivenciadas nos contextos escolares, e com o auxílio da escola, o profissional terá a oportunidade de refletir na ação, elevando a qualidade teórica do seu saber, moldando-se ao ambiente, preservando a capoeira e difundindo sua prática através do conhecimento acumulado nos anos de aprendizagem da capoeira.

Nesse sentido, a proposta do ensino da Capoeira ultrapassa a parte física, evidenciando o conceito da práxis humana em que a Capoeira e seus elementos da práxis educativa está a serviço do processo de humanização dos seus praticantes, associando o contexto histórico, social e político da Capoeira com o indivíduo, favorecendo seu

desenvolvimento de sua consciência política e construção da sua identidade (FREIRE, 1987).

A escola oportunizando o ensino das valências da capoeira potencializará o desenvolvimento da práxis da capoeira. Falcão (2004), em sua tese de doutorado, elaborou 10 elementos para conceitualizar o que chamou de “práxis capoeirana”, com intuito de desenvolver a consciência histórica e a reflexão filosófica da prática da capoeira como possibilidade pedagógica para o trato com o conhecimento da capoeira no currículo de formação profissional (FALCÃO, 2004, p. 330-334), conforme apresentaremos:

1. A práxis capoeirana trata a capoeira como um “complexo” que, ao se articular com outros “complexos”, como elos de uma mesma corrente, revela as relações reais fundamentais do processo de produção da vida e conduz à compreensão da realidade social. Se, na prática concreta da capoeira interseccionam aspectos psicológicos, políticos, culturais, econômicos da vida em sociedade, ela deve ser experimentada, problematizada, teorizada e reconstruída coletivamente, a partir da análise das condições objetivas de vida dos sujeitos envolvidos, do tipo de trabalho que eles realizam, do que eles se alimentam, como eles cuidam da saúde individual e coletiva, como eles se relacionam com os seus familiares e amigos, o que eles fazem durante o tempo livre e como eles lutam contra a exploração de sua força de trabalho.
2. A práxis capoeirana, ao adotar como pressuposto a totalidade concreta, quebra, efetivamente, com as pseudo-hierarquias e estabelece uma relação de ensino-aprendizagem centrada na ação dialógica e não na lógica da ordem, do comando, da prescrição, do autoritarismo, muitas vezes velados e sutis, mas, nem por isso, menos perversos. A negação de pseudo-hierarquias (típicas do mundo da pseudoconcreticidade), implica no fato de que o mestre (o professor) não precisa de discípulos fiéis e seguidores, mas da inserção fraterna de todos em articuladas redes de intercâmbios em torno de problemáticas significativas da vida, respeitando as características, os acúmulos, das virtudes e limitações de cada integrante do processo educativo, exigindo assim, interatividades múltiplas. É preciso escapar da lógica em que o mestre (o professor) expõe, explica e interroga, e os discípulos escutam, compreendem e respondem, e trabalhar na lógica da auto-organização em que, organicamente, os envolvidos no

processo educativo tenham experiências em todas as possibilidades do trabalho pedagógico.

3. A práxis capoeirana reconhece a autoridade do coletivo, pois na roda de capoeira, “cada um tem o seu jogo, mas a jogada é coletiva”. Ela refuta esquematismos abstratos e opera na lógica da dinamicidade e da organicidade da cultura que, por sua vez, pressupõe o exame rigoroso das determinações sócio econômicas sobre os saberes/fazeres desta cultura e a articulação de procedimentos pedagógicos, para a superação de estágios de compreensão do senso comum, a partir de aportes teóricos explicativos, articulados entre si, e construídos a partir de reflexões dialogicamente mediadas sobre o cotidiano da capoeira e intermediadas por formas ativas e criativas de produção de conhecimento sobre a temática.
4. Por via da práxis capoeirana a história da capoeira é tratada na sua essência dinâmica, evitando, assim, a sua idealização e a sua mitificação e contribuindo para que seus praticantes não se sintam alheios ao passado ao qual estão inextricavelmente vinculados, mas sim, como partícipes de um presente histórico e não imersos numa espécie de “presente contínuo”. Esta questão é de importância crucial à medida que, via de regra, se verifica uma compreensão reduzida da história da capoeira, expressa por uma preocupação meramente biográfica, em que muitos acreditam que conhecer a história da capoeira é saber o nome de alguns mestres consagrados e os seus dados cronológicos. Nesses termos, terminam por tratar a história da capoeira de forma mitificada, descontextualizada, enviesada, sem a necessária acuidade política, cujos fatos sociais e a conjuntura são abafados, entorpecidos ou inseridos no mesmo plano dos miúdos acontecimentos e casos da vida privada.
5. Por intermédio da práxis capoeirana, temas sobre a tradição, cultura e política são problematizados, a fim de permitir o acesso dos envolvidos no processo pedagógico aos conceitos e técnicas que favoreçam a leitura crítica das mensagens subliminares dos discursos, como forma de buscarem, através do diálogo, o esclarecimento frente a uma realidade complexa, dinâmica e contraditória.
6. Por meio da práxis capoeirana, as diferentes possibilidades metodológicas são articuladas, de forma equilibrada, para fazer frente ao alto grau de

complexidade da cultura da capoeira, em busca de fundamentações conceituais e instrumentais que possibilitem uma leitura/análise sem sectarismos em relação a esta manifestação, e que seja capaz de fazer com que, dialeticamente, a teoria aponte caminhos e seja, igualmente, reconstruída pela prática, alçada ao nível da consciência filosófica.

7. Através da práxis capoeirana o “saber fazer” do mestre (ou professor) é valorizado e consubstanciado na lógica do artífice, do artesão, que utiliza as mais variadas opções disponíveis no seu cotidiano para atender suas necessidades humanas e as da coletividade em que ele está inserido. Com isso, evita que sua força de trabalho se transforme, pelo estranhamento, em “mercadoria” que o aliena e o escraviza.
8. A práxis capoeirana reconhece que toda prática cultural é dotada de sentido/significado para quem a realiza. Não se trata de uma doação ou um recebimento, mas de uma construção da qual cada um se apropria de forma distinta e na qual imprime a sua marca, a partir da intensidade da relação que mantém com ela. Daí, que a mediação para essa construção requer, necessariamente, intersubjetividade.
9. Ao ser tratada na perspectiva da práxis capoeirana, a capoeira jamais pode ser admitida como um “pacote” de enunciados e fundamentos a serem defendidos e domesticados, nem tampouco, como um tesouro a ser protegido dos danos do tempo, mas como um complexo temático que não começa e nem termina nele mesmo e que, ao transformar os interesses, emoções individuais e particularidades psicológicas em fatos sociais comprometidos com a transformação das condições de produção da vida, promove alterações significativas.
10. Mediada pelo conceito de práxis capoeirana, a capoeira passa a ser tratada como uma ação cultural cuja totalidade concreta constitui uma síntese de múltiplas determinações em jogo. Este tratamento exige intercâmbio, participação ativa e diálogo constante para se atingir não um conhecimento qualquer, imaginado pelo mestre ou professor, mas um conhecimento extraído da prática social, necessário à transformação da realidade e à superação do modelo societal hegemônico.

Esse conjunto de ações proporcionadas pela práxis capoeirana evidencia as diversas formas de educação existentes compreendendo-as como práticas sociais para a

formação humana, em que os mestres de capoeira mediam culturas presentes no seu âmbito, bem como da sociedade em geral (KOHL, 2014).

A capoeira, assim como a educação, processa-se em conformidade com a compreensão da realidade social em que está incorporada, ou seja, é influenciada e influencia aquilo que se relaciona com ela. Inviável pensar a capoeira, a educação e outras práticas sociais isoladamente. Destarte, reafirmamos ser possível pensar a capoeira como um espaço para a materialização de educações norteadas pelas valências de suas teias relacionais e que denotam a existência do processo civilizador na sua dinâmica. (KOHL, 2014, p. 48)

A discussão dos valores educacionais e potencialidades como produto e como gerador de elementos didáticos e pedagógicos evidencia a importância da inserção de sua prática como disciplina escolar. Assim, o tema Capoeira e Educação é constantemente e amplamente abordado nas Universidades, bem como a Capoeira também vem sendo estudada e tratada em diversas outras áreas do conhecimento.

A relação capoeira e universidade ratifica em seus estudos a inserção da prática da capoeira na escola, além de contribuir significativamente para a valorização e preservação da memória da capoeira, como também destaca suas especificidades e impacto em diversas esferas sociais.

1.1. Capoeira e Universidade: do saber popular à produção acadêmica

A capoeira apresenta registros iconográficos e documentais desde o século XVIII e, a partir do século XIX, após a chegada da Corte Portuguesa ao Brasil, a prática da capoeiragem passou a ser encontrada em leis, portarias, decretos, ofícios, editais, notícias em jornal, livros de prisões, código penal, anais do congresso, atos do governo provisório, dentre outros, até ser reconhecida como esporte nacional, ou seja, a história da capoeira está entrelaçada com a história do Brasil. Dessa maneira, a capoeira, ao longo de sua história, despertou o interesse de diversas áreas do conhecimento e, consequentemente, seu registro é nítido no campo literário, artístico e cultural do Brasil.

No final do período monárquico, no ano de 1886, o poeta português Plácido de Abreu escreveu o livro *Os Capoeiras*, pioneiro na temática da capoeira no campo literário, tornando-se uma referência fundamental para o entendimento da história da capoeira e sua influência direta em elementos da história do Brasil.

Mesmo proibida no Código Penal de 1890, a capoeira não deixou de existir e fez-se tema principal de algumas publicações literárias, bem como objeto central de textos em periódicos da época. Eram variados em contos sobre os valentões e desordeiros no período da monarquia, mas também recebendo novas interpretações sociais através de

narrativas construídas em contraposição às ginásticas e lutas estrangeiras que vinham sendo implantadas no Brasil. Esse enfoque de criação de símbolos e construção da identidade nacional ampliou o discurso de tornar a capoeira, prática até então marginalizada, como a ginástica nacional.

Sabiam os leitores que temos uma gymnastica nacional?

Temos, sim, senhores, o annuncio diz bem claro.

Na praça de touros, em meio de uma função variada de acrobacia e peloticas, haverá ou houve uma sessão de gymnastica nacional, entre partheses: capoeiragem.

O espetáculo deve ser curioso, mormente para quem nunca viu o monumento do pessoal do bom tempo dos nagôas e guayamús.

E bem pensando em exercício de destreza e agilidade, estudado com critério, poderia servir para um novo gênero desportivo e muito concorreria como elemento poderoso de defesa.

E', sem duvida alguma, superior à esgrima e à luta romana, ou à pelota; aproveitem a idéa e façam disso uma cousa digna, fora dos limites do pessoal escovado e verão como se ganha cento por cento, exercitando os músculos nas clássicas letras riscadas. (Revista da Semana, 17 de dezembro de 1905, nº 292, p. 6).

Visando o lado esportivo da prática da capoeiragem, entendendo ser um importante canal de aceitação popular, algumas produções surgiram com intuito de evidenciar a Capoeira como esporte genuinamente brasileiro e assim contrapor outras ginásticas e esportes vindos do exterior que estavam ocupando os principais espaços de ensino e prática esportiva no Brasil.

Nesse contexto, em 1907 foi publicado a segunda edição do livro Guia do Capoeira ou Gymnastica Brasileira, cujo autor buscou à época o anonimato assinando o livro como O.D.C., e neste livro é defendido a sistematização da capoeira como um método de ginástica nacional. Após pesquisa histórica foi identificado que o referido livro foi publicado pela primeira vez em 1885, escrito por um oficial do exército chamado Capitão Ataliba Manuel Fernandes (PEREIRA, 2020).

Recebemos o primeiro fascículo de uma obra curiosíssima, intitula-se ella – O Guia do Capoeira ou Gymnastica Brasileira. O auctor, que conserva anonymo, explica com grande clareza, e parece-nos que com um profundo conhecimento da matéria, todas as regras da arte antiga, e confessa que é seu empenho levantar a Gymnastica Brasileira do abatimento em que jaz, nivelando-a, como singularidade pátria, ao socco inglez, á savata e á lucha allemã, ás corridas e jogos tão decantados em outros países.

Como se vê, o título de Guia do Capoeira não significa que a obra tenha por fim occupar-se com o jogo vulgarmente conhecido como capoeiragem, e tão posto em voga pelos desordeiros das ruas.

A obra é acompanhada de desenhos que explicam o texto, de modo que a sua leitura torna-se interessante e quiçá útil para quem se sentir com disposições de adquirir o conhecimento d'aquillo a que o auctor chamou – Gymnastica Brasileira. (Gazeta de Notícias, 21 de fevereiro de 1885)

Dois anos após, em 1909 o japonês Sada Miako chegou ao Brasil sendo contratado pela Marinha do Brasil para ministrar aulas de jiu-jitsu aos seus integrantes. Com intuito de promover a sua luta, os japoneses realizavam desafios, se apresentavam e empolgavam os espectadores. Em movimento social que já reverberava na sociedade carioca em que Capoeira deveria ser considerada a ginástica nacional, foi realizado um embate entre o japonês Sada Miako e o negro capoeirista Cyriaco, conhecido como “Macaco Velho”. O capoeirista venceu rapidamente o seu adversário japonês, com apenas um golpe, foi aclamado pelos estudantes e admiradores da capoeira, sendo este feito amplamente divulgado nos periódicos da época, reforçando a superioridade da capoeira em relação as outras lutas que vinham sendo ensinadas no Brasil.

A VICTORIA DO JOGO BRASILEIRO – CAPOEIRA “VERSUS” JIU-JITSU

Cyriaco, como todos sabem, venceu em poucos minutos, no tablado do Concerto Avenida, o até então invencível Miako, professor japonês da luta jiu-jitsu. Cyriaco, natural de bom gênio, mas destro e conhecedor de capoeiragem como poucos, quis repetir a dose, no que não consentiu o japonês vencido. Isto vem provar mais uma vez as vantagens da capoeiragem como exercício, que há longo tempo preconizamos pelas columnas do Jornal do Brasil, vantagens que subiriam mais se fosse methodizado o exercício, expurgados os golpes misteriosos e mortaes de modo a constituir um jogo desportivo para a mocidade que, com elle ganha força, destreza e agilidade em doses superiores as dos desports usados, como o da luta romana, da luta japoneza, do box, do jogo do pau e outros encontros. A prova é que o Cyriaco em pouco tempo, com um golpe de pantana mandou o japonês *vêr o china*, como se diz em gyria e esse lutador emérito, esse Miako é professor há doze annos de luta japoneza e até hoje não foi batido nos logares por onde tem andado, cabendo o Rio a nota da sua primeira derrota, dada por um jogo completamente extranho para elle, que vencera até então todos os jogos estranhos.

Cyriaco, convidado pelos estudantes de medicina, foi visital-os em frente ao lendário edifício da escola, mostrou lhes alguns passos e golpes e angariou razoáveis quotas com que pretende seguir para Campos, a terra em que nasceu. (Revista da Semana, 30 de maio de 1909, p. 8-9)

Em 1916, Manuel Querino publicou a obra *Bahia de Outrora* que trazia a capoeira além do processo de esportivização, utilizando termos “brinquedo” e “jogo” para se referir a capoeira (AQUINO, 2021). Além disso, Manuel Querino evidencia o aspecto histórico e de valentia dos capoeira na Guerra do Paraguai, destacando suas ações como de heróis nacionais.

Por ocasião da guerra com o Paraguai, o govérno da então Província fez seguir bom número de capoeiras; muitos por livre e espontânea vontade, e muitíssimos voluntariâmente constrangidos. E não foram improficuos os esforços dêsses defensores da Pátria, no teatro da luta, principalmente nos assaltos à baioneta.

E a prova dêsse aproveitamento esta no brilhante feito darmas praticado pelas companhias de Zuavos Baianos, no assalto ao forte de Curuzú, debandando os para. guaios, onde galhardamente fincaram o pavilhão nacional. (QUERINO, 1955, p. 78)

Com o passar dos anos causa para o reconhecimento da Capoeira como esporte nacional foi ganhando adeptos de intelectuais que estavam interessados na valorização e regramento da prática da capoeira, como por exemplo, Coelho Neto, que publicou a crônica “Nosso Jogo”, em 1922, no livro Bazar. Além de intelectual, Coelho Neto era também deputado na época em que pensou em realizar tal proposta. A defesa da capoeira enquanto esporte nacional havia penetrado assim os círculos de poder do país, local onde a prática poderia consolidar-se oficialmente como parte da nacionalidade (AQUINO, 2021).

Em 1928, Annibal Burlamaqui (Zuma) foi pioneiro em buscar o campo e regras para promoção desportiva da capoeira, através do livro *Gymnástica Nacional* (capoeiragem), methodisada e regrada.

A capoeiragem, como todos sabem, vem de muitos annos, porem, não tem regras nem methodo.

Os que têm a felicidade de sabel-a não cogitaram, até hoje, em methodisal-a, em dar-lhe regras, em tornal-a um sport como, por exemplo, o foot-ball.

Eu, então, brasileiro que sou, amando o que me pertence, idealisei uma regra para presenteal-a e fazel-a um sport, um exercicio, um jogo emfim como veremos abaixo. (BURLAMAQUI, 1928, p.15)

No entanto, apenas na Era Vargas que a capoeira começou a ser inserida em atividades institucionais, dentre elas congressos de folclores, desfiles cívicos e principalmente como instrumento de identidade brasileira, o que culminou consequentemente para a construção de um esporte nacional.

Podemos identificar esse jogo, com mais clareza, no bojo do projeto populista do governo de Getúlio Vargas, na década de 30 do século XX, no esforço de nacionalização dos ícones da identidade brasileira. [...] Os modernizadores do Estado Novo elegeram a capoeira mestiça, em especial a baiana, para tornar-se esporte nacional e, para tanto, deveriam incorporá-la as concepções eugênicas e higienizadoras da “raça”, militarizantes dos corpos, disciplinadoras dos corpos para o trabalho, que norteavam a educação física na época e normatização uniforme em âmbito nacional. (NÓBREGA, 2010, p. 90)

Dessa forma, no primeiro ano da Era Vargas, em 1º de dezembro de 1930, foi publicado no Diário Oficial do Brasil, nº 297, de 11 de dezembro de 1930, o Decreto nº 19.445, de 01 de dezembro de 1930, que indultou todos os criminosos incursos e os que estivessem respondendo a processo crime por qualquer dos delitos em diversos artigos do Código Penal, dentre eles o artigo 402 que criminalizava a capoeira (Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890).

No início da década de 1930, o baiano Manoel dos Reis Machado, o Mestre Bimba, criador da Luta Regional Baiana, posteriormente chamada de Capoeira Regional, revolucionou a prática da capoeira e ganhou evidência pela qualidade e promoção da arte

por meio de sua escola e metodologia própria de ensino. Com isso, Mestre Bimba começou a ser procurado por estudantes universitários que se interessavam em aprender essa arte peculiar até então. Vale ressaltar que o reconhecimento da capoeira como saber popular pela universidade foi fundamental para sua aceitação em diferentes ambientes sociais e, até surpreendente para aquela época, pois Mestre Bimba não havia passado por nenhum tipo de ensino formal.

O tempo revelou que a capoeira penetrou nas classes sociais privilegiadas de Salvador e, por conseguinte, a percepção da sociedade foi se transformando ao longo dos anos.

Mesmo não possuindo educação escolar formal, Mestre Bimba na sua genialidade natural entendeu que a Capoeira deveria chegar a novos lugares e para isso era preciso metodizar a forma de ensino-aprendizagem da mesma. Dessa forma, a criação de um método sistematizado para o ensino-aprendizagem da Capoeira Regional alterou o rumo da história da própria Capoeira. Com isso Mestre Bimba conseguiu abranger a possibilidade da Capoeira ser ensinada em locais e para pessoas alheias ao ambiente tradicional da capoeiragem baiana da época, permitindo assim que a Capoeira fosse praticada em clubes, casas de estudantes, quartéis, além de sua própria academia, norteando de forma igualitária grupos de pessoas heterogêneas, criando dessa forma a base de ensino de sua escola de Capoeira, o Centro de Cultura Física Regional. (SILVA; SILVA, 2022, p. 82-83)

Ainda em meados da década de 1930 surge em Salvador, o Parque Odeon, um local em que realizavam lutas e apresentações de diversas modalidades, dentre elas, a capoeira. Dessa forma, em 06 de fevereiro de 1936, Mestre Bimba sagra-se Campeão Baiano de Capoeira (ABREU, 1999), consolidando-se como o principal capoeirista da época, inclusive, no mesmo ano, foi convidado pelo governador da Bahia, o interventor General Juracy Magalhães, para uma apresentação no Palácio da Aclamação.

[...] o médico José Sisnando, [...], foi ao Interventor da Bahia, Juracy Magalhães, e disse que a Bahia tinha uma excelente arma que não era explorada e falou do Mestre Bimba. Dias depois, o Mestre dava uma exibição com seus alunos para o Sr. Juracy Magalhães, que, a partir daí, liberou a prática da Capoeira, dando assim um passo para sua ascensão social. (ALMEIDA, 1994, p. 20)

Com o processo de ascensão social da capoeira em Salvador e com o protagonismo de Mestre Bimba, ele é convidado a participar do desfile cívico de 02 de julho de 1936, a principal data cívica da Bahia, e em 1937 obtém o registro de seu centro de ensino, o primeiro registro com autorização formal de um local de ensino da capoeira, sendo assim a primeira escola de capoeira registrada do mundo.

Processo 303/1937/AP/NCL

“Inspetor Técnico do Ensino Secundário Profissional, tendo em vista o que lhe requereu o Sr. Manoel dos Reis Machado, diretor do Curso de Educação Física, sito à Rua Bananal, 4 (Tororó), “Districto de Sant’Anna”, município

da Capital, conceda-lhe para o seu estabelecimento, o presente título de registro, a fim de produzir os devidos efeitos”.

Inspetoria do Ensino Secundário Profissional, Bahia, 09 de julho de 1937.

O Inspetor Técnico ass. Dr. Clemente Guimarães. (ALMEIDA, 1994, p. 28)

Ainda em 1937 e em 1938, Mestre Bimba também começou a ensinar capoeira em algumas bases militares de Salvador aumentando o interesse dos mesmos pela capoeira e sua construção como esporte genuinamente brasileiro.

... aos 18 anos incompletos...
 ... ingressei no CPOR...
 ... onde Major Freitas...
 ... nosso Comandante...
 ... instalara um curso de Luta Regional Baiana...
 ... e "comuniquei"...
 ... aos meus "mais velhos"...
 ... que estava inscrito no curso de “Luta Regional”...
 ... ”no Quartel do Barbalho...”. (DECANIO FILHO, 1997, p. 163)

Em paralelo ao que acontecia em Salvador, no Rio de Janeiro a educação física militar preocupava-se, desde o início da república, em conhecer cada vez mais os elementos da capoeira para apreender e produzir conhecimentos sobre ela. O processo proporcionou uma condição favorável ao reconhecimento da capoeira como esporte nacional e popularização da arte.

Dessa forma, em 1937, foi produzido o livro Defesa Pessoal: método eclético. O autor Primeiro Tenente Waldemar de Lima e Silva contou com colaboração do Sargento-ajudante Alberto Latorre de Faria e destacou no referido livro regulamentos de box internacional, jiu-jitsu, luta romana, box francês e capoeiragem, bem como possuía 201 gravuras com diversas técnicas visando extrair o que o autor considerava de melhor em defesa pessoal de cada modalidade. O regulamento da capoeiragem foi extraído do livro Ginástica Nacional – capoeiragem metodizada e regrada, publicado em 1928 e escrito por Annibal Burlamaqui (Zuma).

Como instrutor de “Ataque e Defesa” da Escola de Educação Física do Exército, e animado com os muitos pedidos dos alunos, que desejavam um livro, afim de recordarem todas as sessões de Defesa Pessoal, e em virtude de não haver nada escrito sobre o assunto, baseado no método eclético, adotado na referida Escola, e único capaz de dar ao indivíduo, os elementos necessários para a sua defesa, ou mesmo no ataque, nas várias situações da vida prática, resolvi escrever alguma coisa sobre este assunto, seguindo o programa da Escola, e acrescentando o que de mais útil pude tirar da Defesa Pessoal, nos centros onde ela é praticada.

[...] O presente livro, pela natureza de seu assunto, não se destina somente aos alunos da Escola de Educação Física do Exército, e sim, de um modo geral, aos clubes esportivos, escolas, estabelecimentos militares e civis, corporações

miltares e militarizadas, polícias, enfim a toda parte onde se pratica o esporte. (SILVA, 1937, p. 2-3)

Com isso, em 1937 ocorreu o primeiro registro de um centro de ensino de capoeira em Salvador, e no mesmo ano, no Rio de Janeiro, temos a documentação de que a capoeira era estudada por um programa da Escola de Educação Física do Exército. Alguns anos depois, sua prática na Escola de Educação Física do Exército é inserida em decreto, ingressando legalmente, pela primeira vez, como disciplina de estudo em uma instituição formal, através do Decreto nº 7.512, de 08 de julho de 1941, que aprova o regulamento para a Escola de Educação Física do Exército.

Neste decreto a capoeira compõe a matéria “Ataque e Defesa” que já era ensinada conjuntamente com outras modalidades de luta que são o boxe, luta livre e jiu-jitsu, cuja avaliação final acontecia através de provas práticas.

CAPÍTULO III - DISTRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS NOS CURSOS

a) Curso de instrutor de educação física. [...]

Art. 13. O ensino neste curso compreende as matérias seguintes assim grupadas: [...]

17. Ataque e Defesa (box, "jiu-jitsú", luta e capoeiragem). [...]

b) Curso de monitor de educação física. [...]

Art. 15. O ensino neste curso compreende as matérias seguintes assim grupadas: [...]

b) Instrução aplicada (execução): [...]

15. Esportes de Ataque e Defesa (box, "jiu-jitsú", luta, capoeiragem e esgrima). [...]

Art. 56. Os exames finais comportam as prova constantes dos quadros seguintes:

CURSO DE INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA [...]

17. Ataque e Defesa (box, "jiu-jitsú", luta e capoeiragem) [...]

b) CURSO DE INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA [...]

16. Ataque e defesa (box, "jiu-jitsú", luta e capoeiragem)

c) CURSO DE MÉDICO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA [...]

15. Esportes de Ataque e Defesa (box, "jiu-jitsú", luta, capoeiragem e esgrima)

O registro como Curso de Educação Física da primeira escola de capoeira em Salvador e o regulamento da Escola de Educação Física do Exército consolida a área da educação física como o principal campo de estudo e prática da capoeira, bem como o caminho mais viável à época para o ingresso e reconhecimento da capoeira como matéria de ensino em uma instituição formal. A partir deste contexto, a Escola Nacional de Educação Física e Desportos começou a pesquisar e produzir artigos sobre a capoeira,

publicando-os em seus periódicos, tornando-se referência para o estudo histórico do desenvolvimento da capoeira no Brasil.

Vale ressaltar que a legalização do regulamento da Escola de Educação Física do Exército, incluindo a capoeira, ocorre sete meses depois da publicação do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal). O referido Decreto-Lei entrou em vigor em 1º de janeiro de 1942 e atualizava o Código Penal do Brasil. Dessa forma, não constava neste os artigos que criminalizavam a capoeira, ou seja, a capoeira deixou de ser considerada crime e sua prática poderia ser realizada sem nenhuma forma punitiva prevista em lei.

A essa altura a capoeira estava inserida em diversos setores da sociedade, despertando a curiosidade de estudantes e pesquisadores de variadas áreas do conhecimento, dentre elas destaca-se a vinda ao Brasil, entre 1940 e 1941, do linguista americano Lorenzo Dow Turner, que em sua estadia na Bahia fotografou e gravou registros musicais da capoeira com os capoeiristas Mestre Bimba e Cabecinha. Essas gravações pertencem ao *Archive of Traditional Music* (ATM) da Universidade de Indiana, nos Estados Unidos (PEREIRA, 2020).

A cidade de Salvador era o celeiro da prática da capoeira, o local que permitiu a incorporação de outras características, além da educação física e luta. A inclusão do berimbau, os ritmos, musicalidade, congregação com outros elementos culturais fizeram da capoeira baiana a principal fonte de resistência, bem como estudo e prática da arte. Assim, Mestre Bimba, através de sua escola faz com que a capoeira começasse a ser referenciada como um instrumento educacional e de preservação da cultura. Em 1942, Mestre Bimba abre uma academia de ensino ao lado da Faculdade de Medicina da Bahia, a única do Nordeste e que recebia estudantes do Brasil inteiro. Dessa forma, a academia do Mestre Bimba se converteu em uma prática de extensão informal, se tornando um centro de referência cultural e esportivo para os jovens da cidade.

As evidências nos levam a crer que a Capoeira Regional adentra o meio acadêmico, por iniciativa dos alunos de Mestre Bimba, sendo que o principal argumento sugere precipuamente a aproximação física entre a Faculdade de Medicina da Bahia, situada no Terreiro de Jesus, e a academia de Mestre Bimba, distante aproximadamente trezentos metros, localizada na rua do antigo Maciel de Cima, uma via de acesso ao Terreiro de Jesus, conhecida também como Centro de Cultura Física Regional, bem como a relação estreita entre seus alunos e a conseqüente incorporação de elementos acadêmicos à própria Capoeira Regional. (CAMPOS, 2009, p. 97)

Anos depois, Getúlio Vargas, eleito, retorna à Presidência da República, para no ano de 1952, em visita a Bahia, assiste uma apresentação do Mestre Bimba no Palácio da

Aclamação, acompanhado pelo Governador da Bahia, Dr. Régis Pacheco, ao lado de outros convidados da elite política e econômica estadual. Ao final da apresentação o então Presidente da República refere-se à capoeira como o “único esporte genuinamente nacional”. Após esse episódio histórico, no ano seguinte, em 1953, o Conselho Nacional de Desportos através da Deliberação nº 071/1953, estabelece critérios para práticas dos esportes e para a capoeira como desporto, sendo assim o embrião do reconhecimento da capoeira como desporto, fato este concretizado apenas na década de 1970.

O parecer do General Jayr Jordão Ramos (MEC/CND, 1972), reconhecia a Capoeira como Desporto, mas dizia aguardar que a CBP apresentasse as normas orientadoras das competições da modalidade em todo o território nacional, efetivamente aprovadas, oficializadas e divulgadas em 1973. (JAQUEIRA; ARAÚJO, 2013, p. 07)

A geração de jovens da década de 1960 se caracterizava por apontar a profunda mutação cultural produzida pelos diversos movimentos daquele momento, ao mesmo tempo em que acentuam os efeitos dessas mudanças sobre as gerações seguintes (CARDOSO, 2005). Através desses movimentos os jovens capoeiristas dessa época mudaram a história da capoeira ingressando-a definitivamente para dentro das universidades.

A capoeira possuía influência, poder simbólico, cultural, esportivo, folclórico, educacional, estava no cinema, na música, nas artes plásticas, na literatura e nos palcos teatrais (REGO, 1968), dialogava com outras manifestações como o samba de roda, samba duro, maculelê, puxada de rede, dentre outros. Dessa forma, os jovens universitários praticantes da capoeira, efervescidos por todos os aspectos que a mesma apresentava, levaram para dentro da universidade sua prática e estudo com o apoio dos diretórios acadêmicos e associações atléticas e, conseqüentemente, estimulando a prática da capoeira em todos os segmentos, ministrando aulas, organizando grupos folclóricos, realizando apresentações, campeonatos universitários de capoeira, simpósios, congressos, discutindo o tema em várias esferas (CAMPOS, 2001; REIS et al., 2021). Esse movimento acontecia fortemente em Salvador, por meio dos alunos do Mestre Bimba, em paralelo, em função das influências da capoeiragem baiana, já presente em diferentes regiões do Brasil, revelaram-se outros estados com significativa movimentação de jovens locais com ações dentro dos ambientes universitários, por exemplo, em destaque, no Rio de Janeiro e São Paulo.

Posteriormente alguns desses jovens ingressaram na carreira acadêmica e começaram a implantar uma nova mentalidade nas instituições universitárias. Como praticantes da capoeira, sabiam do seu valor interdisciplinar e sua importante contribuição

educacional, cultural, artística, esportiva e social. Dessa forma, Manoel dos Reis Machado, o Mestre Bimba, mais uma vez rompe a importante barreira e se torna protagonista da capoeira como temática curricular na universidade e, nessa direção, aborda não só a atividade física, mas, também, a natureza interdisciplinar da capoeira.

Em 1973, Mestre Bimba estava radicado na capital goiana e, no segundo semestre, do mesmo ano passou a lecionar pró-labore, aulas práticas de folclore e rítmica na Escola Superior de Educação Física do Goiás – ESEFEGO/UEG, sob responsabilidade do professor e folclorista, professor Emílio Vieira (VIEIRA, 2019, p.18).

Anos depois, em 1978, em Salvador, alunos do Mestre Bimba, implantaram a prática da capoeira na Universidade Federal da Bahia. Assim, Raimundo Cesar Alves de Almeida (Mestre Itapoan) foi o primeiro professor da disciplina Capoeira I e Capoeira II do curso de Educação Física da Faculdade de Educação, Departamento de Educação Física da UFBA.

A Capoeira na Universidade Federal da Bahia nasceu de maneira formal, com o Departamento de Educação Física, ligado à Superintendência Estudantil, em 1978, por força do Decreto-Lei 69.450 de novembro de 1971, que regulamenta o artigo 22 da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e alínea “e” do artigo 40 da Lei 5540, de 28 de novembro de 1968. Tais dispositivos tornaram a prática da Educação Física obrigatória em todos os níveis e graus de escolaridade.

Como não podia deixar de acontecer, a Capoeira passou a fazer parte do elenco das disciplinas oferecidas na Prática Desportiva, a partir do 2º semestre de 1978. (CAMPOS, 2001)

Este movimento histórico reverberou pelo Brasil, dessa forma a capoeira passou a ser incorporada como disciplina em diversas universidades, como prática optativa, embora ela tenha característica multidisciplinar e interdisciplinar no campo universitário a Educação Física mantinha-se como o principal espaço da prática e ensino da capoeira. A primeira vez que a capoeira foi introduzida como disciplina obrigatória ocorreu em 1982, no Curso Superior de Educação Física, da Universidade Católica de Salvador, com uma carga horária de 60h, sendo convidado para assumir a cadeira o Professor Josevaldo Lima de Jesus (Mestre Saci), formado pela Academia de Mestre Bimba. (CAMPOS, 2009, p. 99).

O reconhecimento pelo trabalho em prol da cultura popular brasileira dos primeiros Mestres, infelizmente, não ocorreu no ambiente universitário do país. O título de Doutor Honoris Causa é o título mais importante concedido por uma Universidade, atribuído a eminentes personalidades, de projeção nacional ou internacional que tenham contribuído em diversas áreas da ciência, tecnologia, cultura, educação, artes ou humanidades. Neste caso, a universidade brasileira perdeu o pioneirismo em reconhecer

a capoeira como um valioso instrumento de educação e cultura, pois a primeira universidade do mundo a conceder o título de Doutor Honoris Causa para um mestre capoeirista foi a *Upsala College*, de *New Jersey*, Estados Unidos, em 1995, ao Mestre João Grande.

No ano seguinte, em 12 de junho de 1996, a Universidade Federal da Bahia – UFBA concede o Título de Doutor Honoris Causa (post-mortem) ao Mestre Bimba, sendo o primeiro capoeirista a receber o referido título por uma universidade brasileira. (CAMPOS, 2001)

A ação pedagógica de Mestre Bimba era inteiramente coerente com seus propósitos e através da Capoeira Regional influenciou toda uma geração, sendo um verdadeiro construtor de homens, forjou cidadãos brasileiros e, por mérito próprio, recebeu o título de Doutor Honoris Causa da UFBA (Post-mortem), em 12 de junho de 1996. Um reconhecimento pelo seu valor como uma personalidade distinguida pelos relevantes serviços em favor da educação, da cultura e das artes, no cenário baiano, nacional e internacional. (CAMPOS, 2009, p. 293)

A referida homenagem abriu precedentes para que outros Mestres de capoeira também recebessem o título de Doutor Honoris Causa em diversas outras universidades do Brasil e exterior, colaborando para o reconhecimento da capoeira como patrimônio cultural do Brasil e valioso instrumento de educação e saber popular. Cabe ressaltar que a iniciativa dentro das universidades de valorização do saber dos mestres de capoeira parte, inicialmente, de capoeiristas que adentraram na universidade e que obtém um papel de destaque no meio acadêmico.

Dessa forma, paulatinamente, a Universidade vem acolhendo as demandas dos capoeiristas, promovendo estudos e pesquisas em diferentes áreas do conhecimento, a partir do pressuposto de que a capoeira é uma manifestação cultural abrangente, multifacetada, multidisciplinar e polissêmica, tornando-se assim um elo importante entre a academia e sociedade, sendo que atualmente é possível verificarmos também que a participação da capoeira passou a abranger os eixos ensino, pesquisa e extensão (REIS et al., 2021).

Contudo, algumas preocupações devem estar em nossos horizontes. Vejamos, por exemplo, a contribuição de Freire (1983) ao debate sobre a prática da extensão universitária.

Parece-nos, entretanto, que a ação extensionista envolve, qualquer que seja o setor em que se realize, a necessidade que sentem aqueles que a fazem, de ir até a “outra parte do mundo”, considerada inferior, para, à sua maneira, “normalizá-la”. Para fazê-la mais ou menos semelhante ao seu mundo. Daí que, em seu “campo associativo”, o termo extensão se encontre em relação significativa com transmissão, entrega, doação, messianismo, mecanicismo, invasão cultural, manipulação etc. (FREIRE, 1983, p. 13).

Diante das considerações expostas, não basta produzir conhecimento para ficar restrito ao ambiente acadêmico, mas divulgar e difundir para chegar ao máximo de pessoas, desde que não ocorra sob uma perspectiva autoritária e excludente. Santos (2010, p.53) nos alerta ao afirmar que a “Universidade não só participou da exclusão social das raças e etnias ditas como inferiores, como teorizou sua inferioridade, que estendeu aos conhecimentos produzidos pelos grupos excluídos em nome da prioridade epistemológica concedida à ciência”.

Portanto, para romper o nível de distanciamento da Universidade é imprescindível desenvolver um processo educativo, cultural e científico que articule o ensino e a pesquisa de forma indissociável e que viabilize uma relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

A capoeira é uma atividade polissêmica. Esse patrimônio cultural imaterial do Brasil, é dança, luta, jogo, arte, folclore, brinquedo, brincadeira, musicalidade, história construída através do corpo. E é dentro dessa polissemia que a capoeira vem sendo objeto de estudos de diversas áreas do conhecimento, a exemplo da Filosofia, Sociologia, Pedagogia, Educação, Educação Física, Antropologia e História.

Nesse sentido, temos acompanhado, nos últimos anos, em todo o Brasil, resultados dessas pesquisas e aspectos dessa manifestação da cultura brasileira em seminários, congressos e rodas de conversas (papoeria). Muitos textos que compõem esta coletânea foram elaborados e apresentados em eventos ou publicados em periódicos acadêmicos nacionais e internacionais. (ALMEIDA, 2019, p. 09)

Nesse sentido, podemos afirmar que as Universidades Federais ao iniciarem um processo de implantação dos repositórios institucionais através de políticas de informação e de preservação digital, indubitavelmente, criam condições muito favoráveis para a construção de “pontes” com a comunidade, em geral.

Enfim, podemos encontrar produções acadêmicas sobre a capoeira em diversas áreas do conhecimento pelas Universidades do Brasil, contribuindo significativamente para a memória cultural e expansão em diferentes ambientes sociais.

1.2. Escolarização da Capoeira: legislações sobre o ensino da capoeira na escola

A fim de estabelecer o cumprimento da Lei nº 10.639/2003, o Conselho de Educação se manifesta, estabelecendo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira, através da aprovação do parecer CNE 003/2004 (SANTIAGO, 2013). O Parecer CNE/CP nº 3/2004 do Conselho Nacional da Educação (CNE) destaca:

[...] aos estabelecimentos de ensino está sendo atribuída responsabilidade de acabar com o modo falso e reduzido de tratar a contribuição dos africanos

escravizados e de seus descendentes para a construção da nação brasileira. Assumir estas responsabilidades implica compromisso com o entorno sociocultural da escola, da comunidade onde esta se encontra e a que serve, compromisso com a formação de cidadãos atuantes e democráticos, capazes de compreender as relações sociais e étnico-raciais de que participam e ajudam a manter e/ou a reelaborar, capazes de decodificar palavras, fatos e situações a partir de diferentes perspectivas, de desempenhar-se em áreas de competências que lhes permitam continuar e aprofundar estudos em diferentes níveis de formação. (BRASIL, 2004, p. 9)

A capoeira é elemento da construção social da cultura afro-brasileira trazendo em sua história diversas etapas desde perseguições, prisões e açoites até ser considerada como Patrimônio Cultural do Brasil e símbolo da identidade nacional, percorrendo de geração em geração dentro do ensino não-formal, norteando caminhos e transformando milhares de vidas ao redor do mundo.

É inegável, portanto, a importância que o fenômeno Capoeira vem adquirindo, não apenas no âmbito das classes populares e subalternas, e nisso também reside a importância deste estudo que descreve, compreende e interpreta o que acontece quando uma criação, secular, do povo, como esta – que desde a sua origem se manifesta como uma estratégia de resistência, de contestação da ordem estabelecida e como uma linguagem polissêmica, um processo de Educação Emancipatória, um jeito brasileiro de aprender a ser-no-mundo. (BARBIERI, 2003, p. 5)

Nesse sentido, a inserção do ensino da capoeira na escola tem como um dos principais pontos teóricos a sua característica polissêmica que resulta em diversas abordagens e potencialidades dentro do processo de ensino-aprendizagem, tornando-se assim uma importante ferramenta para o atendimento das leis 10.639/03 e 11.645/08.

A Lei nº 10.639/03, alterada pela Lei nº 11.645/08, torna obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena em todas as escolas, públicas e particulares, de ensino fundamental e de ensino médio.

Art. 1º § 1º- O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (BRASIL, 2003)

Para a sanção da referida lei uma dura luta foi batalhada pelo Movimento Negro, durando décadas, passando por diversas etapas, desde nos anos de 1930, em que a Frente Negra Brasileira, que elegeu como um de seus compromissos a luta por uma educação que contemplasse a História da África e dos povos negros e combatesse práticas discriminatórias sofridas pelas crianças no ambiente escolar (MEC, 2013, p. 4).

Historicamente, a escola não tem promovido espaços e ações para a reflexão das relações étnico-raciais, em que ainda são observados muitos preconceitos e resistências.

Nesse sentido, é de vital importância a escola como lugar da formação de cidadãos promova a necessária valorização das matrizes culturais que fizeram do Brasil o país rico, múltiplo e plural que somos (MEC, 2004).

A lei por si só não garante a implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais, tendo em vista que sua sanção já possui mais de 20 anos e ainda são discutidas formas para sua contemplação no âmbito escolar. Assim, muitas demandas emergem para a implementação desta lei dentre conteúdos à capacitação dos docentes e equipe pedagógica para a abordagem do tema em projetos político-pedagógicos da escola, aquisição e produção de material didático, entre outros.

As dificuldades inerentes à implementação de uma lei no âmbito da federação brasileira também alcançaram a Lei nº 10.639/03. A relação entre os entes federativos (municípios, estados, União e Distrito Federal) é uma variável bastante complexa e exige um esforço constante na execução de políticas educacionais. Não foi diferente em relação ao Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, se forem levados em consideração os papéis complementares dos diversos atores necessários à implementação da Lei nº 10.639/03. Deve ficar explícito que estamos aqui abordando o processo de implementação da referida lei, correspondendo a ações estruturantes que pretendemos que sejam orquestradas por este Plano, pois todos os atores envolvidos necessitam articular-se para desenvolvê-las de forma equânime. Isso significa incluir a temática no projeto político-pedagógico da escola, ação que depende de uma série de outros fatores, como, por exemplo, o domínio conceitual do que está expresso nas Diretrizes Curriculares para a Educação para as Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a regulamentação da Lei nº 10.639/03 pelos Conselhos Estaduais, Municipais e Distrital de Educação, as ações de pesquisa, formação de professores(as), profissionais da educação e equipes pedagógicas, aquisição e produção de material didático pelas Secretarias de Educação, participação social da gestão escolar, entre outros. (MEC, 2013, P. 17-18)

Nesse sentido, o governo vem buscando formular políticas educacionais para a implementação da Lei nº 10.639/03.

Na formulação de uma política educacional de implementação da Lei nº 10.639/03, o MEC executou uma série de ações das quais podemos citar: formação continuada presencial e a distância de professores(as) na temática da diversidade étnico-racial em todo o país; publicação de material didático; realização de pesquisas na temática [...] (MEC, 2013, p.12)

As ações produzidas pelas políticas educacionais e nos projetos político-pedagógicos devem reforçar elementos constituídos das diversas ações afirmativas que estão sendo construídas no Brasil atendendo assim anseios históricos de diversos segmentos da sociedade brasileira.

Dessa forma, Paulo Freire nos ajuda a compreender essa realidade através da sua proposta pedagógica emancipatória, em que a Educação e Política possuem uma relação indissociável.

Educação e política são duas categorias centrais da proposta pedagógica emancipatória de Paulo Freire, presentes no conjunto de toda sua obra. Trata-se dos fundamentos da sua pedagogia, primordiais para o processo de conscientização e transformação dos indivíduos, mas também para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva, solidária e igualitária. No entender de Paulo Freire é a conscientização que promove tanto a autorreflexão do indivíduo como o engajamento político das camadas populares na luta pelos seus legítimos direitos. Porém, para alcançar esses propósitos, o processo educativo deve contribuir para que as pessoas possam superar o estado da consciência intransitiva (ingênua), para então atingir a consciência crítica. Isto é, aquele estágio da consciência que não se satisfaz com as aparências, que reconhece que a realidade é mutável, supera preconceitos, é autêntica e nutre-se do diálogo para a superação da alienação que predomina nas sociedades classistas. (HERMIDA, *et. al*, 2022)

Assim, através da luta de décadas do Movimento Negro que culminou na implementação da Lei nº 10.639/03, a Capoeira através de sua práxis capoeirana poderá auxiliar o aluno na compreensão da sua realidade, sua história e construção da sua identidade, transformando-o em um ser político e consciente.

O diálogo ampliado para a implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais estendendo a obrigatoriedade do “estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena” em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, têm por meta fundamentar Políticas de Reparações, de Reconhecimento e Valorização, de Ações Afirmativas que impliquem justiça e iguais direitos sociais, civis, culturais e econômicos, bem como a valorização da diversidade (MEC, 2013, p. 35).

O surgimento da necessidade de ampliação das ações afirmativas provoca a elaboração de novas legislações que amplie o alcance da Capoeira em todas as esferas, sendo que o reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira, proposta deste trabalho, é uma das ações necessárias para que junto com outras já construídas assegure e preserve esta manifestação afro-brasileira.

Fortalecendo as ações afirmativas, em 15 de julho de 2008, a capoeira foi reconhecida como Patrimônio Cultural Brasileiro e registrada como Bem Cultural de Natureza Imaterial (IPHAN, 2014) e em 20 de julho de 2010 foi promulgada a Lei nº 12.288/2010 que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. (BRASIL, 2010).

No Estatuto da Igualdade Racial, a capoeira é contemplada na Seção III – Da Cultura:

Art. 20. O poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais. (BRASIL, 2010).

A capoeira também é referenciada na Seção IV – Do Esporte e Lazer:

Art. 22. A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional.

§ 2º É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos. (BRASIL, 2010).

Ainda referente ao Estatuto da Igualdade Racial, a Seção II – Da Educação, destaca no art. 11, § 1º que “os conteúdos referentes à história da população negra no Brasil serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, resgatando sua contribuição decisiva para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.” (BRASIL, 2010).

Dessa forma, a capoeira é abordada explicitamente na Seção III e Seção IV da Lei nº 12.288/2010 e implicitamente na Seção II, pois sua práxis contempla exatamente todos os atributos referidos no artigo destacado.

Alguns anos após a sanção da lei que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, o Ministério da Educação (MEC), a Representação da UNESCO no Brasil e a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) elaboraram material didático intitulado “História e cultura africana e afro-brasileira na educação infantil”, com intuito de contribuir com os sistemas de ensino para a inserção de conteúdos que relacionem a história e a cultura da África e dos afro-brasileiros no currículo da educação básica, para reforçar o compromisso com o fortalecimento dos laços existentes entre o Brasil e a África. No material didático destacado como “Livro do Professor” foi destinado um capítulo abordando exclusivamente a capoeira, sua história, potencialidades e formas a serem trabalhadas na escola para crianças de zero a cinco anos. (BRASIL, 2014).

Em novembro de 2014, em Paris, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), através da 9ª Sessão do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda aprovou a Roda de Capoeira, local onde se manifesta os saberes e memória da capoeira, como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade.

O Ministério da Educação (MEC) oficializou em 06 de abril de 2017 a versão final da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com objetivo de nortear a ação pedagógica dos professores, bem como os currículos das escolas de todo o país. Neste documento, a Educação Física se encontra na área de linguagens, dividida em seis Unidades Temáticas, a saber: Brincadeira e Jogos; Esportes; Ginásticas; Danças; Lutas e Esportes de Aventura. (Pasqua, et. al, 2017). A capoeira está presente na BNCC, dentro do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), na Unidade Temática Lutas, especificamente Lutas do Brasil.

A unidade temática Lutas focaliza as disputas corporais, nas quais os participantes empregam técnicas, táticas e estratégias específicas para imobilizar, desequilibrar, atingir ou excluir o oponente de um determinado espaço, combinando ações de ataque e defesa dirigidas ao corpo do adversário. Dessa forma, além das lutas presentes no contexto comunitário e regional, podem ser tratadas lutas brasileiras (capoeira, huka-huka, luta marajoara etc.), bem como lutas de diversos países do mundo (judô, aikido, jiu-jítsu, muay thai, boxe, chinês boxing, esgrima, kendo etc.) (BRASIL, 2018, p. 218).

O ensino da capoeira corresponde aos aspectos esperados pela legislação educacional, e para isso é preciso construir uma diretriz com etapas de destaque da importância sociopolítica-cultural da capoeira na formação da sociedade brasileira, ou seja, romper a barreira de estar apenas contemplada na educação física como prática corporal ou atividades lúdicas.

A prática da capoeira no âmbito de um processo de ensino-aprendizagem não está restrita à finalidade de simples diversão dos estudantes, mas tem como pretensão, principalmente, a ativação impulsionante dos interesses, das aspirações e necessidades de praticá-la com regularidade, visando a um retorno significativo, não apenas para a sua saúde física, mental e espiritual, mas, também, no sentido de se perceber no mundo em que se vive. É importante frisar que o ensino/aprendizagem da capoeira não deve estar voltado apenas para o aspecto técnico de aprender determinada forma de luta e de esporte. O ensino dos golpes, contragolpes, esquivas, sequências e do jogo deverá ser acompanhado da transmissão de todos os elementos que envolvem a sua cultura, história, origem e evolução; ao tempo em que se estimulará a pesquisa, debate e discussão em seminários, para que o educando tenha uma participação efetiva no contexto da capoeira como um todo. (CAMPOS, 2009, p. 93).

Embora a capoeira esteja contemplada como conteúdo da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ela está apenas para o Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), além de estar ligada diretamente à Educação Física compondo uma temática com diversas outras modalidades correndo o risco de não ser transmitida dentro de suas potencialidades, pois dependerá de um profissional de educação física que pode não compreender sua práxis, levando em consideração que o mesmo documento não define que a temática capoeira deverá ser ministrada por um mestre ou professor de capoeira, atendendo assim o notório saber destacado no Plano de Salvaguarda da Capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil.

Reconhecimento do notório saber do mestre de capoeira pelo Ministério da Educação (MEC). Espera-se que o registro do saber do mestre de capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil possa favorecer a sua desvinculação obrigatória do Conselho Federal de Educação Física, ao qual a capoeira está subordinada. Entende-se que o saber do mestre não possui equivalente no aprendizado formal do profissional de Educação Física, mas sim se estabelece como acervo da cultura popular brasileira. Dessa forma, espera-se contribuir para que mestres de capoeira sem escolaridade, mas detentores do saber, possam ensinar capoeira em colégios, escolas e universidades. É recomendado que esta proposta seja de implantação imediata. (IPHAN, 2007, p. 94).

Nesse sentido, ficar a cargo de uma pessoa que não detém o notório saber para ensinar a capoeira na escola terá como consequência a limitação da sua importância pedagógica, pois a presença do mestre é vital para a que seja preservada às novas gerações os saberes acumulados.

No entanto, as escolas, espaços institucionalizados para a transmissão dos conhecimentos produzidos e acumulados pela humanidade, nem sempre reconheceram aquilo que advém da cultura afro-brasileira como um saber legítimo (ABRAHÃO et al, 2022). Dessa forma, a inserção da capoeira na educação formal vem sendo uma tarefa árdua e uma luta que já dura muitos anos, enfrentando diversos tipos de resistências e preconceitos, pois além de compor a temática “história e cultura afro-brasileira”, a capoeira como cultura popular e integrante do saber popular é desvalorizada pela cultura erudita tradicionalmente institucionalizada e sistematizada nos centros educacionais.

No campo educacional, a discussão sobre o currículo vem sendo intensamente realizada, [...] contudo, as políticas educacionais ainda dão pouca atenção às mais recentes pesquisas que colocam as questões culturais no âmago da discussão.

Historicamente, o currículo tem sido um campo conflituoso, cuja organização está estritamente vinculada às estruturas de poder e de dominação presentes não só no espaço educacional escolarizado, mas em toda a sociedade. (FALCÃO, 2004, p. 137)

Na escola, a capoeira é, de alguma forma, subordinada aos valores que orientam as instituições de ensino (ABRAHÃO et al, 2022), sendo assim é necessária atenção e sensibilidade para que seja inserida dentro de uma ação pedagógica que alcance suas características polissêmicas, ou seja, no âmbito escolar o ensino da capoeira pode servir de referência para diversas disciplinas da grade curricular, devendo ser trabalhada transversalmente, dialogando com estas e implantando através de uma manifestação cultural do Brasil elementos que contribuirão para a formação integral dos alunos, bem como auxiliará na evolução do seu desempenho escolar.

Também verificamos que a capoeira, uma atividade física com grande demanda motora e cognitiva e de grande popularidade e relevância cultural e histórica para o nosso país, pode contribuir para a melhora das funções executivas de crianças e adolescentes. Verificamos, ainda, que as turmas que realizavam mais aulas semanais de capoeira tiveram os melhores resultados na

pontuação de funções executivas, que são associadas a melhores desfechos de saúde e melhor qualidade de vida. Nossos resultados estão de acordo com as mais recentes metanálises sobre o exercício físico e o desempenho cognitivo. Por meio do movimento, a escola pode potencializar seu papel de promoção de uma sociedade mais saudável, com equidade e incentivo para o desenvolvimento de alunos fisicamente instruídos e seguros. Atividades físicas, principalmente aquelas com engajamento cognitivo, imprevisibilidade, práticas diversas e motivadoras, favorecem ainda mais as funções executivas e o desempenho escolar. (DESLANDES, 2021).

Considerando esses aspectos importantes para inserção da capoeira na escola, diversos municípios e estados do Brasil vêm elaborando legislações com intuito de contemplar e reconhecer o caráter educacional da capoeira, bem como declará-la como patrimônio cultural, criando elementos jurídicos para que sua práxis seja inserida na educação formal e que seja ministrada por pessoas reconhecidas pelo seu notório saber.

CAPÍTULO 2

MAPEAMENTO DA CAPOEIRA NO TOCANTINS

“O grande mestre é o tempo,
a grande roda é a vida,
e quem não ginga na roda da vida,
dança!”
(Mestre Pombo de Ouro)

Após o reconhecimento da Roda de Capoeira e do Ofício dos Mestres de Capoeira pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em 2008, foi iniciado um processo nacional para a salvaguarda da capoeira através das Superintendências estaduais do Iphan que ficaram responsáveis pelo mapeamento da capoeira em seu respectivo estado.

Após o registro foi iniciado um processo de mobilização em escala nacional para a salvaguarda da capoeira, através do Grupo de Trabalho Pró-Capoeira, que vigorou até 2012. Logo em seguida, as ações de salvaguarda da capoeira foram capilarizadas para as superintendências estaduais do Iphan, pois entendeu-se que a prática cultural em sua fluidez apresenta especificidades regionais e estaduais. A partir de 2012, a aproximação entre Iphan-TO e capoeiristas foi progressiva, e em 2015 a salvaguarda da capoeira no estado começou a ocorrer de forma estruturada, sendo constituído o Comitê de Salvaguarda da Capoeira no Tocantins, conforme Portaria nº 02/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 04 de março de 2016. O referido comitê, coordenado pela Superintendência do Iphan no Tocantins, foi composto por mestres de capoeira, representantes do Iphan, da Universidade Federal do Tocantins, da Secretaria de Educação do Estado e da Superintendência do Desenvolvimento da Cultura no Tocantins. (IPHAN, 2021, p.07)

Nesse sentido, os bens culturais associados à Capoeira reconhecidos como Patrimônio Cultural do Brasil começaram a passar por procedimentos de registro através de políticas de salvaguarda como forma de realizar ações concretas em benefício do bem reconhecido como parte das nossas tradições culturais. Assim, um dos objetivos da salvaguarda é garantir a continuidade e acesso a esse bem cultural por meio das pessoas e comunidades que são os detentores desse patrimônio cultural (IPHAN, 2019).

No dia 17 de outubro de 2003 foi aprovada na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, realizada na Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), diretrizes internacionais referentes à importância do patrimônio cultural imaterial como fonte de diversidade cultural e garantia de desenvolvimento sustentável. Neste documento é tratado diversos dispositivos, dentre eles, a necessidade de conscientização, especialmente entre as novas

gerações, da importância do patrimônio cultural imaterial e de sua salvaguarda. O conceito de salvaguarda é definido em seu artigo 2: Definições, item 3:

Entende-se por “salvaguarda” as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não-formal - e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos”. (IPHAN, 2003, p.03)

O Patrimônio Cultural é gerido por pessoas que tradicionalmente detém e transmite o saber. Dessa forma, não existe o Patrimônio Imaterial sem a participação social dos atores que produzem, mantêm e transmitem o patrimônio, sendo uma condição indispensável para a preservação do bem cultural (IPHAN, 2019).

O Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, instituído ainda no governo de Getúlio Vargas traz o se entende como patrimônio histórico e artístico no país (IPHAN, 2021):

Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei. (BRASIL, 1937)

O Decreto nº 3.551, publicado em 04 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), dentre eles os saberes e fazeres da Capoeira, sendo que o IPHAN possui papel importante na promoção e fomento de ações voltadas para a identificação, o reconhecimento e o apoio e fomento de bens culturais imateriais como a Capoeira (IPHAN, 2021).

De acordo com o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), documento basilar da política de salvaguarda, a participação social dos atores que produzem, mantêm e transmitem o patrimônio é condição indispensável à preservação do bem. A ampla divulgação social, promoção e salvaguarda dos bens registrados só é possível com a ampla participação dos detentores, e tendo o objetivo de atender aos seus anseios e necessidades coletivas. (IPHAN, 2019)

Com o registro da “Roda de Capoeira” e o “Ofício dos seus mestres” nos Livros das “Formas de Expressão” e no de “Saberes”, respectivamente, como bens imateriais

brasileiros, em 15 de julho de 2008, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), tem buscado, por meio das Superintendências do Iphan nos estados, ampliar as ações de mapeamento e pesquisa histórica e etnográfica dos mestres, grupos e praticantes de capoeira para subsidiar a elaboração e execução do plano de salvaguarda dessa importante expressão cultural brasileira (IPHAN, 2021).

Desse modo, a Superintendência do IPHAN no Tocantins elaborou quatro relatórios referentes à execução do mapeamento da Capoeira no estado do Tocantins. Essas quatro etapas finalizadas percorreram 82 dos 139 municípios do Tocantins, restando ainda a região do Bico do Papagaio.

A primeira delas teve como recorte a região sudeste do estado, com 22 municípios. Já a segunda etapa teve como referência a microrregião de Porto Nacional, e passou por 10 municípios. Na terceira etapa as microrregiões de Gurupi e Rio Formoso fizeram parte da pesquisa, somando 25 municípios. A quarta etapa, recém-concluída, abrange a microrregião de Miracema do Tocantins e o município de Paraíso do Tocantins. Assim, a partir do mapeamento é possível conhecer a prática cultural e suas especificidades nos contextos locais. (IPHAN, 2021)

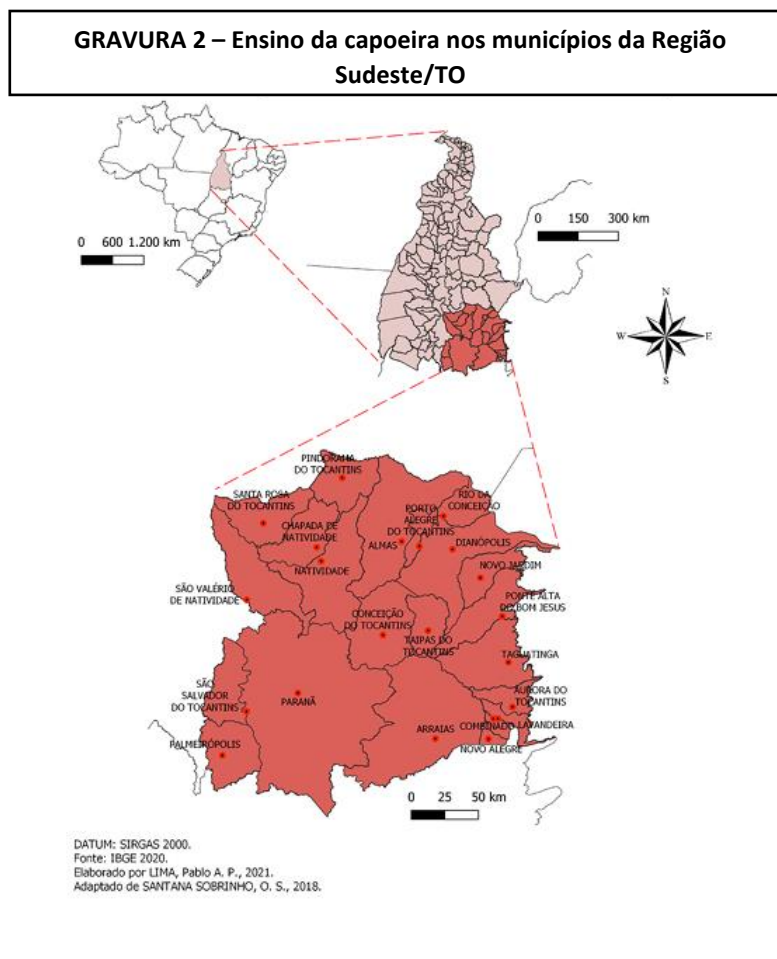
Como ministro aulas de capoeira há mais de uma década, realizo eventos há cerca de duas décadas, em Palmas-TO, fui um dos entrevistados nesse processo de mapeamento da Capoeira no Tocantins. Quando solicitado pelo Iphan, contribuo nos projetos e ações referentes à Capoeira, e nesta boa relação firmada a Superintendência do Tocantins me cedeu gentilmente os quatro relatórios supracitados, no qual trago as informações sobre o alcance do ensino da Capoeira no estado do Tocantins.

2.1. Mapeamento da Região Sudeste

A Superintendência do Iphan-TO iniciou em 2018 o mapeamento da Capoeira no Tocantins pela região sudeste abrangendo vinte municípios, posteriormente a equipe de pesquisadores optaram por acrescentar mais dois municípios motivados pelo sentimento de pertencimento dos capoeiristas destes últimos.

Assim, o ensino da capoeira foi localizado nos municípios: Almas; Arraias; Aurora do Tocantins; Chapada da Natividade; Combinado; Conceição do Tocantins; Dianópolis; Lavandeira; Natividade; Novo Alegre; Novo Jardim; Paranã; Pindorama do Tocantins; Ponte Alta do Bom Jesus; Porto Alegre do Tocantins; Rio da Conceição; Santa

Rosa do Tocantins; São Valério da Natividade; Taguatinga; Taipas do Tocantins; São Salvador e Palmeirópolis.

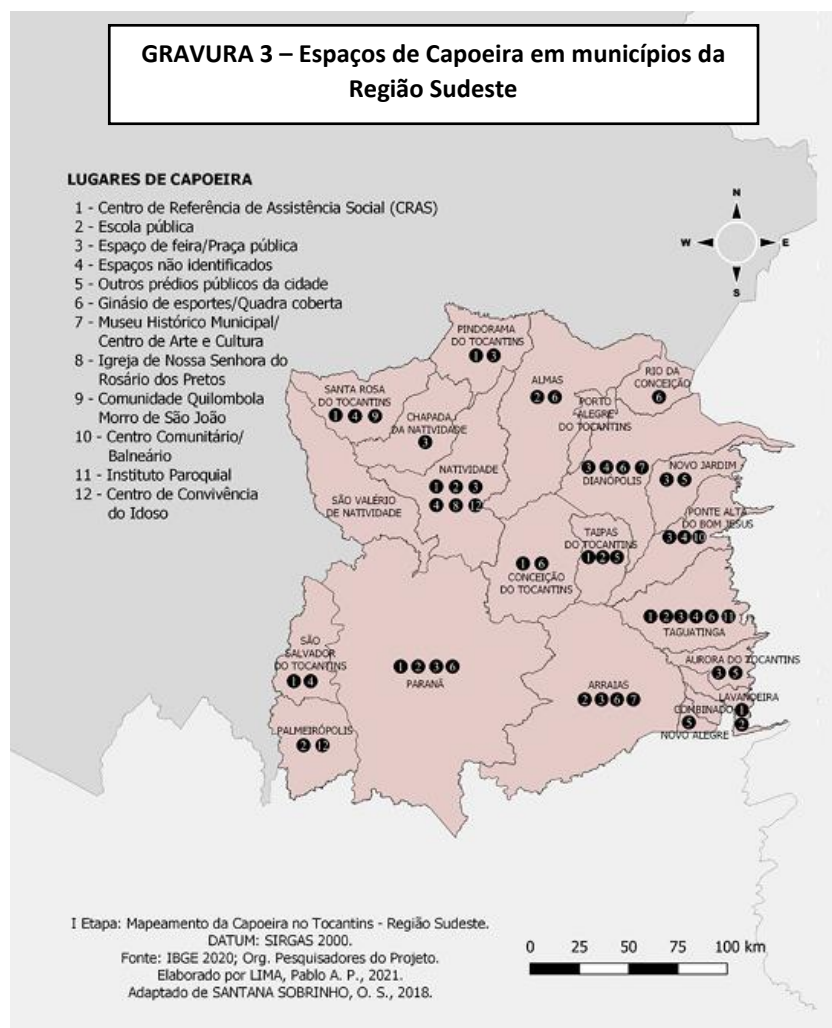


Fonte: Iphan, 2021.

A região sudeste do Tocantins é muito rica na propagação da cultura afro-brasileira devido seu histórico na rota do ciclo do ouro, no século XVIII, o qual foi utilizado abundantemente a mão de obra de escravizados, bem como a quantidade de quilombos na região, os quais se tornaram fonte de salvaguarda e perpetuação da ancestralidade afro-brasileira.

Apesar do seu histórico-cultural, a capoeira, na consolidação que temos hoje, é bem recente no estado do Tocantins. Seu primeiro registro na região sudeste, mais precisamente no município de Arraias, acontece através do sr. José Reginaldo Ferreira de Moura, o Mestre Fumaça, que ao passar a juventude em Brasília-DF aprendeu a capoeira e ao retornar para sua cidade natal iniciou seu trabalho com capoeira em 1984, continuando atuante até os dias de hoje.

Com o passar do tempo a capoeira se espalhou pela região, novos capoeiristas foram chegando, grupos de capoeira sendo formados, bem como grupos de capoeira já existentes foram se instalando no Tocantins. Nesse sentido, em 2018 foram catalogados 16 grupos de capoeira na região sudeste, 30 capoeiristas que ministram aulas em 52 espaços de ensino da capoeira. (Iphan, 2021)



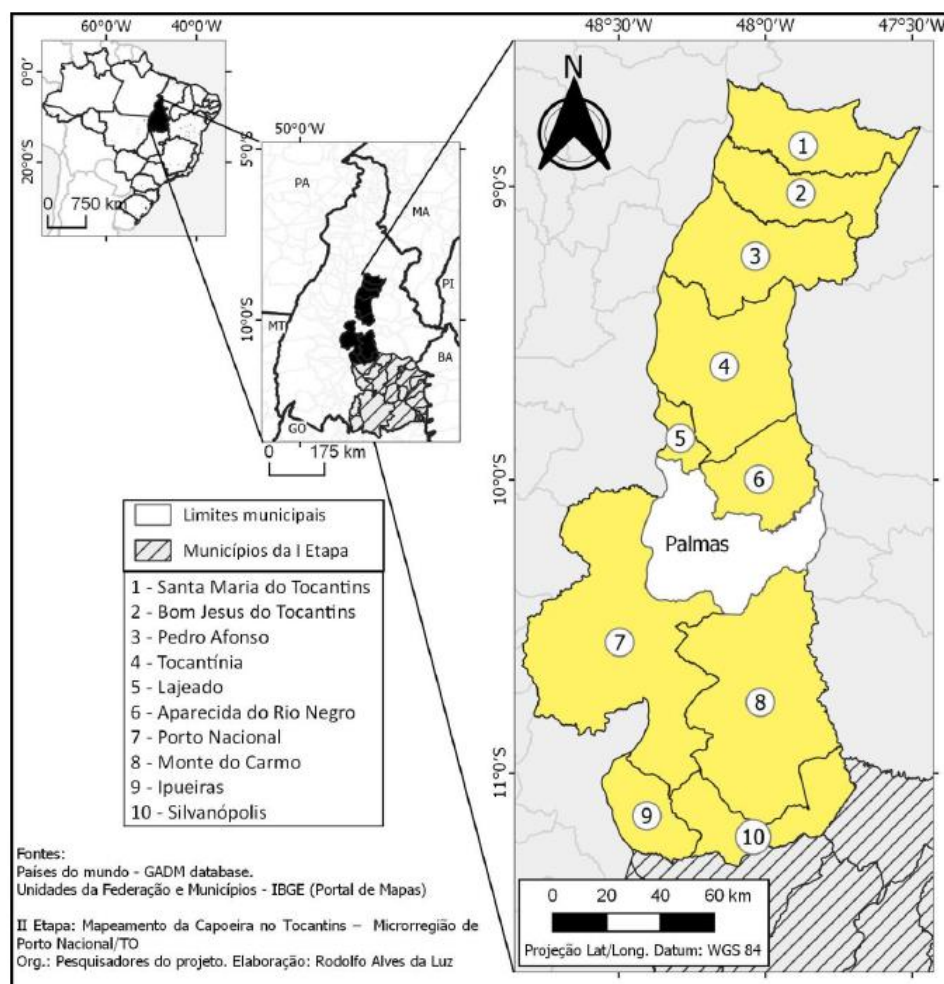
Fonte: Iphan, 2021.

2.2. Mapeamento da microrregião de Porto Nacional

Em 2019, o Iphan-TO realizou a etapa de mapeamento da microrregião de Porto Nacional que conta com 10 municípios (Lajeado, Tocantínia, Pedro Afonso, Santa Maria do Tocantins, Bom Jesus do Tocantins, Silvanópolis, Ipueiras, Monte do Carmo, Aparecida do Rio Negro e Porto Nacional), sendo que a capoeira foi encontrada, durante a execução da pesquisa, somente em 3 municípios: Lajeado, Porto Nacional e Tocantínia.

A capital Palmas foi excluída desse mapeamento, pois foi realizado um mapeamento exclusivo da capoeira no município.

GRAVURA 4 – Municípios da Microrregião de Porto Nacional (excluindo o município de Palmas).



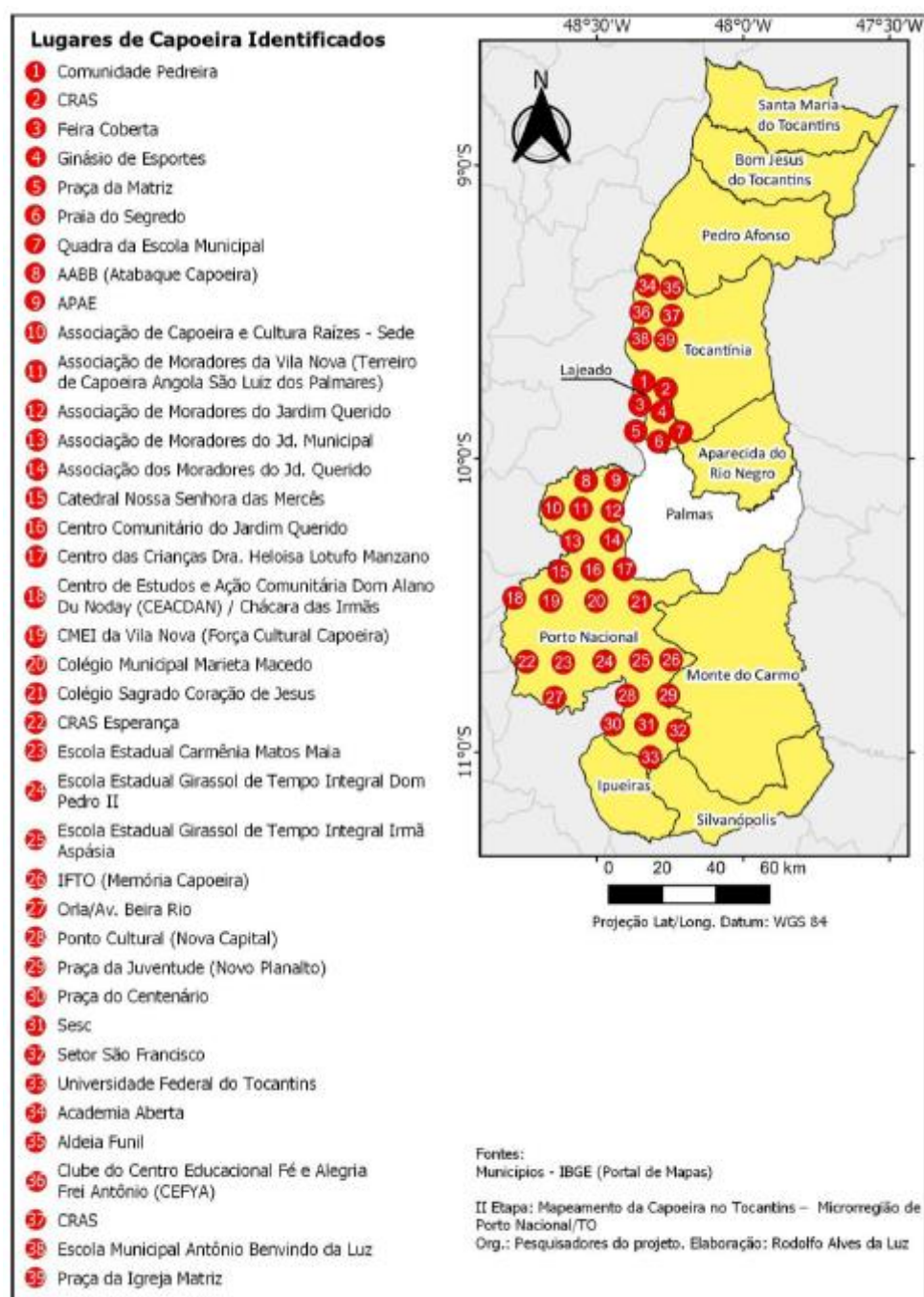
Fonte: Iphan, 2021.

O primeiro registro da capoeira em Porto Nacional aconteceu no início da década de 70 com os jovens Paulo Mourão e Agnelo, o primeiro se tornou um famoso político tocantinense. Ambos aprenderam capoeira em Goiânia-GO antes de se mudarem para a região. Atualmente o mestre mais antigo em atividade da região é o Mestre Timbal, que também iniciou sua prática na capital goiana e começou a ministrar aulas de capoeira em Porto Nacional em 1986.

Posteriormente, a exemplo da região sudeste, demais capoeiristas de outras regiões do Brasil migraram-se para Porto Nacional e região e iniciaram suas jornadas de professores de capoeira.

Durante a pesquisa foram identificados 28 capoeiristas atuantes com níveis de graduado a Mestre distribuídos em 7 grupos de capoeira diferentes. Esse grupo de capoeiristas, segundo a pesquisa realizada pelo Iphan-TO, ensinam a capoeira em 39 espaços diferentes na região.

GRAVURA 5 - Espaços de ensino da capoeira em municípios da microrregião de Porto Nacional



Fonte: Iphan, 2019.

2.3. Mapeamento da Região Sul e a capital Palmas

No ano de 2020 o Iphan-TO elaborou relatório contendo a etapa de mapeamento da Região Sul e a capital Palmas, totalizando 25 municípios pesquisados: Aliança do Tocantins, Alvorada, Araguaçu, Brejinho de Nazaré, Cariri do Tocantins, Chapada de Areia, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Jaú do Tocantins, Lagoa da Confusão, Nova Rosalândia, Oliveira de Fátima, Peixe, Pium, Pugmil, Sandolândia, Santa Rita do Tocantins, Sucupira, Talismã, e a capital Palmas. A pesquisa destaca que o mapeamento no município de Palmas foi realizado nos primeiros meses de 2020 e os demais foram mapeados em 2019.

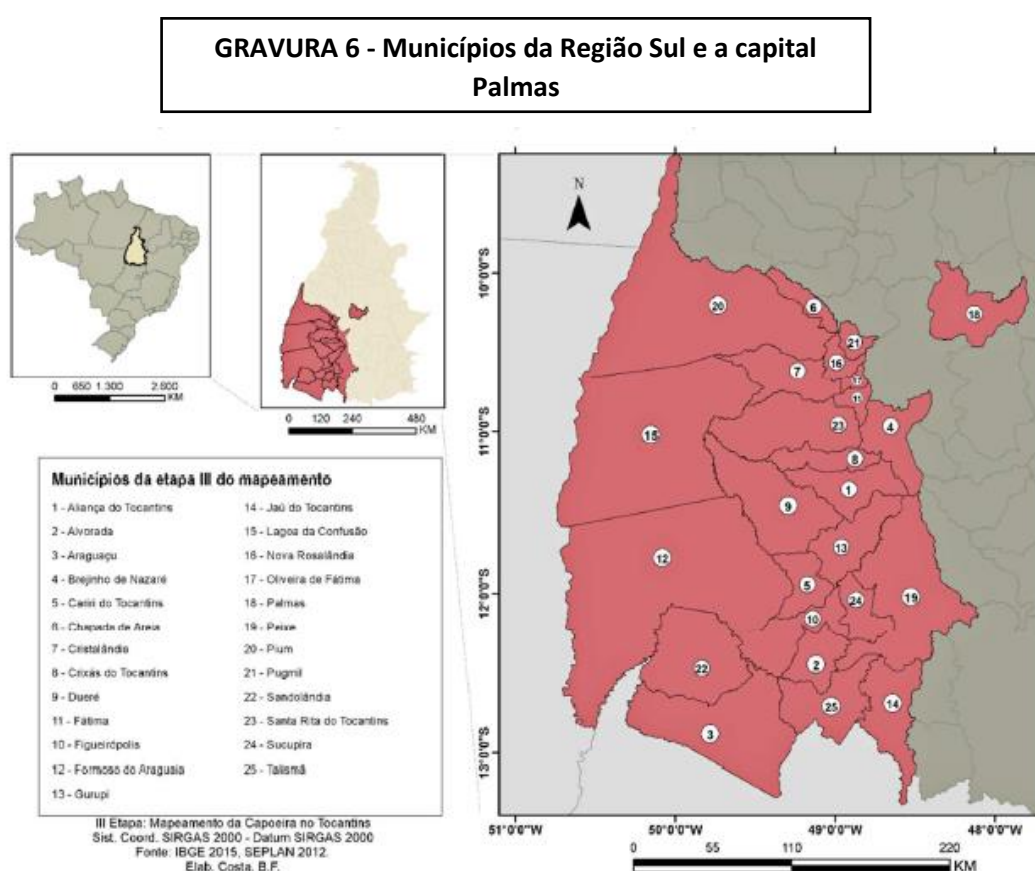


Gráfico 5. Municípios da Região Sul e a capital Palmas (Fonte: Iphan, 2020)

Durante a construção da capital Palmas, capoeiristas que residiam na capital provisória Miracema se deslocavam para trabalhar e após o trabalho realizavam as primeiras rodas de capoeira na nova capital.

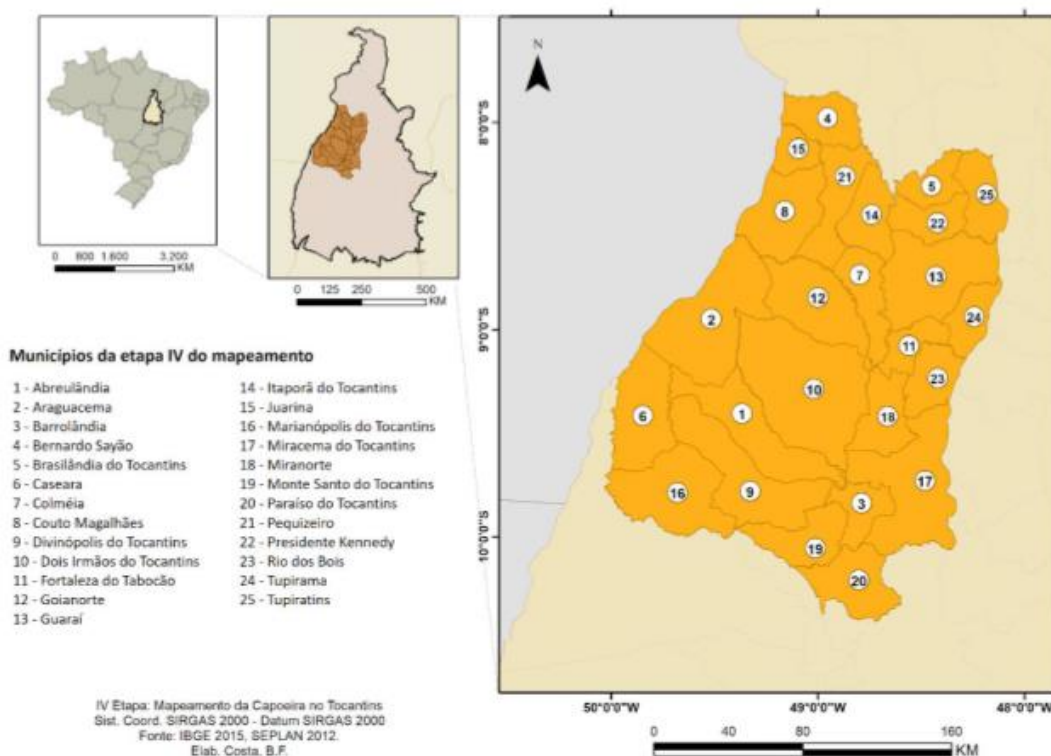
Dos 25 municípios abrangidos pela região pesquisada, foram identificados 28 capoeiristas de 20 grupos de capoeira que ministram aulas em 46 espaços, distribuídos em 13 municípios (Aliança, Alvorada, Brejinho de Nazaré, Crixás do Tocantins, Dueré,

Fátima, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Lagoa da Confusão, Palmas, Pium, Sandolândia, Santa Rita e Sucupira).

2.4. Mapeamento da microrregião de Miracema do Tocantins e o município de Paraíso do Tocantins

Em 2021 o relatório elaborado pelo Iphan-TO abrangeu a microrregião de Miracema do Tocantins e o município de Paraíso do Tocantins. A microrregião Miracema do Tocantins é caracterizada por 25 municípios: Abreulândia, Araguacema, Barrolândia, Bernardo Sayão, Brasilândia do Tocantins, Caseara, Colméia, Couto Magalhães, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Guaraí, Itaporã do Tocantins, Juarina, Marianópolis do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte Santo do Tocantins, Pequizeiro, Presidente Kennedy, Rio dos Bois, Tupirama e Tupiratin. Acrescentando a cidade de Paraíso do Tocantins, o relatório totalizou 26 municípios pesquisados.

GRAVURA 7 - Municípios da microrregião Miracema do Tocantins



Fonte: Iphan, 2021.

Mestre Bizzorro é o mestre pioneiro da capital provisória que iniciou o ensino da capoeira na região no final da década de 80. Durante o mapeamento da pesquisa em destaque, foram identificados 16 capoeiristas que ministram aulas, distribuídos em 08 grupos de capoeira atuantes em 12 municípios da região (Abreulândia, Divinópolis, Dois Irmãos do Tocantins, Barrolândia, Couto Magalhães, Fortaleza do Tabocão, Tupirama, Guaraí, Miracema do Tocantins, Caseara, Marianópolis do Tocantins e Paraíso do Tocantins). De acordo com o mapeamento realizado pelo Iphan-TO, o referido grupo mantém 26 espaços de ensino de capoeira na região.

2.5. A relevância do mapeamento da Capoeira no Tocantins

A Superintendência do IPHAN no Tocantins realizou o mapeamento de quatro regiões do estado. Essas quatro etapas finalizadas percorreram 82 dos 139 municípios do Tocantins, restando ainda a região do Bico do Papagaio.

Com o resultado apresentado nos relatórios podemos identificar os seguintes parâmetros sobre o ensino da capoeira no Tocantins.

Quadro 2. Mapeamento da capoeira no Tocantins			
Região	Cidades que possui capoeira	Quantidade de espaços de ensino da capoeira	Quantidade de atores envolvidos no ensino da capoeira
Sudeste	19	52	30
Microrregião de Porto Nacional	03	39	28
Região Sul e a capital Palmas	13	46	28
Microrregião de Miracema do Tocantins e o município de Paraíso do Tocantins	12	26	16
TOTAL	47	163	102

Fonte: IPHAN, 2021.

Das 82 cidades mapeadas 47 possuem a prática da capoeira, totalizado que o ensino-aprendizagem da capoeira consta em 57% dos municípios pesquisados.

Em todas as regiões nota-se um número significativo de espaços e atores envolvidos no ensino da capoeira em comparação com a quantidade de cidades que possui a capoeira. Desse modo, a capoeira está consolidada em todas as regiões podendo emergir

em demais cidades de acordo com o fluxo natural de pessoas, bem como a formação e propagação da prática da capoeira através dos anseios dos próprios capoeiristas.

Os relatórios apontam que os lugares onde os capoeiristas marcam presença, divulgando e visibilizando à capoeira são espaços abertos, públicos e de uso coletivo como as praças, as feiras cobertas, as escolas, os ginásios de esportes, Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), entre outros. Poucos possuem parceria em instituições formais de ensino e quando os possuem não fazem parte de um trabalho conjunto no contexto escolar, ou seja, são os espaços cedidos pela escola em contraturno, porém sem o acompanhamento pedagógico.

Outra característica apontada nos relatórios são que em quase sua totalidade o ensino da capoeira é desenvolvido através de trabalho voluntário, poucos possuem contratados pela Prefeitura Municipal, atuando especialmente junto aos CRAS (Contrato Temporário), outros poucos têm contrato com o Programa Mais Educação do Governo Federal, porém todos sem perspectivas de continuidade em cada espaço. Os relatórios também evidenciam que o trabalho remunerado como capoeirista é insuficiente para garantir a sobrevivência, destacam que os capoeiristas não conseguem sobreviver da capoeira e o trabalho que desenvolvem é por gostar e acreditar na capoeira, dividindo assim seu tempo com o trabalho remunerado e o tempo vago para ministrar aulas de capoeira.

É importante destacar também que os dados podem não condizer com a realidade atual, ou seja, a quantidade de espaços de ensino da capoeira e a quantidade de atores envolvidos no ensino da capoeira pode ser maior do que o apresentado devido mais pessoas terem alcançado o nível hierárquico em sua escola de capoeira permitindo ministrar aulas, bem como mais locais de ensino serem abertos durante esse tempo, além do próprio relatório que evidencia a dificuldade em conseguir informações com os capoeiristas.

[...] outro desafio para realizar o mapeamento da capoeira no Tocantins, conforme já mencionado, tem sido a negação das informações, por parte dos capoeiristas. Salvo algumas exceções, muitos capoeiristas dificultam a realização das entrevistas;

[...] Outros capoeiristas alegam que não vão ganhar nada com esse mapeamento; inclusive instigando outros para não colaborarem com a pesquisa. Tudo isso, ainda se torna mais agravante e desafiador devido o curto tempo para nós pesquisadores realizar o mapeamento. (IPHAN, 2019, p. 20)

Após o mapeamento da região do Bico do Papagaio os dados apresentarão mais números de cidades, quantidade de espaços e atores envolvidos. Está evidenciado que a

Capoeira se faz presente e atuante em todas as regiões do estado do Tocantins, desenvolvendo um importante papel pedagógico, com ações de abnegados capoeiristas que acreditam no caráter educacional e formativo da capoeira.

Por fim, destacamos que a Capoeira no Tocantins ultrapassou as fronteiras do estado, tendo representantes formados, bem como recebem instruções de Mestres tocaninenses, em outras unidades federativas como: Piauí, Pará, Maranhão, Mato Grosso, Bahia e Goiás. Também existem Mestres e professores formados na capoeira do Tocantins que residem e ministram aulas no exterior e que possuem grupos de capoeira em outros países como: México, França, Espanha, Itália, Alemanha e Angola.

No capítulo seguinte são apresentados os resultados da investigação e a discussão acerca das legislações identificadas, fundamentalmente, nas esferas estaduais e municipais que apontam para o caráter educacional e formativo da capoeira.

CAPÍTULO 3

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a conclusão do banco de dados dos municípios foram identificados 319 municípios que possuem população acima dos 100 mil habitantes. Após identificação de cada município foi realizada coleta de dados das legislações criando uma base de dados de 410 atos entre Projeto de Lei, Lei e Decreto. Após leitura minuciosa da ementa e corpo das legislações foram separadas somente as leis que envolviam o tema da pesquisa, sendo totalizado conforme quadro abaixo.

Quadro 3 – Categorias das legislações				
Categoria	Leis Municipais	Leis Estaduais	Lei Federal	Total
Educação	62	9	-	71
Patrimônio Cultural	24	10	-	34
Igualdade Racial	5	2	1	8
Total	91	21	1	113

Fonte: dados da pesquisa.

3.1. Capoeira e Educação

Foram encontradas 71 legislações com a relação entre capoeira e educação, divididas em 62 leis municipais e nove leis estaduais, sendo categorizadas da seguinte forma: Reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira; Capoeira no currículo escolar; Capoeira como atividade extracurricular.

As 62 leis municipais encontradas foram promulgadas em 51 municípios, tendo em vista que algumas legislações são encontradas mais de uma vez no mesmo município por abordar uma lei para cada categoria apresentada. Nesse sentido, dos 319 municípios que possuem população acima dos 100 mil habitantes, apenas 51 elaboraram legislação com o tema Capoeira e Educação, representando 16% do total de municípios pesquisados.

As nove (9) leis estaduais foram promulgadas em oito estados, sendo quatro leis referentes ao reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira e cinco leis referentes a incluir a Capoeira como atividade extracurricular. O estado do Mato Grosso

do Sul aparece duas vezes, pois elaborou uma legislação reconhecendo o caráter educacional e formativo da Capoeira e uma lei com foco na Capoeira como atividade extracurricular. Nesse sentido, das 27 unidades federativas do Brasil, apenas 30% elaboraram alguma legislação com o tema Capoeira e Educação.

Diante do exposto, percebemos uma carência significativa de legislações que envolvem o tema Capoeira e Educação, assim, é fundamental ampliarmos o diálogo com os legisladores, conscientizando-os para proporem mecanismos legais que abordem a capoeira visando seu reconhecimento, valorização e inserção como ensino na escola.

Abaixo, apresentamos os pontos que se destacam no corpo das leis das categorias formadas.

3.1.1. Reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira

Foram localizadas quatro (4) legislações estaduais e dentre as cidades pesquisadas foram encontradas 19 legislações municipais que tratam do tema referente ao reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira.

No âmbito federal está em tramitação o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2014, que institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados.

A explicação da ementa destaca:

Reconhece o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais e esportivas; determina que os estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, poderão celebrar parcerias com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira; determina que o ensino da capoeira deva ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos; estabelece que no exercício de sua atividade, o profissional de capoeira será acompanhado por docentes de educação física vinculados à instituição, que se responsabilizarão pela adequação das atividades aos conteúdos curriculares; estabelece que para o exercício da referida atividade de capoeira, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas. (PLS 17/2014)

A justificativa do referido Projeto de Lei reconhece que:

[...] há muito a fazer para difundir a capoeira com qualidade e orientação pedagógica em nosso próprio país e que a proposição tem por objetivo criar condições para que a capoeira, que já é ensinada em todo o Brasil,

possa se expandir pelos estabelecimentos de ensino, fortalecer as escolas com os conteúdos populares que, como se sabe, motivam as crianças, e proporcionar oportunidades para que os mestres dessa arte popular possam deixar seu legado para as novas gerações. (PLS 17/2014)

A justificativa aponta ainda o artigo 215 da Constituição Federal para fundamentar a proposição e finaliza afirmando que “instituir meios para que os estabelecimentos de ensino possam difundir a capoeira é uma forma de enriquecer os conteúdos escolares e valorizar a cultura nacional de origem popular” (PLS 17/2014).

O PLS 17/2014 foi aprovado por Comissão em decisão terminativa e remetido à Câmara dos Deputados no dia 17/06/2015. Na Câmara dos Deputados foi renumerado se tornando Projeto de Lei nº 1966/2015, tendo parecer aprovado na Comissão do Esporte (CESPO) em 09/08/2017, Comissão de Educação (CE) em 29/11/2023, e seguindo o trâmite regimental resta a aprovação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A iniciativa federal para o reconhecimento caráter educacional e formativo da capoeira reverberou pelos estados e municípios que a partir do ano de 2016 elaboraram as legislações apontando o referido objeto, conforme quadros abaixo.

Quadro 4 – Leis Municipais – Reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira			
Lei	Ementa	Cidade	Estado
Lei Ordinária nº 7.024/2020	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e dá outras providências	Maceió	Alagoas
Lei Ordinária nº 9.072/2016	Dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, e permite o estabelecimento de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino municipais, públicos ou privados	Salvador	Bahia
Lei Ordinária nº 1.774/2018	Dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, e permite o estabelecimento de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino municipais, públicos ou privados	Lauro de Freitas	Bahia
Lei Ordinária nº 1.364/2019	Dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, permite parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos educacionais municipais, públicos ou privados e dá outras providências	Barreiras	Bahia
Lei Ordinária nº 2.619/2022	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação que especifica no município de alagoinhas	Alagoinhas	Bahia

Lei Ordinária nº 807/2017	Institui, no currículo do Ensino Fundamental, a modalidade de capoeira e reconhece a capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, e permite a realização de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino municipais, públicos ou privados	Luís Eduardo Magalhães	Bahia
Lei Ordinária nº 1.352/2016	Dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, e permite o estabelecimento de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino municipais, públicos ou privados e dá outras providências	Santo Antônio de Jesus	Bahia
Lei nº 1.559/2022	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, no Município de Águas Lindas de Goiás	Águas Lindas de Goiás	Goiás
Lei Ordinária nº 2.475/2017	Institui a política municipal de valorização da capoeira e dá outras providências	Nova Serrana	Minas Gerais
Lei nº 6.741/2021	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais no Município de Campo Grande-MS e dá outras providências	Campo Grande	Mato Grosso do Sul
Lei Ordinária nº 3.829/2021	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos públicos e privados do município de três lagoas	Três Lagoas	Mato Grosso do Sul
Lei Ordinária nº 14.568/2022	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, e dá outras providências	João Pessoa	Paraíba
Lei Ordinária nº 908/2022	Dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva de caráter educacional e formativo e permite estabelecer parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino municipais públicos ou privados de Camaragibe	Camaragibe	Pernambuco
Lei Ordinária nº 5.326/2020	Dispõe sobre o incentivo à capoeira nas escolas públicas municipais da Cidade de Aracaju, e dá outras providências	Aracaju	Sergipe
Lei Ordinária nº 17.566/2021	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação que especifica no Município de São Paulo	São Paulo	São Paulo
Lei Ordinária nº 14.632/2021	Reconhece o caráter educacional e formativo da atividade da capoeira, regional e angola, como forma de preservação do patrimônio cultural da cidade de ribeirão preto e dá outras providências (lei mestre Bimba e mestre Pastinha)	Ribeirão Preto	São Paulo
Lei Ordinária nº 4.950/2021	Dispõe sobre o reconhecimento da "capoeira" como bem imaterial brasileiro e o ensino da capoeira, em suas diversas modalidades, como preservação do patrimônio cultural no Município de Guarujá e dá outras providências	Guarujá	São Paulo
Lei Ordinária nº 3.025/2018	Institui o reconhecimento do caráter Educacional e Formativo da Capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de Educação Básica, públicos e privados e dá outras providências	Embu das Artes	São Paulo

Lei nº 3.141/2020	Reconhece o caráter educacional e formativo da capoeira, e autoriza a celebração de parcerias para o ensino dessa arte marcial nos estabelecimentos de educação básica e em outros órgãos da administração pública municipal e dá outras providências	Araguaína	Tocantins
----------------------	---	-----------	-----------

Fonte: Dados da pesquisa.

As 19 leis municipais encontradas foram promulgadas em 10 estados diferentes, sendo que a Bahia é o estado que possui mais municípios que reconheceram o caráter educacional e formativo da capoeira (6), seguido dos estados: São Paulo (4), Mato Grosso do Sul (2), Alagoas, Goiás, Minas Gerais, Sergipe, Paraíba, Pernambuco e Tocantins (1).

Nesse sentido, dos 319 municípios que possuem população acima dos 100 mil habitantes, apenas 19 elaboraram legislação para o Reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira, representando apenas 6% do total de municípios pesquisados.

Quadro 5 – Leis Estaduais – Reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira		
Lei	Ementa	Estado
Lei Ordinária nº 14.341/2021	Dispõe sobre a Salvaguarda e o Incentivo da Capoeira no Estado da Bahia	Bahia
Lei Ordinária nº 11.397/2021	Reconhece o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos e privados	Espírito Santo
Lei nº 4.968/2016	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nas unidades educacionais, públicas e privadas, da Educação Básica, em Mato Grosso do Sul	Mato Grosso do Sul
Lei Ordinária nº 17.786/2022	Dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica	Pernambuco

Fonte: Dados da pesquisa.

Tanto as legislações municipais quanto as estaduais mantiveram a proposta do Projeto de Lei que corre no âmbito federal com pequenas alterações referentes ao exercício da capoeira ter acompanhamento por docentes de educação física, em que algumas legislações remetem esse acompanhamento à Coordenação Pedagógica vinculada à unidade educacional, e em outras não remetem esse acompanhamento, sendo

retirado esse trecho na lei, conforme também foi retirado na Câmara dos Deputados no Projeto de Lei nº 1.966/2015.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais e esportivas.

Art. 2º Os estabelecimentos de educação básica, públicos e privados, poderão celebrar parcerias com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.

§ 1º O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 2º Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (PL 1.966/2015)

Diante do exposto, é notório que precisamos avançar muito para que os órgãos governamentais em todas as esferas reconheçam o caráter educacional e formativo da capoeira. Essa fundamentação legal é fundamental para que o ensino da capoeira alcance mais camadas sociais e seja contemplado nas escolas.

As quatro leis estaduais representam apenas 15% do total das 27 unidades federativas do Brasil, sendo esse um número muito inferior diante do potencial educacional e formativo que a capoeira apresenta.

3.1.2. Capoeira no currículo escolar

Foram identificados 13 municípios que elaboraram leis com intuito de instituir o ensino da capoeira na rede municipal de ensino, sendo que das 13 legislações encontradas, 6 legislações foram promulgadas antes da Lei nº 10.639/03.

Esse tópico é o núcleo do problema da relação capoeira e escola, pois para implantação de um novo componente curricular de caráter obrigatório nos currículos escolares da educação básica, a ação deve partir exclusivamente pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo Ministério da Educação, ou seja, por órgãos do Governo Federal, conforme descrito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado o artigo 26 pela Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.” (BRASIL, 2017).

Observa-se que a partir do quadro abaixo a demanda para instituir a capoeira no currículo escolar é um anseio da classe capoeirística há pelo menos 35 anos, considerando a primeira legislação encontrada sobre o tema, elaborada em Salvador-BA, através da Lei nº 4.013, de 24 de julho de 1989.

Quadro 6 – Leis Municipais – Capoeira: Currículo escolar			
Lei	Ementa	Cidade	Estado
Lei Ordinária nº 4.013/1989	Institui no “currículum” do 1º Grau a modalidade de capoeira	Salvador	Bahia
Lei Ordinária nº 881/2008	Institui o Ensino da Capoeira nas Escolas da Rede Municipal	Camaçari	Bahia
Lei Ordinária nº 1112/2005	Institui o ensino de capoeira nas escolas da rede municipal de ensino, na forma que indica e dá outras providências	Lauro de Freitas	Bahia
Lei Ordinária nº 676/2005	Torna obrigatória a temática sobre a cultura popular e cultural/história afro-brasileira no sistema de ensino municipal tendo como base a Lei 10.639 de 09 de janeiro de 2003, e dá outras providências	Barreiras	Bahia
Lei Ordinária nº 4.905/2001	Dispõe sobre a inclusão da “capoeira” entre as opções da disciplina de Educação Física nas escolas públicas municipais de Governador Valadares	Governador Valadares	Minas Gerais
Lei Ordinária nº 5.969/2009	Dispõe sobre a inclusão da “capoeira” entre as opções da disciplina de Educação Física nas escolas públicas municipais de Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	Minas Gerais
Lei Ordinária nº 2.907/1998	Introduz o ensino e prática de capoeira (luta/dança afro-brasileira) nas escolas municipais, e dá outras providências	Rondonópolis	Mato Grosso
Lei Ordinária nº 8.319/2004	Institui a capoeira no currículo escolar do ensino fundamental, como conteúdo transversal, e dá outras providências	Belém	Pará
Lei Ordinária nº 3.998/2000	Inclui a capoeira entre as opções da disciplina de Educação Física nas escolas do município de Caruaru	Caruaru	Pernambuco
Lei nº 1195/2002	Dispõe sobre a inclusão da disciplina de capoeira nas escolas municipais de ensino fundamental	Hortolândia	São Paulo
Lei Ordinária nº 3.245/1996	Inclui o ensino de capoeira entre as atividades de Educação Física nas escolas municipais	Pindamonhangaba	São Paulo
Lei Ordinária nº 4.070/2005	Dispõe sobre a inclusão do ensino de capoeira entre as atividades de Educação Física nas escolas municipais de Catanduva	Catanduva	São Paulo
Lei Ordinária nº 2.429/2022	Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a prática de aulas de Capoeira, nas unidades escolares da rede pública municipal, como atividade curricular de integração sócio-cultural e desportiva no município de Taboão da Serra, e dá outras providências	Taboão da Serra	São Paulo

Fonte: Dados da pesquisa.

Dentre as 13 legislações municipais, 7 visam incluir nas Escolas Municipais o ensino da capoeira integrando a disciplina de Educação Física. Em 4 apenas informa que fica instituído na rede municipal de educação o ensino de Capoeira. Em 2 legislações (Camaçari-BA e Belém-PA), busca promover o ensino da capoeira integrando com outros conteúdos curriculares, sendo que Camaçari-BA destaca na lei que a prática da capoeira seja realizada com demais recursos educativos que promovam a interdisciplinaridade curricular e em Belém-PA a legislação destaca que fica instituído o estudo e a prática da capoeira como conteúdo transversal das disciplinas do currículo escolar do Ensino Fundamental.

Não foram encontradas legislações estaduais referentes ao tema Capoeira no currículo escolar.

Destacamos que todas as legislações municipais são anteriores a versão final da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que foi oficializada em 06 de abril de 2017 pelo Ministério da Educação (MEC).

Embora a capoeira esteja contemplada como conteúdo da BNCC, ela está apenas para o Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), na Unidade Temática Lutas, especificamente Lutas do Brasil, além de estar ligada diretamente à Educação Física compondo uma temática com diversas outras modalidades correndo o risco de não ser transmitida dentro de suas potencialidades, pois dependerá de um profissional de educação física que pode não compreender sua práxis, levando em consideração que o mesmo documento não define que a temática capoeira deverá ser ministrada por um mestre ou professor de capoeira, atendendo assim o notório saber destacado no Plano de Salvaguarda da Capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil, bem como contemplado no Estatuto da Igualdade Racial.

Outra observação é que a BNCC considerou a capoeira apenas no Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), sendo que vimos no decorrer deste trabalho vários benefícios e formas que a capoeira pode potencializar na educação infantil, bem como na formação dos jovens do ensino médio, ou seja, a capoeira tem capacidade em beneficiar todas as etapas de formação escolar do ensino básico.

3.1.3. Capoeira como atividade extracurricular

Na categoria Capoeira e Educação a inserção da prática da capoeira como atividade extracurricular e/ou de caráter complementar é a mais encontrada com 30 legislações municipais e 5 leis estaduais.

Matias (2011) destaca que as atividades extracurriculares apresentam impactos positivos nas interações sociais, na vinculação com a instituição escolar e, principalmente, na proficiência acadêmica, além de já ser consagrada na literatura nacional e internacional que as atividades extracurriculares resultam em ganhos no desempenho escolar.

Assim, as atividades extracurriculares possuem sua vinculação, principalmente, com a educação de tempo integral, desenvolvendo-se em ações no contraturno escolar, ampliando a jornada escolar, sendo fundamental também para a contribuição da função social da escola.

Devido as características das atividades extracurriculares em que articulam elementos da educação formal e não formal, escolar e não escolar, curricular e extracurricular, compulsório e facultativo (PARENTE, 2020), a capoeira encaixa-se perfeitamente nesse cenário tornando-se o acesso mais viável para seu ensino dentro do ambiente escolar, através de políticas de educação e estratégias político-pedagógicas, permitindo além de contratações em programas governamentais, o diálogo direto entre a direção da escola e o capoeirista para o desenvolvimento da prática da capoeira após a jornada escolar.

A primeira legislação sobre essa categoria é a Lei nº 1.595 de 27 de agosto de 1990, promulgada no município do Rio de Janeiro-RJ. Foram encontradas 10 leis municipais até o ano de 2003, ano este consagrado pela promulgação da Lei nº 10.639. A partir do ano de 2003 o número de legislações dobrou totalizando 20 leis municipais de 2003 a 2022. Todas as leis estaduais encontradas foram promulgadas após o ano de 2003. As legislações municipais e estaduais referentes ao ensino da capoeira como atividade extracurricular estão destacadas nos quadros 7 e 8, respectivamente.

Quadro 7 – Leis Municipais – Capoeira: extracurricular			
Lei	Ementa	Cidade	Estado
Lei Ordinária nº 7.034/2020	Dia de São João	Maceió	Alagoas

Lei Ordinária nº 488/2003	Autoriza a prefeitura municipal de Porto Seguro, a incluir em caráter optativo, a prática de capoeira nas escolas municipais, e dá outras providências	Porto Seguro	Bahia
Lei Ordinária nº 3405/2022	Cria no âmbito do Município de Caucaia o Programa Esporte da Comunidade na Escola e dá outras providências	Caucaia	Ceará
Lei Ordinária nº 4.204/1995	Estabelece o ensino da capoeira como atividade extracurricular nas escolas públicas municipais	Vitória	Espírito Santo
Lei nº 2.430/2004	Dispõe sobre a criação do projeto oficina nas escolas municipais e dá outras providências	Guarapari	Espírito Santo
Lei Ordinária nº 7.105/1998	Introduz na grade curricular das escolas municipais como prática complementar educativa a dança da capoeira	Uberlândia	Minas Gerais
Lei Ordinária nº 4.794/2016	Institui a “Política Social de Incentivo ao Esporte e Lazer no Município de Barbacena” e dá providências	Barbacena	Minas Gerais
Lei Ordinária nº 4.837/2021	Dispõe sobre a instituição do projeto “Capoeira nas Escolas” como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, no município de Várzea Grande e dá outras providências	Várzea Grande	Mato Grosso
Lei Ordinária nº 5.815/2009	Dispõe sobre a inclusão optativa dos conteúdos teóricos e práticos da Capoeira, entre as atividades curriculares da disciplina de Educação Física, nas escolas municipais e dá outras providências	Rondonópolis	Mato Grosso
Lei Ordinária nº 7.264/2019	Dispõe sobre a oferta de aulas de defesa pessoal e artes marciais, com ênfase nas modalidades de karatê, judô, capoeira, jiu-jitsu, muay thai, tae-kendô e krav magá, nas escolas municipais de ensino fundamental e médio, e dar outras providências	Campina Grande	Paraíba
Lei Ordinária nº 15.412/2019	Altera o art. 2º da Lei nº 15.243, de 8 de junho de 2018, que reconhece a prática da capoeira como atividade extracurricular, a ser difundida na Rede Municipal de Ensino de Curitiba.	Curitiba	Paraná
Lei Ordinária nº 15.243/2018	Reconhece a prática da capoeira como atividade extracurricular, a ser difundida na rede municipal de ensino	Curitiba	Paraná
Lei Ordinária nº 5.320/1992	Dispõe sobre a inclusão, como atividade curricular ou extracurricular nas escolas municipais, das artes marciais nas modalidades de caratê, judô, “tae kwon do”, “kung fu”, e capoeira, e dá outras providências	Londrina	Paraná
Lei Ordinária nº 4.367/1997	Institui o Projeto Férias na Escola	Maringá	Paraná
Lei Ordinária nº 11.858/2014	Dispõe sobre a inclusão optativa dos conteúdos teórico e prático da modalidade capoeira nas atividades curriculares da disciplina de Educação Física, nas escolas da rede pública municipal de ensino	Ponta Grossa	Paraná
Lei Ordinária nº 2.662/1997	Autoriza o município de Cascavel, a instituir o ensino e a prática de capoeira na comunidade escolar do município, como opção de desporto e sob visão psicopedagógica	Cascavel	Paraná
Lei Ordinária nº 2.776/1998	Autoriza o executivo municipal, a criar o projeto “Férias na Escola” e dá outras providências	Cascavel	Paraná
Lei Ordinária nº 2.776/2003	Dispõe sobre o ensino da “capoeira” nas escolas da rede pública municipal	Foz do Iguaçu	Paraná

Lei Ordinária nº 1.744/2010	Cria o programa municipal - Educarte - Educação através da arte	Sarandi	Paraná
Lei Ordinária nº 6.558/2019	Reconhece como atividade extracurricular a prática de Capoeira a ser difundida nas escolas da Rede Municipal	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 1.595/1990	Autoriza o poder executivo a introduzir às atividades de capoeira nas escolas da rede municipal e dá outras providências	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 1.147/2020	Institui o projeto capoeira na escola, e dá outras providências	São Gonçalo	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 33/2005	Introdução no ensino público municipal, nas comunidades e praças, o ensino e a prática da capoeira em suas diversas manifestações	São Gonçalo	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 3.544/2016	Dispõe sobre o ensino e a prática das artes marciais e defesa pessoal em geral nas escolas municipais, na forma que menciona e dá outras providências	Angra dos Reis	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 7.687/2019	Institui a prática da capoeira nas escolas municipais	Guarulhos	São Paulo
Lei Ordinária nº 6.511/2001	Autoriza a prefeitura municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Sorocabana de Capoeira - ASCA, visando a implantação e o desenvolvimento da prática da capoeira nas escolas de ensino fundamental do município e dá outras providências	Sorocaba	São Paulo
Lei Ordinária nº 2.048/2002	Autoriza a prefeitura municipal de Santos a incluir, em caráter optativo, a prática de capoeira nas escolas municipais e dá outras providências	Santos	São Paulo
Lei Ordinária nº 2.973/2002	Autoriza a prefeitura municipal de Guarujá, a incluir, em caráter optativo, a prática de capoeira nas escolas municipais e dá outras providências	Guarujá	São Paulo
Lei Ordinária nº 4.091/2008	cria o “Programa Municipal de Reforço Pedagógico Capoeira da Gente” no âmbito do município de Guaratinguetá	Guaratinguetá	São Paulo
Lei Ordinária nº 4.491/2007	Dispõe sobre a inclusão do ensino de capoeira entre as atividades extracurriculares nas escolas municipais e demais projetos vinculados a Secretaria de Educação de Catanduva	Catanduva	São Paulo

Fonte: Dados da pesquisa.

As 30 leis municipais encontradas são distribuídas em 26 municípios diferentes de 10 estados do Brasil, sendo o Paraná o estado com mais leis municipais deste segmento (9), seguido dos municípios: São Paulo (6), Rio de Janeiro (5), Mato Grosso, Minas Gerais e Espírito Santo (2), Alagoas, Bahia, Ceará e Paraíba (1).

Os municípios de Curitiba-PR, Cascavel-PR, Rio de Janeiro-RJ e São Gonçalo-RJ se destacam com duas legislações cada com o objeto referente a prática da capoeira como atividade extracurricular.

Dentre os municípios que possuem leis com o objetivo da inserção da capoeira como atividade extracurricular nas escolas, chama a atenção a cidade de Salvador-BA não possuir nenhuma legislação neste sentido.

Com referência às legislações municipais com intuito de inserir a capoeira como atividade extracurricular, elas se caracterizam por dois aspectos: Leis incluindo, em caráter optativo ou como atividade extracurricular, a prática da capoeira nas escolas e Leis criando projetos ou programas municipais que contemplam o ensino da capoeira nas escolas.

Nesse sentido, foram identificadas 20 legislações municipais que visam inserir a prática da capoeira nas escolas e 10 leis que criam projetos ou programas municipais que contemplando o ensino da capoeira nas escolas.

Quadro 8 – Leis Estaduais – Capoeira: extracurricular		
Lei	Ementa	Estado
Lei Ordinária nº 5.183/2020	Institui o “Projeto capoeira nas escolas” nos estabelecimentos de ensino básico da rede pública e privada do estado do Amazonas, como atividade de integração sociocultural e desportiva e dá outras providências	Amazonas
Lei nº 3.474/2004	Dispõe sobre o ensino opcional da capoeira nas escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências	Distrito Federal
Lei Ordinária nº 15.197/2005	Autoriza o Poder Executivo a instituir a Prática de Capoeira nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual	Goiás
Lei nº 5.487/2019	Autoriza o Poder Executivo a ofertar no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, aulas de Defesa Pessoal e Artes Marciais nas Escolas Estaduais	Mato Grosso do Sul
Lei nº 5.784/2008	Cria o “Dia da Capoeira” e dispõe sobre o ensino e a prática da mesma nas unidades escolares da rede pública estadual de educação e dá outras providências	Piauí

Fonte: Dados da pesquisa.

Embora a atividade extracurricular seja a mais viável para a inclusão da capoeira no contexto escolar, apenas 5 estados do Brasil propuseram legislação nesse sentido, ou seja, apenas 19% do total dos estados brasileiros.

A lei nº 15.197/2005 criada pelo estado de Goiás destaca:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a prática de aulas de capoeira, em caráter opcional, nas unidades escolares da rede pública estadual, como atividade curricular de integração sócio-cultural e desportiva.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, poderá estabelecer convênios com a Confederação Brasileira de Capoeira, com a Federação Goiana, e demais Associações e Grupos de Capoeira legalmente constituídos.

A referida legislação realça a criação de convênios com entidades representativas da capoeira que possuem pessoa jurídica. Vale destacar que cada vez mais os grupos de capoeira têm se tornado associações com CNPJ, buscando reconhecimento de sua entidade como utilidade pública municipal e estadual. Nesse sentido, percebemos a saída constante da capoeira entre grupos informais para agrupamentos sociais legalmente constituídos, com estatutos e demais documentos que norteiam o desenvolvimento de suas práticas.

A lei nº 5.487/2019 criada pelo estado do Mato Grosso do Sul visa ofertar aulas de Defesa Pessoal e Artes Marciais como atividade extracurricular na Rede Estadual de Ensino destacando em seu artigo 1º:

§ 1º Consideram-se defesa pessoal e artes marciais para os efeitos desta Lei as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo por fim contribuir sob o aspecto da formação sócio educativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

§ 2º Compreende-se por defesa pessoal e artes marciais as modalidades de jiu-jitsu, judô, taekwondo, karatê, capoeira, boxe dentre outras modalidades que se enquadrarem nos objetivos da defesa pessoal.

§ 3º As aulas serão disponibilizadas para alunos com idade igual ou maior que 14 (quatorze) anos que manifestarem o desejo voluntário de frequentá-las e estará condicionada àqueles alunos que gozem de perfeitas condições de saúde física e mental para praticá-las;

A lei elencou diversas atividades e definiu um grupo que para praticar qualquer uma das artes é preciso o aluno ter acima de 14 anos e que gozem de perfeita saúde física e mental para praticá-las. Nesse sentido, o legislador mostrou total desconhecimento do caráter pedagógico da capoeira ao excluir crianças abaixo da idade de 14 anos, bem como a importância social e de inclusão que a capoeira proporciona, através de sua polissemia, para grupos de pessoas com deficiência, bem como a melhora nas capacidades cognitivas e físicas destas pessoas. Por isso, a importância da criação de uma legislação específica para a capoeira, pois colocando-a em conjunto com outras artes, a capoeira não será contemplada com suas pluralidades, limitando seu potencial pedagógico.

Os estados do Amazonas, Distrito Federal e Piauí elaboraram legislações mais robustas, definindo objetivos, ações e possuindo alguns pontos em comum.

Destes três estados a legislação mais antiga é a do Distrito Federal que data do ano de 2004. A referida lei destaca que o ensino da capoeira na escola se dará não só por meio de sua prática, mas também mediante estudos, pesquisas e outras atividades que realcem a sua relação com as disciplinas do currículo escolar.

Art. 1º O Distrito Federal incluirá o ensino da capoeira nas escolas públicas, não só por meio da prática desse esporte, mas também mediante estudos, pesquisas e outras atividades que realcem a sua relação com as disciplinas do currículo escolar.

Parágrafo único. O ensino da capoeira será ministrado por opção dos alunos e não integrará o currículo escolar.

A lei nº 3.474/2004, do Distrito Federal, também evidencia a finalidade do ensino da capoeira na escola, bem como a exigência de um plano de ensino, ou instrumentos equivalentes, que definirão a forma de participação dos alunos, professores, servidores e membros da comunidade, dessa forma a capoeira será um instrumento de aproximação da escola com a comunidade e assim a escola conseguirá cumprir seu papel social.

Art. 2º O ensino da capoeira tem por finalidade, entre outras:

I – proporcionar aos alunos o acesso a dados e informações necessárias à plena compreensão da importância da capoeira como fator de integração social;

II – demonstrar a contribuição que o ensino da capoeira pode oferecer para a educação integral da pessoa;

III – analisar e qualificar as condições de utilização da capoeira como forma de desenvolver a consciência do cidadão;

IV – disseminar o conhecimento da capoeira e estimular a sua prática entre os jovens.

Art. 3º Os planos de ensino, ou instrumentos equivalentes, definirão a forma de participação dos alunos, professores, servidores das escolas e também de membros da comunidade, que assim o desejarem, no ensino da capoeira.

Art. 4º A produção de material didático-pedagógico para o ensino da capoeira levará em conta o conteúdo das disciplinas do currículo escolar de todos os níveis escolares.

§ 1º O material didático-pedagógico de que trata o caput será fornecido a todos aqueles que fizerem a opção pela aprendizagem da capoeira.

§ 2º A fim de viabilizar a produção e impressão gráfica do material didático referido no parágrafo anterior, as escolas poderão compor parcerias com entidades da iniciativa privada e organizações não-governamentais.

A lei em destaque informa que um regulamento com prazo de 90 dias disporá sobre a qualificação dos instrutores da capoeira na escola, exigindo, a priori, a comprovação de idoneidade profissional.

Art. 5º O regulamento disporá sobre a qualificação dos instrutores da capoeira na escola, exigida, desde logo, a comprovação de idoneidade profissional.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O regulamento mencionado na legislação foi publicado dois anos após a referida lei informando que a capoeira será ofertada entre as modalidades desportivas oferecidas, por meio dos Centros de Iniciação Desportiva – CID. O regulamento traz surpresas negativas como a exigência do professor ou mestre de capoeira ser autorizado por conselhos regulatórios. A exemplo, destacamos os trechos do Decreto nº 27.216, de 8 de setembro de 2006, que Regulamenta a Lei nº 3.474, de 27 de outubro de 2004.

Art. 1º § 2º A capoeira será ministrada em escolas públicas ou em espaços da comunidade, desde que não acarrete qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

[...]

Art. 5º Os profissionais que ministrarão o ensino da capoeira deverão comprovar habilitação compatível, experiência e apresentar autorização emitida pelo Conselho Regional de Educação Física – CREF 07, Brasília-DF.

Destacamos na justificativa deste projeto de pesquisa essas ações arbitrárias dos conselhos profissionais de Educação Física buscando obrigar os professores de capoeira a se filiarem no Conselho Regional de Educação Física para poderem exercer suas atividades laborais, sendo essa forma considerada como um atentado contra o livre exercício da profissão e o desenvolvimento natural do processo de ensino-aprendizagem da capoeira.

A lei nº 5.183/2020 promulgada pelo estado do Amazonas dispõe sobre a criação do Projeto Capoeira nas Escolas, buscando ofertar o ensino da capoeira além do desporto, relacionando com outros valores que respeitará sua pluralidade, história e relação com as disciplinas escolares, e que sua prática seja identificada como uma atividade de integração sociocultural e desportiva.

Art. 1.º Fica criado o Projeto Capoeira nas Escolas, a ser instituído nos estabelecimentos de ensino básico da rede pública e privada do Estado do Amazonas, como atividade de integração sociocultural e desportiva. INSTITUI, nos estabelecimentos de ensino básico das redes pública e

privada do Estado do Amazonas, o Projeto Capoeira nas Escolas, como atividade de integração sociocultural e desportiva.

Art. 2.º O Projeto consiste em um conjunto de ações afirmativas que visam à formação da cidadania e ao resgate da cultura da capoeira na educação básica.

Art. 3.º O ensino da capoeira não se limitará à prática esportiva, devendo também ser observada sua manifestação nas formas de luta, dança, cultura popular e música.

Parágrafo único. Poderão ser realizados estudos, pesquisas e outras atividades que realcem sua relação com as disciplinas do currículo escolar.

Notamos a similaridade do Parágrafo único acima com o artigo 1º da Lei nº 3.474/04 – DF, sendo esta última mais antiga e que provavelmente serviu de inspiração para a construção da legislação do Amazonas.

A referida legislação ainda traz os objetivos do projeto evidenciando a importância da capoeira como fator de integração da comunidade com a escola, utilizando seu ensino para contemplar as Leis Federais nº 10.639/03 e 11.645/08.

Art. 4.º O Projeto tem como objetivos:

I – proporcionar o acesso a dados e informações necessários à determinação da importância da capoeira como fator de integração da comunidade com a escola;

II – disseminar os conhecimentos sobre a arte da capoeira e da cultura africana e afro-brasileira (em conformidade com as Leis Federais n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e n. 11.645, de 10 março de 2008);

III – criar uma alternativa de atividade esportiva para os alunos.

Parágrafo único. A consecução dos objetivos previstos neste artigo terá a exclusiva finalidade de promover a educação integral, sem prejuízo de outras ações e iniciativas, a cargo do Poder Público.

Outra similaridade ocorre entre o inciso I do artigo 1º da Lei nº 3.474/04 – DF e o inciso I do artigo 4º da Lei nº 5.183/2020 – AM, que trata da importância da capoeira como fator de integração da comunidade com a escola.

O Projeto Capoeira nas Escolas, no seu artigo 5º, refere-se que quem irá ministrar a capoeira será um capoeirista profissional, mas quem é esse capoeirista profissional? O Mestre? Professor? Contramestre? A lei não define.

Art. 5.º É privativo do capoeirista profissional o desenvolvimento das atividades esportivas que compõem a prática da capoeira em estabelecimentos de ensino.

Art. 6.º O ensino da capoeira será ministrado por opção dos alunos e não integrará o currículo escolar.

A exemplo do estado de Goiás, o Projeto Capoeira nas Escolas também permite a realização de convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 6.º O ensino da capoeira será ministrado por opção dos alunos e não integrará o currículo escolar.

Art. 7.º Para o cumprimento desta Lei, as atividades educacionais poderão ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares.

Art. 8.º As despesas decorrentes das disposições contidas nesta Lei referentes à rede pública de ensino estadual correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Público do Estado do Amazonas.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Finalizando este tópico, a Lei nº 5.784/2008 do estado do Piauí é a maior sobre a disposição do ensino da capoeira como atividade extracurricular. Destaca, como nas leis apresentadas, a possibilidade de convênio com entidades que ensinam a capoeira, bem como a instituição de uma premiação anual aos três melhores trabalhos desenvolvidos. A referida lei apresenta também conteúdo similar a Lei nº 3.474/04 – DF.

Art. 4º A atividade escolar de ensino da capoeira será ministrada por opção dos alunos, podendo a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí, para o seu fomento:

I– estabelecer convênio com as entidades praticantes da capoeira para que possam ser disponibilizados instrutores devidamente credenciados e associados às entidades praticantes.

II– instituir a premiação anual dos três melhores trabalhos sobre a temática da capoeira, para o qual o Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola estabelecerá os critérios necessários à escolha dos trabalhos a serem premiados;

III– inserir nas atividades escolares estudos e pesquisas e outras práticas que realcem a sua relação com as disciplinas no currículo escolar.

Art. 5º O ensino da capoeira nas escolas visa à integração da comunidade escolar como forma de combate à violência, ao preconceito, à discriminação e, ainda, aos problemas de ordem psicomotoras e sócio-educativas.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, a prática da capoeira nas unidades de ensino básico da rede pública estadual deverá:

I– proporcionar aos alunos o acesso a dados e informações necessárias à plena compreensão da importância da capoeira como fator de integração social;

II– demonstrar a contribuição que o ensino da capoeira pode oferecer para a educação integral da pessoa;

III– analisar e qualificar as condições de utilização da capoeira como forma de desenvolver a consciência do cidadão;

IV– disseminar o conhecimento da capoeira e estimular a sua prática entre os jovens;

V– permitir uma abordagem multidisciplinar e multi-institucional ao ensino, ao aprendizado e à prática da capoeira;

VI– possibilitar o entendimento das diversidades inerentes à capoeira como integrante da multiplicidade cultural, histórica, social e étnica do povo brasileiro.

Art. 6º Os planos de ensino ou instrumentos equivalentes definirão a forma de participação dos alunos, professores, servidores das escolas e também de membros da comunidade que assim o desejarem, no ensino da capoeira.

Art. 7º A produção de material didático-pedagógico para o ensino da capoeira levará em conta o conteúdo das disciplinas do currículo escolar de todos os níveis escolares.

Art. 8º Para a prática do ensino de Capoeira, os profissionais instrutores na instituição de ensino deverão obrigatoriamente obedecer às regulamentações estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola.

Um ponto interessante na legislação é que, nos artigos 9º, 10º e 11º, discorre sobre a criação do Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola como órgão deliberativo e de fiscalização presidido por um conselheiro oriundo da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí e composto de forma paritária por um total de 10 (dez) conselheiros e respectivos suplentes. Após, a definição dos integrantes do Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola a lei definiu as atribuições do referido conselho.

Como mencionamos no início deste tópico em que cada vez mais os grupos de capoeira vêm buscando se organizar através da pessoa jurídica, a lei nº 5.784/2008 – PI, em seu artigo 12º, exige que para realizar convênio é necessário ser através de uma entidade que tenha o seu registro jurídico.

Art. 12. As entidades ligadas à prática de capoeira, devidamente criadas e reconhecidas na forma da lei civil brasileira há pelo menos dois anos que desejarem realizar convênio com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí para o atendimento dos objetivos previstos nesta Lei, deverão obrigatoriamente ter registro junto ao Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola.

A referida lei finaliza com a exigência do reconhecimento da Federação Piauiense de Capoeira e que a prática do ensino da capoeira estará na tutela de um professor de educação física da unidade escolar.

Art. 13. Além das condições impostas por esta Lei e pelo Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola, somente poderá ministrar aula de capoeira nas unidades de ensino da rede pública o profissional capoeirista graduado de acordo com as normas adotadas ou reconhecidas pela Federação Piauiense de Capoeira.

Art. 14. A prática do ensino de capoeira na escola será supervisionada por um professor de educação física da respectiva unidade escolar.

Dentre as legislações estaduais apresentadas para a inclusão da capoeira como atividade extracurricular, destacamos os seguintes pontos: evidenciar o papel social da escola sendo o ensino da capoeira o elo entre a escola e a sociedade, abordagem multidisciplinar do ensino da capoeira e seu potencial pedagógico, construção de materiais didáticos e que inserção da capoeira nas atividades escolares seja composta pela prática, estudos e pesquisas realçando a sua relação com as disciplinas no currículo escolar.

3.2. Patrimônio Cultural

Em 15 de julho de 2008, a capoeira foi reconhecida como Patrimônio Cultural Brasileiro e registrada como Bem Cultural de Natureza Imaterial, sendo aprovada pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) a inscrição do Ofício dos Mestres de Capoeira no Livro dos Saberes e da Roda de Capoeira no Livro das Formas de Expressão.

O patrimônio imaterial brasileiro é composto por aqueles bens que contribuíram para a formação da sociedade brasileira. O compromisso do Estado brasileiro para com sua preservação, reconhecimento e valorização decorre do Registro de um bem imaterial, previsto no Decreto nº 3.551/2000. São quatro os Livros de Registro, de acordo com a natureza do Bem Registrado: das Celebrações, dos Lugares, das Formas de Expressão e dos Saberes. (IPHAN, 2014, p. 13)

O reconhecimento da capoeira como Patrimônio Cultural corrobora com a necessidade de implantação de políticas públicas para sua preservação e perpetuação, conforme o artigo 215 da Constituição Federal.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (BRASIL. Constituição Federal, 1988)

Nesse sentido, incluir a capoeira no âmbito escolar se torna fundamental para a proteção, promoção e difusão deste bem cultural, promovendo, a partir da educação básica, a democratização ao acesso dos patrimônios culturais brasileiros, tendo em vista que a capoeira historicamente é desenvolvida em conjunto com outras expressões afro-brasileiras.

Em 26 de novembro de 2014, a 9ª sessão do Comitê para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO declarou a Roda de Capoeira como

Patrimônio Imaterial da Humanidade. Para isso, o IPHAN elaborou um material propondo a inscrição da Roda de Capoeira na Lista Representativa do Patrimônio Cultural Imaterial. Assim, foi abordado no documento “os sentidos da Roda de Capoeira”, destacando que a Roda de Capoeira tem função coesiva, formando redes de sociabilidade, gerando identidades comuns e lações de cooperação entre seus integrantes, além de ser um local de socialização de conhecimentos e práticas, de aprender e aplicar saberes, testar limites e invenções, reverenciar os mais velhos e improvisar cânticos e movimentos. Evidencia que metaforicamente a Roda de Capoeira representa a roda da vida, do mundo, onde há lugar para o inesperado, bem como a Roda de Capoeira realça a difusão dos símbolos e valores relacionados à diáspora africana no Brasil, leva mensagens de resistência, transmissão de saberes, renovação com novos praticantes. A roda é divulgada como símbolo de brasilidade, considerada capaz de estabelecer o diálogo entre diferentes povos e nações (IPHAN, 2014).

Após o registro da capoeira como Bem Cultural de Natureza Imaterial ocorrido no ano de 2008 e a Roda de Capoeira ser reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade em 2014, alguns municípios e estados buscaram fomentar leis semelhantes reconhecendo a capoeira como patrimônio cultural daquela localidade, bem como declara a roda de capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial daquele estado ou município. Dessa forma, foram identificadas 10 leis em 7 estados, bem como 24 leis municipais em 21 municípios do Brasil que tratam destes objetos, conforme quadros abaixo.

Quadro 9 – Leis Municipais – Capoeira: Patrimônio Cultural			
Lei	Ementa	Cidade	Estado
Lei Ordinária nº 5.848/2009	Dá denominação	Maceió	Alagoas
Lei Ordinária nº 2.744/2021	Declara a capoeira como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de Manaus	Manaus	Amazonas
Lei Ordinária nº 3.898/2018	Declara a poesia, a capoeira, o repente, os contos populares, literatura de cordel, o forró, a chula, o aboio e a toada como Patrimônio Imaterial do município de Feira de Santana, e dá outras providências.	Feira de Santana	Bahia
Lei Ordinária nº 2.605/2022	Declara como Patrimônio Histórico e Cultural, de Natureza e Imaterial do município de Itabuna, a "capoeira" e todas as suas manifestações de domínio público e, dá outras providências	Itabuna	Bahia

Lei nº 4.729/2022	Declara a capoeira como Patrimônio Histórico, Esportivo e Cultural de Natureza Imaterial, da cidade de Guarapari/ES e dá outras providências	Guarapari	Espírito Santo
Lei Ordinária nº 10.936/2023	Declara a capoeira como Patrimônio Cultural e Imaterial do município de Goiânia	Goiânia	Goiás
Lei nº 1.937/2022	Considera a “arte da capoeira” como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Codó-MA	Codó	Maranhão
Lei Ordinária nº 13.105/2019	Considera Bem Cultural para fins de tombamento de Natureza Imaterial a capoeira no município de Uberlândia e dá outras providências	Uberlândia	Minas Gerais
Lei Ordinária nº 14.349/2022	Declara a roda de capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Juiz de Fora	Juiz de Fora	Minas Gerais
Lei Ordinária nº 6.353/2022	Altera o art. 1 e 2 e inclui art. 3, 4, 5 da lei nº 5.073/2015, que declara a capoeira como Patrimônio Histórico, Esportivo e Cultural de Natureza Imaterial do município de Muriaé e dá outras providências	Muriaé	Minas Gerais
Lei Ordinária nº 5.073/2015	Institui a roda de capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Muriaé	Muriaé	Minas Gerais
Lei Ordinária nº 9.251/2016	Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial no município de Belém, a capoeira, e dá outras providências	Belém	Pará
Lei Ordinária nº 19.058/2023	Considera a "arte da capoeira" como Patrimônio Cultural Imaterial do município do Recife	Recife	Pernambuco
Lei Ordinária nº 7.364/2022	Declara a capoeira, em todas as suas modalidades, Patrimônio Cultural Carioca	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 6.815/2020	Declara Patrimônio Cultural Imaterial do povo carioca a roda de capoeira do Largo da Penha, localizada no Largo da Penha, no bairro da Penha	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 6.404/2018	Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do povo carioca a roda de capoeira do Saravá, localizada na praça Agripino Grieco, no bairro do Méier	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 9.000/2020	Considera Bem Cultural para fins de tombamento de Natureza Imaterial a capoeira do município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências	Campos dos Goytacazes	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 3.119/2014	Declara a capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Niterói	Niterói	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 8.874/2022	Reconhece a capoeira como manifestação da cultura do município de Caxias do Sul	Caxias do Sul	Rio Grande do Sul
Lei Ordinária nº 2.280/2022	Declaração da capoeira como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial de Boa Vista, Roraima	Boa Vista	Roraima

Lei Ordinária nº 14.647/2022	Declara como Patrimônio Material e Imaterial do município de Ribeirão Preto o Patrimônio Histórico e Cultural de origem indígena, africana e afro-brasileira	Ribeirão Preto	São Paulo
Lei Ordinária nº 4.102/2022	Declara como Patrimônio Imaterial do município a capoeira, em suas manifestações culturais e esportivas, e dá outras providências	Santos	São Paulo
Lei Ordinária nº 4.323/2022	Institui a arte da capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial de Diadema e dá outras providências	Diadema	São Paulo
Lei Ordinária nº 2.142/2010	Institui a capoeira como Patrimônio Imaterial de Itapecerica da Serra e acrescenta no calendário oficial de eventos a semana da capoeira, e dá suas providências	Itapecerica da Serra	São Paulo

Fonte: Dados da pesquisa.

As 24 legislações municipais foram encontradas em 21 municípios, o município do Rio de Janeiro aparece 3 vezes, distribuídos em 13 estados. Dentre os estados que contemplam os municípios que promulgaram as legislações em destaque, o Rio de Janeiro aparece mais vezes (5), seguido de São Paulo e Minas Gerais (4), Bahia (2), Alagoas, Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Roraima (1).

Dentre os municípios chama a atenção de Salvador-BA, que é considerada a capital mundial da capoeira, não possuir nenhuma legislação instituindo a Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial, tampouco rodas tradicionais que ocorrem nas ruas, largos e festas populares também não sendo reconhecidas como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade.

Das 24 legislações encontradas, 20 são reconhecendo a capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do município e 4 são instituindo a roda de capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do município. Dentre as 4 legislações referentes ao reconhecimento da roda de capoeira, 2 são de municípios do estado de Minas Gerais (Juiz de Fora e Muriaé) que defiram de forma genérica a roda de capoeira, ou seja, qualquer roda de capoeira é considerada Patrimônio Cultural Imaterial dessas cidades. Já o município do Rio de Janeiro possui as outras duas leis que abordam o tema, porém declarando como Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Carioca a Roda de Capoeira do Largo da Penha, localizada no Largo da Penha, no Bairro da Penha, bem como a Roda de Capoeira do Saravá, localizada na Praça Agripino Grieco, no Bairro do Méier.

Quadro 10 – Leis Estaduais – Capoeira: Patrimônio Cultural		
Lei	Ementa	Estado
Lei Ordinária nº 5.192/2020	Declara a capoeira como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas	Amazonas
Lei nº 6.169/2018	Declara a capoeira Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal	Distrito Federal
Lei Ordinária nº 9.453/2010	Declara a capoeira como Patrimônio Imaterial do Estado	Espírito Santo
Lei Ordinária nº 9.093/2009	Declara a capoeira como Patrimônio Imaterial do Estado do Maranhão	Maranhão
Lei Ordinária nº 12.353/2022	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba as rodas de capoeira	Paraíba
Lei Ordinária nº 12.184/2021	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba, o ofício de Mestres de Capoeira	Paraíba
Lei Ordinária nº 16.445/2018	Institui a capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco	Pernambuco
Lei Ordinária nº 9.652/2022	Declara Patrimônio Cultural Imaterial a roda de capoeira do Méier, do grupo Saravá Capoeira	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 9.511/2021	Declara Patrimônio Histórico e Cultural, Imaterial, do Estado do Rio de Janeiro, a roda de capoeira da Penha	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 5.577/2009	Declara a capoeira como Patrimônio Imaterial do Estado do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro

Fonte: Dados da pesquisa.

As 10 legislações estaduais estão distribuídas em 7 estados diferentes, sendo o Rio de Janeiro o estado com mais legislações sobre o tema (3), seguido da Paraíba (2), Amazonas, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão e Pernambuco (1).

A Capoeira foi instituída como Patrimônio Cultural Imaterial nos estados do Amazonas, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Pernambuco e Rio de Janeiro.

O estado do Rio de Janeiro publicou outras duas leis declarando como Patrimônio Cultural Imaterial a Roda de Capoeira da Penha e a Roda de Capoeira do Méier, ambas já haviam sido declaradas como Patrimônio Cultural Imaterial do município do Rio de Janeiro.

O estado da Paraíba sancionou duas leis, sendo que a primeira declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba, o Ofício de Mestres de Capoeira. Esta legislação é a única do Brasil com este teor. A segunda lei declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba as Rodas de Capoeira.

Dentre as legislações estaduais chama a atenção novamente o estado da Bahia, onde surgiu a “capoeira do berimbau”, que através dos praticantes dessa capoeira dissemina pelo Brasil e mundo a cultura baiana, recebendo turistas do mundo todo para vivenciarem essa arte com os grandes Mestres do passado e presente, não possuir nenhuma legislação que a declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Bahia.

3.3. Igualdade Racial

Foi promulgada em 20 de julho de 2010 a Lei nº 12.288/2010 que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, um marco histórico no combate à desigualdade racial, promoção da igualdade de oportunidades, garantia da defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos.

O Estatuto da Igualdade Racial destinou os seguintes artigos com intuito de proteger e difundir a capoeira, Patrimônio Cultural do Brasil e símbolo de resistência e construção social da cultura afro-brasileira, destacando o reconhecimento da capoeira como desporto de criação nacional.

Art. 20. O poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais.

Art. 21. O poder público fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

Art. 22. A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional.

§ 2º É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos. (BRASIL, 2010)

O Estatuto da Igualdade Racial é um importante instrumento legal para ratificar o ensino da capoeira na escola como ferramenta para as diretrizes e bases da educação nacional obrigatórias através das leis 10.639/03 e 11.645/08.

O ensino da capoeira abrange diversos elementos que contribuem na formação integral do aluno, auxiliando na construção da identidade do praticante e reflexão sobre sua posição na sociedade, além de práticas solidárias e conscientização da história de luta dos capoeiras contra o racismo, preconceitos e discriminações.

E, finalmente, no atual estágio de desenvolvimento da sociedade globalizada, é no tempo e no espaço da Educação Básica que valores universais como cidadania, consciência ecológica, direitos humanos, democracia e solidariedade, por exemplo, devem ser analisados e vivenciados pelo aluno. São princípios que vão romper com os círculos de desigualdade e de preconceitos que ainda dividem e denigrem a humanidade e, em particular, a sociedade brasileira (PCN+, 2000, p. 89).

Os Estatutos da Igualdade Racial estaduais e municipais mantiveram o texto do nacional destacando o reconhecimento da capoeira e que deverá ser oportunizado o seu aprendizado e prática nas instituições de ensino, públicas e privadas, sendo facultado ensino da capoeira pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos. Ao todo foram encontradas 5 legislações municipais e 2 leis estaduais, conforme tabelas abaixo.

Quadro 11 – Leis Municipais – Capoeira: Igualdade Racial			
Lei	Ementa	Cidade	Estado
Lei Ordinária nº 9.451/2019	Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências	Salvador	Bahia
Lei Ordinária nº 971/2009	Institui o Estatuto Municipal da Igualdade Racial, para combater a discriminação racial e as desigualdades estruturais e de gêneros que atingem os afro-brasileiros, incluindo a dimensão racial nas políticas públicas e outras ações desenvolvidas pelo Município	Camaçari	Bahia
Lei Ordinária nº 2.983/2020	Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo Religioso no âmbito do Município de Juazeiro e dá outras providências.	Juazeiro	Bahia
Lei Ordinária nº 3.110/2014	Institui o Estatuto Municipal da Promoção e Igualdade Racial e dá outras providências	Niterói	Rio de Janeiro

Lei Ordinária nº 4.392/2023	Dispõe sobre o “Estatuto Municipal de Promoção de Igualdade Racial”, destinado a garantir à população negra residente na cidade de Diadema a efetivação da igualdade de oportunidades, visando à superação da discriminação racial, desigualdade racial, racismo, preconceito racial, discriminação religiosa, e dá outras providências	Diadema	São Paulo
-----------------------------	---	---------	-----------

Fonte: Dados da pesquisa.

Quadro 12 – Leis Estaduais – Capoeira: Igualdade Racial		
Lei	Ementa	Estado
Lei Ordinária nº 13.182/2014	Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia e dá outras providências	Bahia
Lei Ordinária nº 13.694/2011	Institui o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e dá outras providências	Rio Grande do Sul

Fonte: Dados da pesquisa.

3.4. Melhores práticas encontradas para a construção da proposta do Projeto de Lei

Após análise minuciosa de cada legislação apresentada, iremos expor o que julgamos ser as melhores práticas abordadas para o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira no estado do Tocantins. Assim, o apêndice apresentado ao final, no formato de Projeto de Lei, materializa a discussão deste Relatório Final de Pesquisa Aplicada.

A ementa do Projeto de Lei define:

Institui o reconhecimento da capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Tocantins, reconhece o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais e celebra parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos e privados no Estado do Tocantins.

Art. 1º Fica reconhecida a Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Tocantins.

O reconhecimento da capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Tocantins corrobora com a necessidade de implantação de políticas públicas para sua preservação e perpetuação, podendo acontecer pela inclusão em projetos educacionais no âmbito escolar, bem como em editais dos mais variados. Assim, a Capoeira que já é reconhecida como Patrimônio Cultural do Brasil, também terá seu reconhecimento em caráter estadual, tendo em vista que a Capoeira está presente em todas as regiões do Tocantins

com um número significativo de espaços e atores envolvidos no ensino da capoeira em comparação com a quantidade de cidades que possui a prática da capoeira¹⁴. Desse modo, a capoeira está consolidada em todas as regiões podendo emergir em demais cidades de acordo com o fluxo natural de pessoas, bem como a formação e propagação da prática da capoeira através dos anseios dos próprios capoeiristas. A Capoeira no Tocantins também ultrapassou as fronteiras do estado, tendo representantes formados, bem como recebem instruções de Mestres tocaninenses, em outras unidades federativas e em outros países. Nesse sentido, os capoeiristas tocaninenses se tornaram embaixadores da cultura nacional, bem como da cultura regional, pois por onde passam deixam um pouco da história, costumes e cultura do Tocantins. Diante do exposto, entendemos que é de essencial que a Capoeira também se torne um Patrimônio Cultural do Estado do Tocantins.

A importância em trazer este elemento em conjunto com o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira no mesmo corpo da lei, evidencia a polissemia da Capoeira, bem como notamos na pesquisa apresentada essa falha em legislações correlatas que podem estar juntas e assim ampliar as potencialidades e diversidade em que a Capoeira possa estar presente, trazendo mais elementos para as discussões de políticas públicas e ações afirmativas.

Art. 2º É reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais.

Em face das leis apresentadas na pesquisa, o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira é o primeiro passo para criar condições favoráveis para que a capoeira, que já é ensinada de forma não escolar em todo o Brasil, possa se expandir pelos estabelecimentos de ensino, fortalecendo as escolas com os conteúdos populares, e através de sua característica polissêmica possa servir de referência para os diversos componentes escolares e proporcionar experiências no processo ensino-aprendizagem que valorizem a cultura brasileira e na formação de crianças e adolescentes ancoradas no respeito e na dignidade humana.

Art. 3º Fica instituído na rede pública educacional do Tocantins o ensino da capoeira.

¹⁴ Conforme apresentado no Capítulo 2 – Mapeamento da Capoeira no Tocantins.

Como apresentamos anteriormente, entendemos que o Estado do Tocantins não tem competência para implantação de um novo componente curricular de caráter obrigatório nos currículos escolares da educação básica, sendo que essa ação deve partir exclusivamente pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo Ministério da Educação, ou seja, por órgãos do Governo Federal, conforme descrito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado o artigo 26 pela Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017.

Nesse sentido, entendemos também que o Estado do Tocantins pode definir programa de incentivo da capoeira nas escolas, em que o ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. Veja bem, não estamos propondo a capoeira como um componente curricular de caráter obrigatório nos currículos escolares da educação básica, mas como um elemento que se destaca por ser um dos principais temas que abrangem a Lei nº 10.639/03 alterada pela Lei nº 11.645/08, tendo em vista todo o aspecto histórico da capoeira e suas especificidades, podendo assim ser interlocutor de diversas disciplinas curriculares tradicionais em um viés transversal, e ao mesmo tempo evidencia uma arte considerada Patrimônio Cultural do Brasil com inúmeras potencialidades pedagógicas.

Para isso, é imprescindível que a Capoeira seja ensinada por pessoas reconhecidas pelo seu notório saber. Dessa forma, a proposta deste trabalho abrange que não se exigirá do profissional de capoeira qualquer titulação acadêmica, nem a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas.

Art. 4º Os estabelecimentos de educação básica, públicos e privados, deverão definir programa de incentivo da capoeira nas escolas e estabelecer parcerias com pessoas físicas, associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.

§ 1º O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 2º No exercício de sua atividade, o profissional de capoeira será acompanhado pela Coordenação Pedagógica vinculada à unidade educacional, que se responsabilizarão pela adequação das atividades aos conteúdos curriculares.

§ 3º Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira qualquer titulação acadêmica, nem a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas.

§ 4º O programa de incentivo da capoeira nas escolas deve compreender o ciclo de duração da educação básica.

No Capítulo 4, abordaremos sobre um possível caminho para o programa de incentivo da capoeira nas escolas, conforme consta na proposta de Projeto de Lei. Assim, não precisamos construir algo, pois dependerá de inúmeras variáveis que podem atrasar ou encerrar o projeto. Nesse sentido, o Programa de Fortalecimento da Educação – PROFE das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino traz pontos possíveis de diálogo com a Capoeira para assim, através de um programa já instituído, em execução, ser possível sua inclusão nas instituições de ensino visando fomentar e difundir a sua prática em todas as suas possibilidades.

Art. 5º Ficam criados os cargos de Educador Social em Capoeira nas classes e nos quantitativos a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

Abordaremos também no próximo capítulo outro ponto destacado e de suma importância para a proposta do Projeto de Lei, que é a criação do cargo de Educador Social em Capoeira. Após análise das legislações existentes no Brasil vimos que não existe legalmente um cargo para o professor de Capoeira, bem como em pesquisa na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) não encontramos tal menção. Dessa forma, através de uma prática de concurso bem-sucedida apresentada no Decreto nº 6.181/2024 no município de Alagoinhas, estado da Bahia, entendemos que o Educador Social em Capoeira contempla os Mestres de notório saber, não causando problemas de atribuições de cargos dentro da educação formal. Porém, é importante ficar atento às remunerações para que sejam compatíveis com as funções apresentadas.

Art. 6º Para cumprimento desta Lei o Executivo Estadual adotará, no prazo de 90 dias, as medidas administrativas necessárias a fim de:

I - Designar o órgão competente para criar o programa estadual de salvaguarda e fomento da capoeira, nos termos desta Lei.

II - Consultar a comunidade da capoeira sobre o escopo do programa citado anteriormente.

Por fim, é necessário ampliar o debate e consultar comunidade da capoeira sobre o escopo do programa. Essa luta exige a presença de todos os praticantes, traçando estratégias e dialogando com as autoridades que possuem a pena (caneta). Nós capoeiristas, temos o berimbau. E assim construiremos os melhores caminhos “entre a pena e o berimbau”.

No próximo capítulo são tecidas ponderações acerca da Lei nº 4.220, de 28 de agosto de 2023, que instituiu o Programa de Fortalecimento da Educação das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino (PROFE), que revela elementos que convergem para um cenário favorável à inserção da capoeira no referido programa.

CAPÍTULO 4

UM POSSÍVEL CAMINHO: A CAPOEIRA NO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

“Na vida como na capoeira
é necessário gingar sempre”
(Mestre Itapoan)

A Lei 10.639/03, alterada pela Lei 11.645/08, torna obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena em todas as escolas, públicas e particulares, de ensino fundamental e de ensino médio.

Art. 1º § 1º- O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (BRASIL, 2003)

O desenvolvimento da capoeira nas instituições de ensino corresponde aos aspectos esperados pela legislação e para isso é preciso construir uma diretriz com etapas que destaque a importância sociopolítica-cultural da capoeira na formação da sociedade brasileira, bem como evidencie sua potencialidade pedagógica.

O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010) destaca explicitamente que o poder público deverá garantir a preservação da capoeira.

Art. 20. O poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais. (BRASIL, 2010)

Nesse sentido, podemos identificar que a capoeira além de estar sendo citada de forma explícita em legislações, em outras podemos entender que devido a pluralidade de elementos que constituem o desenvolvimento da prática capoeira, ela se encaixa implicitamente em artigos descritos nas legislações. Assim como no jogo da capoeira, o bom capoeirista utiliza de movimentos que não são mostrados explicitamente no jogo, escondidos em sua ginga e negaças, onde o outro precisa intuir a ação do camarada de jogo, assim também é na vida, no qual devemos estar atentos ao que não está “visível”, ou seja, aquilo que não cita explicitamente a capoeira, mas que ela pode estar ali presente.

Dessa vez o jogo é em outra roda e devemos estar atentos para as possibilidades que as legislações nos mostram implicitamente, ou seja, a multidisciplinaridade da Capoeira é favorável para a inserção dela tanto no âmbito escolar como em ações de preservação do patrimônio e cultura. Através dessa capacidade da capoeira se manifestar em diversas formas, podemos dialogar com as entrelinhas das leis e implantar através de uma manifestação cultural do Brasil elementos que contribuem para a formação da criança e adolescente.

Em 2023 um possível caminho para a inclusão da capoeira no contexto escolar no Tocantins emergiu. Com o objetivo de promover avanços na educação básica pública de todo o Estado do Tocantins, foi publicado no Diário Oficial nº 6.400, de 28 de agosto de 2023, a Lei nº 4.220, de 28 de agosto de 2023, sancionada pelo governador Wanderlei Barbosa, que institui o Programa de Fortalecimento da Educação das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino – PROFE.

Na referida lei destacamos alguns pontos possíveis de diálogo com a capoeira para assim ser possível sua inclusão nas instituições de ensino visando fomentar e difundir a sua prática em todas as suas possibilidades.

[...] Art. 3º O PROFE consolida o fortalecimento da educação básica, considerando as seguintes diretrizes operacionais: [...]

IV - promoção das práticas desportivas e culturais escolares, valorizando e respeitando a diversidade cultural local; [...]

CAPÍTULO V

DO FORTALECIMENTO DO DESPORTO E DA CULTURA

[...] Art. 8º A execução do PROFE contemplará ações de fomento à política desportiva e cultural no território, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral dos estudantes, buscando:

I - promover formações desportivas, a fim de contribuir para a promoção da saúde, a ampliação das potencialidades para a prática do desporto de rendimento e o desenvolvimento do talento esportivo em regime de colaboração;

II - realizar, no território, atividades desportivas e culturais em âmbito estadual e promover participações nacionais e internacionais para os estudantes das redes de ensino;

III - realizar competições escolares, campeonatos estaduais, participações nacionais e internacionais para os povos originários e tradicionais;

IV - fomentar o desporto nas escolas de educação bilíngue para os estudantes surdos das Redes Públicas de Ensino;

V - promover e incentivar práticas das expressões artísticas, culturais regionais, nacionais e internacionais, fortalecendo o protagonismo juvenil;

VI - promover a detecção e o desenvolvimento de talentos esportivos, no âmbito dos programas de incentivo ao esporte na escola;

VII - fomentar as escolas da Rede Estadual de Ensino com materiais esportivos necessários às práticas escolares e competições.

No âmbito esportivo, a capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, na área cultural a capoeira é reconhecida como Patrimônio Cultural Brasileiro e registrada como Bem Cultural de Natureza Imaterial. Suas inúmeras formas de manifestação, bem como o relacionamento da capoeira com outras expressões do nosso folclore, como o samba de roda, maculelê e puxada de rede, todo esse conjunto faz com que a capoeira se propague também como uma fonte múltipla de expressão artística.

Diante do exposto, o ensino da capoeira é significativamente viável dentro das diretrizes propostas pelo PROFE, mas como o profissional da capoeira poderá fazer parte em um concurso ou contrato e qual a base salarial?

A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é um documento que retrata a realidade das profissões do mercado de trabalho brasileiro, tem o reconhecimento no sentido classificatório da existência de determinada ocupação e não da sua regulamentação.

Com referência à capoeira, a CBO caracteriza no código 3771-20 - Atleta profissional de luta, a descrição Lutador de Capoeira. Portanto, não existe a ocupação de professor ou mestre de capoeira na Classificação Brasileira de Ocupações.

Uma solução possível foi apresentada no Decreto nº 6.181/2024 no município de Alagoinhas, estado da Bahia. O referido decreto dispõe sobre a “inscrição para processo seletivo simplificado sob o Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, para atender necessidades de pessoal na Secretaria Municipal de Educação, projeto de implementação de educação integral em tempo integral. O referido decreto destaca o cargo de “Educador Social modalidades educação infantil e ensino fundamental”, e dentre as modalidades disponíveis encontra-se “Educador Social de Capoeira”.

A Classificação Brasileira de Ocupações destaca o Educador Social no código 5153-05 com a seguinte descrição: “Arte educador, Educador de rua, Educador social de rua, Instrutor educacional, Orientador socioeducativo”.

Ainda de acordo com o decreto citado, o cargo de Educador Social de Capoeira exige a formação de “Nível Médio ou Técnico completo com Experiência Comprovada” e a remuneração é igual a todos os outros cargos que requerem a mesma formação de nível médio ou técnico (Educador Social: Teatro, Esportes, Promoção à Saúde e Informática).

O principal ponto conflitante na inserção do professor/mestre de capoeira na educação escolar pública é a exigência da formação em magistério. A capoeira antes de tudo é uma prática popular, sendo necessário que a escola reconheça o notório saber dos mestres de capoeira, como é descrito no plano de salvaguarda da capoeira, quando esta foi reconhecida como Patrimônio Cultural do Brasil pelo IPHAN.

Espera-se que o registro do saber do mestre de capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil possa favorecer a sua desvinculação obrigatória do Conselho Federal de Educação Física, ao qual a capoeira está subordinada. Entende-se que o saber do mestre não possui equivalente no aprendizado formal do profissional de Educação Física, mas sim se estabelece como acervo da cultura popular brasileira. Dessa forma, espera-se contribuir para que mestres de capoeira sem escolaridade, mas detentores do saber, possam ensinar capoeira em colégios, escolas e universidades. É recomendado que esta proposta seja de implantação imediata. (IPHAN, 2007, p. 94).

Além do Plano de Salvaguarda, o Estatuto da Igualdade Racial destaca na Seção IV – Do Esporte e Lazer, art. 22:

§ 2º É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos. (BRASIL, 2010).

O conjunto apresentado oferta grande possibilidade da capoeira se estabelecer no ambiente escolar, no Estado do Tocantins, como um instrumento pedagógico, interagindo com a dinâmica escolar, a partir da abordagem de várias áreas do conhecimento.

Nesse sentido, vimos que é totalmente possível a construção de uma legislação que reconheça o caráter educacional e formativo da capoeira no Tocantins, bem como a possibilidade de ingresso na educação escolar dos profissionais de capoeira, a exemplo do que vem ocorrendo pelo Brasil, como vimos nas legislações apresentadas no capítulo anterior.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A capoeira é um fenômeno social composto por diversos elementos ricos que se conectam e formam uma manifestação singular. Essa característica polissêmica da capoeira a permite se apresentar e ser interpretada através de múltiplas formas, dentre elas, destaca-se como um importante instrumento educacional.

A discussão para inclusão da capoeira como disciplina educacional inicia-se no início da República, através do forte movimento para construções de símbolos nacionais como uma forma de buscar a identidade em contraposição a culturas e esportes estrangeiros. Com isso, a capoeira passou a ser tema frequente de intelectuais que fortaleceram o discurso para a capoeira se tornar o esporte nacional, devido sua história de formação social dentro do país. Dentro deste contexto, com o passar dos anos e ação de capoeiristas de diversas épocas, destacando-se a figura do Mestre Bimba, em Salvador-BA, culminou com a capoeira sendo reconhecida como esporte genuinamente brasileiro.

Embora, historicamente, os primeiros núcleos de capoeira nos pátios das escolas públicas pelo Brasil surgiram em meados da década de 1960, uma discussão mais ampla entre setores educacionais e a capoeira ganharam mais intensidade após a promulgação da Lei nº 10.639/03, em que a discussão para inclusão da capoeira nas ações pedagógicas da escola obteve mais força e notoriedade, tendo em vista todo o aspecto histórico da capoeira e suas especificidades, podendo assim ser interlocutor de diversas disciplinas curriculares tradicionais em um viés transversal, e ao mesmo tempo evidenciando uma arte considerada Patrimônio Cultural do Brasil com inúmeras potencialidades pedagógicas.

Ainda que a capoeira seja desvalorizada pela cultura erudita tradicionalmente institucionalizada e sistematizada nos centros educacionais, a luta pela inclusão da capoeira na escola permanece intensa e se configura como uma demanda popular e antirracista que dura décadas, porém além de inseri-la é preciso estar atento nas possíveis transformações que a capoeira pode sofrer neste processo de escolarização. A escola em uma perspectiva elitista valoriza os saberes científicos e/ou acadêmicos sob uma visão eurocêntrica, sendo que os saberes populares, historicamente, são considerados na escola saberes de menor valor, ou mesmo, negligenciados. Assim, como a capoeira consiste em uma manifestação oriunda do âmbito das massas populares, sendo sua prática e difusão

oriundas do saber popular, há uma diferenciação entre processos históricos de transmissão do conhecimento entre a Capoeira e a escola que podem ser conflitantes ou complementares.

Nesse sentido, este trabalho evidencia as potencialidades didático e pedagógicas da capoeira com intuito de complementar o planejamento da escola, participando da dinâmica escolar e pertencendo a um projeto pedagógico que utilize a capoeira como um conteúdo das disciplinas escolares e interagindo com as demais disciplinas em temas correlatos.

Para isso destacamos a representatividade do ensino da capoeira no contexto escolar a partir dos princípios do esporte educacional, bem como sua práxis capoeirana que é desenvolvida além dos movimentos físicos, despertando a consciência histórica e a reflexão filosófica a partir da prática da capoeira.

A universidade, através de suas ações e produções acadêmicas, possui um papel importante na contribuição para a valorização e preservação da memória da capoeira, bem como ratifica em seus estudos a inserção da prática da capoeira na escola.

Constatamos diversas ações institucionais que favorecem a inclusão da Capoeira na escola, dentre elas, o reconhecimento da Capoeira como Patrimônio Cultural Brasileiro e registrada como Bem Cultural de Natureza Imaterial, sendo aprovada pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) a inscrição do Ofício dos Mestres de Capoeira no Livro dos Saberes e da Roda de Capoeira no Livro das Formas de Expressão, em 15 de julho de 2008.

O reconhecimento da capoeira como Patrimônio Cultural corrobora com a necessidade de implantação de políticas públicas para sua preservação e perpetuação, sendo que incluir a capoeira no âmbito escolar se torna fundamental para a proteção, promoção e difusão deste bem cultural, promovendo, a partir da educação básica, a democratização ao acesso dos patrimônios culturais brasileiros, tendo em vista que a capoeira historicamente é desenvolvida em conjunto com outras expressões afro-brasileiras.

Outra ação muito importante foi a Lei nº 12.288/2010 de 20 de julho de 2010 que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, um marco histórico no combate à desigualdade racial, promoção da igualdade de oportunidades, garantia da defesa dos direitos étnicos

individuais, coletivos e difusos. Nesta lei, a capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional e destaca que o poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira; buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais; fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais; a atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional; e por fim é facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.

Após, em 26 de novembro de 2014, a 9ª sessão do Comitê para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO declarou a Roda de Capoeira como Patrimônio Imaterial da Humanidade.

O Ministério da Educação (MEC) oficializou em 06 de abril de 2017 a versão final da Base Nacional Comum Curricular, em que a Capoeira se encontra presente dentro do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), na Unidade Temática Lutas, especificamente Lutas do Brasil na Educação Física.

Ratificamos que é importante que a capoeira deixe de estar apenas contemplada na Educação Física como prática corporal, de lutas ou atividades lúdicas, mas ser incluída por si própria, tendo suas aulas ministradas por uma pessoa que detém o notório saber e que na sua ação pedagógica seja respeitada sua característica polissêmica, resultando assim em diversas abordagens e potencialidades dentro do processo de ensino-aprendizagem, além de dialogar com as demais disciplinas da grade curricular.

Todos estes instrumentos legais são muito importantes para ratificar o ensino da capoeira na escola como ferramenta que contemplem as diretrizes e bases da educação nacional obrigatórias através das leis 10.639/03 e 11.645/08.

Essa preservação legal para o desenvolvimento da capoeira no contexto escolar é de fundamental importância para a manutenção dos saberes populares, bem como uma demonstração de que a capoeira, manifestação histórica de nossa cultura, começa a ser tratada com a dignidade e o reconhecimento que sempre mereceu.

Nesse sentido, buscamos evidenciar outras ações pelo Brasil que contemple a capoeira como objeto de lei que evidencie seu reconhecimento e contemple o tema Capoeira e Educação.

É preciso também que estar apenas em papel não garanta as ações de reconhecimento, preservação e inclusão da Capoeira nas escolas, sendo que os capoeiristas precisam cobrar das autoridades responsáveis as medidas concretas para que essas legislações não se tornem “leis para inglês ver”, bem como os reconhecimentos não se tornem “alegorias simbólicas”.

Nesse contexto, constatamos na pesquisa 113 legislações no âmbito municipal, estadual e federal que envolvem o tema capoeira e educação, bem como outras legislações correlatas, e apesar das variadas formas legais para sua inclusão na escola ainda há um distanciamento e desvalorização de um saber cultural em detrimento do saber erudito institucionalizado historicamente nos centros de educação formal.

É notório os avanços legais para a instituir a capoeira no âmbito escolar, porém ainda é muito pouco, e devido as resistências e preconceitos ainda não foi possível realizar nos locais com leis encontradas tal inclusão nas ações pedagógicas das escolas de forma satisfatória, bem como os demais temas que advém da cultura afro-brasileira conforme determina a legislação nacional.

Vimos também que a Capoeira está presente em todas as regiões do Tocantins com um número significativo de espaços e atores envolvidos no ensino da capoeira em comparação com a quantidade de cidades que possui a prática da capoeira. Desse modo, a capoeira está consolidada em todas as regiões podendo emergir em demais cidades de acordo com o fluxo natural de pessoas, bem como a formação e propagação da prática da capoeira através dos anseios dos próprios capoeiristas. A Capoeira no Tocantins também ultrapassou as fronteiras do estado, tendo representantes formados, bem como recebem instruções de Mestres tocaninenses, em outras unidades federativas e em outros países. Nesse sentido, os capoeiristas tocaninenses se tornaram embaixadores da cultura nacional, bem como da cultura regional, pois por onde passam deixam um pouco da história, costumes e cultura do Tocantins, sendo um forte argumento para que a Capoeira também se torne um Patrimônio Cultural do Estado do Tocantins.

Além das legislações que tratam a Capoeira de forma explícita, em outras podemos entender que devido a pluralidade de elementos que constituem o desenvolvimento da prática capoeira, ela se encaixa implicitamente em artigos descritos

nas legislações de programas e projetos educacionais. No Tocantins, o Programa de Fortalecimento da Educação das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino – PROFE é um caminho viável para a inclusão do ensino da capoeira, bem como a contratação de profissionais, por exemplo, na qualidade de Educadores Sociais em Capoeira e, para isso, justifica-se a consolidação de uma legislação que reconheça o caráter educacional e formativo da Capoeira, contemplando sua inserção na escola.

Em face das leis apresentadas na pesquisa, concluímos que o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira é o primeiro passo para criar condições favoráveis para que a capoeira, que já é ensinada de forma não escolar em todo o Brasil, possa se expandir pelos estabelecimentos de ensino, fortalecendo as escolas com os conteúdos populares, e através de sua característica polissêmica possa servir de referência para os diversos componentes escolares e proporcionar experiências no processo ensino-aprendizagem que valorizem a cultura brasileira e na formação de crianças e adolescentes ancoradas no respeito e na dignidade humana.

Diante do exposto, o cenário de inclusão da capoeira na escola nos aponta que ainda há muita estrada para percorrer, muitos caminhos a serem abertos e outros a serem ajustados. A capoeira é um instrumento com uma potencialidade enorme no campo educacional, reconhecida nacional e internacionalmente, e sua inclusão total e satisfatória no ambiente escolar, amparada legalmente, é mais um desafio enfrentado e será mais uma vitória dentro de sua história de resiliência.

REFERÊNCIAS

- ABRAHÃO, Bruno Otávio De Lacerda; PARENTE, Maria Larissy da Cruz; RODRIGUES, Alexsandro Gonzaga. **Capoeira, Patrimônio Cultural e Educação Física**. Revista E-curriculum 20.3 (2022): 1022-042. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum/article/view/54882/40609>>. Acesso em 30/11/2023.
- ABRANCHES, Dunshee de. **Atas e Atos do Governo Provisório**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907.
- ABREU, Frederico José de. **Bimba é bamba: a capoeira no ringue**. Salvador: Instituto Jair Moura, 1999.
- ALGRANTI, Leila Mezan. Criminalidade Escrava e Controle Social no Rio de Janeiro (1810-1821). Estudos Econômicos, São Paulo, V.18, N Especial, p.45-79, 1988.
- ALMEIDA, Raimundo Cesar Alves de (Mestre Itapoan). **A saga do Mestre Bimba**. Salvador: Ginga Associação de Capoeira, 1994.
- ALMEIDA, Raimundo Cesar Alves de. In: TAVARES, Luiz Carlos Vieira (Org.). **Formas de dizer capoeira**. (p. 09-11). Curitiba: CRV, 2019.
- ARAÚJO, Elysio de. Estudo histórico sobre a polícia da capital federal, de 1808 a 1831. Imprensa: Rio de Janeiro, Impr. Nacional, 1898.
- ARQUIVO NACIONAL. Presídio de Fernando de Noronha. Disponível em <<https://mapa.an.gov.br/index.php/assuntos/15-dicionario/65-dicionario-da-administracao-publica-brasileira-do-periodo-imperial/332-presidio-de-fernando-de-noronha#:~:text=O%20Pres%C3%ADdio%20de%20Fernando%20de,cautelas%2C%20c%C3%A9dulas%20e%20pap%C3%A9is%20fiduci%C3%A1rios.>>>. Acesso em 09/12/2024.
- ARQUIVO NACIONAL E A HISTÓRIA LUSO-BRASILEIRA. Degredo. Disponível em <https://historialuso.an.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3028:degredo&catid=2030&Itemid=215#degredodois>. Acesso em: 09/12/2024.
- ARQUIVO NACIONAL E A HISTÓRIA LUSO-BRASILEIRA. Quilombos e Revolta de Escravos – Punições. Disponível em <http://historiacolonial.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3550:punicoes&catid=165&Itemid=215>. Acesso em: 09/12/2024.
- AQUINO, P. G. N. de. O papel dos cronistas brasileiros na transformação da imagem da capoeira no início do século XX (1900-1930). Epígrafe, 10(1), 331-359, 2021. Doi: <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8855.v10i1p331-359>. Acesso em 07/10/2024.
- ARRUDA, Eduardo Okuhara. **Fenomenologia e práxis da capoeira: roda como espaço de memória, ritualidade e identidade**. Convenit Internacional, Cemeroc-Feusp/IJI-univ. do Porto, 2015. Disponível em: https://www.academia.edu/10713328/Convenit_Internacional_18_mai_ago_2015_Cemeroc_Feusp_IJI_Univ_do_Porto_Fenomenologia_e_pr%C3%A1xis_da_capoeira_a_roda_como_esp%C3%A7o_de_mem%C3%B3ria_ritualidade_e_identidade. Acesso em 30/11/2023.

BARBIERI, Cesar Augustus Santos. **Esporte Educacional: uma possibilidade para a restauração do humano no homem**. Canoas: ULBRA, 2001.

BARBIERI, Cesar Augustus Santos. **O mesmo pé que dança o samba...: os sentidos e as perspectivas do fenômeno Capoeira**. 1ª ed. Curitiba, PR: CRV, 2013.

BARBIERI, Cesar Augustus Santos. **O que a escola faz com o que o povo cria: até a capoeira entrou na dança!**. 2003. 392 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2003.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BURLAMAQUI, Anibal. **Gymnastica nacional (capoeiragem): methodisada e regrada**. Rio de Janeiro: o autor, 1928

CAMPOS, Hellio. **Capoeira na escola**. Salvador: EDUFBA, 2001.

CAMPOS, Hellio. **Capoeira na universidade: uma trajetória de resistência**. Salvador: EDUFBA, 2001.

CAMPOS, Hellio. **Capoeira Regional: a escola de Mestre Bimba**. Salvador: EDUFBA, 2009.

CAMPOS, Hellio. **Metodologia Científica: a arte de pesquisar a capoeira**. Salvador: EDUFBA, 2022.

CARDOSO, Irene. **A geração dos anos de 1960: o peso de uma herança**. Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, v.17, n.2, p.93-107, 2005. doi: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702005000200005>.

CARDOSO, José Tadeu Carneiro. **Jogando com as palavras nas rodas da vida**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Abadá Edições, 2016.

CASTRO JR, Luis Vitor de; ABIB, Pedro Rodolpho Jungers. **Reflexões e experiências sobre políticas públicas de implantação da capoeira na escola**. In: TAVARES, Luiz Carlos Vieira (Org.). Capoeira: recortes e percepções. (p. 93-108). Curitiba: CRV, 2016.

CONFERÊNCIA BRASILEIRA DO ESPORTE EDUCACIONAL. **Memórias: Conferência Brasileira do Esporte Educacional**. Rio de Janeiro: Editoria Central da Universidade Gama Filho, 1996.

COSTA, Reginaldo da Silveira. **Capoeira, Escola e Cidadania**. Brasília-DF, 1998.

DECANIO FILHO, Angelo Augusto (Mestre Decanio). **A herança de Mestre Bimba: filosofia e lógica africanas da capoeira**. 2ª Ed. (Coleção São Salomão, 1). Salvador: [s.n.], 1997.

DESLANDES, Andrea. Guia de atividades físicas para a população brasileira traz dicas que podem ajudar a reduzir o comportamento sedentário entre crianças e adolescentes em idade escolar. **Rede Nacional de Ciência para a Educação**. Disponível em <https://cienciaparaeducacao.org/blog/2021/09/29/conecta-muitas-razoes-para-sermos-ativos/>. Acesso em 01/12/2023.

FALCÃO, J.L.C. **O jogo da capoeira em jogo e a construção da práxis capoeirana**. 2004. Tese (Doutorado Educação) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 06ed. São Paulo: Atlas, 2017.

HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro. Ed. Da Fundação Getúlio Vargas, 1997, trad. De Francisco de Castro Azevedo.

IPHAN. **Convenção para a salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**. Disponível em: <<https://ich.unesco.org/doc/src/00009-PT-Brazil-PDF.pdf>>. Acesso em: 22/08/2024.

IPHAN. **Inventário para registro e salvaguarda da capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil (Dossiê)**. Brasília: Iphan, 2007.

IPHAN. **Mapeamento da capoeira no estado do Tocantins: experiência na região sudeste**. Organização: Alessandro Barbosa Lopes e Cejane Pacini Leal Muniz. Palmas: Iphan, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/iphan/pt-br/assuntos/noticias/iphan-e-uft-lancam-1o-volume-de-livro-sobre-a-capoeira-em-tocantins/copy3_of_Mapeamento_Capoeira_Tocantins_Final2.pdf>. Acesso em: 21/08/2024.

IPHAN. **Mapeamento da capoeira no Tocantins: microrregião de Porto Nacional**. Coordenadora: Noeci Carvalho Messias. Palmas: Iphan, 2019.

IPHAN. **Mapeamento da capoeira no Tocantins: Região Sul e a capital Palmas**. Coordenadora: Juliana Ricarte Ferraro. Palmas: Iphan, 2020.

IPHAN. **Mapeamento da capoeira no Tocantins: microrregião de Miracema do Tocantins e o município de Paraíso do Tocantins**. Coordenadora: Juliana Ricarte Ferraro. Palmas: Iphan, 2021.

IPHAN. **Plano de salvaguarda da capoeira no Paraná**. Curitiba: Iphan, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/iphan/pt-br/assuntos/noticias/iphan-abre-edital-para-mapeamento-da-capoeira-na-regiao-dos-campos-gerais-pr/copy_of_FINAL__cartilha_salvaguarda_capoeira_PR_20_02_2019.pdf>. Acesso em: 22/08/2024.

IPHAN. **Roda de Capoeira**. Brasília: Iphan, 2014. Disponível em <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/26-11-2014Roda%20de%20Capoeira.pdf>>. Acesso em: 12/10/2024.

IPHAN. **Roda de Capoeira e Ofício dos Mestres de Capoeira**. Brasília: Iphan, 2014.

JAQUEIRA, A. R.; ARAÚJO, P. C. **Análise praxiológica do primeiro regulamento desportiva da capoeira**. Movimento, [S. l.], v.19, n.2, p.31–53, 2012. doi: 10.22456/1982-8918.31035.

KOHL, Henrique Gerson. **Educação e capoeira: figurações emocionais na cidade do Recife-PE-Brasil**. Recife: Editora UFPE, 2014.

LIMA, T. C. S.; MIOTO, R. C. T. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica**. Rev. Katál., Florianópolis, v. 10, n. esp., p.37-45, 2007.

MATIAS, Neyfsom Carlos Fernandes. **A influência das atividades extracurriculares junto à proficiência acadêmica**. 2011. 114 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação

em Psicologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011.

MEC. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular: Educação é a Base**. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518-versaofinal_site.pdf>. Acesso em: 30/11/2023.

MEC. Ministério da Educação. Parecer CNE/CP nº 003/2004. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília: MEC, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf>. Acesso em: 30/11/2023.

MEC. Ministério da Educação. **Plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana**. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Brasília: MEC, SECADI, 2013. Disponível em: <<https://editalequidaderacial.ceert.org.br/pdf/plano.pdf>>. Acesso em 11/12/2024.

MEC. Ministério da Educação. **Plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana**. Brasília: MEC, 2004. Disponível em: <https://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes_curric_educ_etnicoraciais.pdf>. Acesso em 11/12/2024.

MENDONÇA, Francisco Maria de Souza Furtado de, 1812-1890. **Reportorio Geral ou Índice alfabético das leis do Imperio do Brasil**. Rio de Janeiro: Livr. Universal dos editores Eduardo & Henrique Laemmert, 1850, tomo primeiro, tomo segundo. Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/224219>>. Acesso em 09/12/2024.

MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. Verbete multidisciplinaridade. **Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil**. São Paulo: Midiamix Editora, 2015. Disponível em: <https://www.educabrasil.com.br/multidisciplinaridade/>. Acesso em 30 mai. 2023.

MINAYO, Maria Cecília Souza. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 621-626, 2012. Disponível em: <<http://cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/analise-qualitativa-teoria-passos-e-fidedignidade/8357?id=8357>>. Acesso em 29/11/2023.

NÓBREGA, Saulo de Tarso Gambarra da. **Capoeira e direitos humanos: Olhares, Vozes, Diálogos**. 2010. 157 f. Dissertação (Mestrado em ciências Jurídicas) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2010.

O.D.C.. **Guia do Capoeira ou Gymnástica Brasileira**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Nacional, 1907.

PARENTE, Cláudia da Mota Darós. **Atividades extracurriculares e políticas de ampliação da jornada escolar: comparação entre Brasil e Espanha**. Práxis Educacional; v. 16 n. 41 (2020): Edição Especial (set): POLÍTICA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR; 567-590, 2020. Doi: <https://doi.org/10.22481/praxisedu.v16i41.6638>. Acesso em 10/10/2024.

PASQUA, Livia De Paula Machado *et al.* A capoeira na base nacional curricular (BNCC): uma reflexão de sua presença na unidade temática luta. **Anais do X Congresso Internacional de Educação Física e Motricidade Humana e XVI Simpósio Paulista de Educação Física**. Campina Grande: Realize Editora, 2017. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/29732>>. Acesso em: 29/11/2023.

PCN (Ensino Médio). **Orientações Educacionais Complementares aos Parâmetros Curriculares Nacionais: Ciências Humanas e suas Tecnologias**. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, DF: MEC, 2000. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/CienciasHumanas.pdf>>. Acesso em 28/11/2023.

PEREIRA, João Paulo de Araújo. **Mestre Bimba: o sonho de Salomão**. Cajazeiras: Arriaba, 2020.

PIROLA, Ricardo Figueiredo. O castigo senhorial e a abolição da pena de açoites no Brasil: Justiça, imprensa e política no século XIX. **Revista de História**, São Paulo, n. 176, p. 01–34, 2017. DOI: 10.11606/issn.2316-9141.rh.2017.123682. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/123682>>. Acesso em: 09/12/2024.

PORTAL GELEDÉS. Portal Geledés: Instituto da mulher negra, 2023. **Pesquisa inédita mostra engajamento das secretarias de Educação com aplicação da Lei 10.639**. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/pesquisa-inedita-mostra-engajamento-das-secretarias-de-educacao-com-aplicacao-da-lei-10-639>>. Acesso em 25/08/2023.

QUERINO, Manuel. **A Bahia de Outrora**. Salvador: Livraria do Progresso. 1955.

REGO, Valdeloir. **Capoeira Angola – ensaio sócio-etnográfico**. Salvador: Editora Itapuã, 1968.

REIS, Rômulo Meira; PATRÍCIO, Lais Vieira; PRATAS, Matheus Ferreira; BARROS, Luiz Felipe. **Conexões entre a capoeira e a universidade**. Revista Valore 5, p. 238-260, 2021. doi: <https://doi.org/10.22408/rev502020988238-260>.

SANTIAGO, F. Políticas educacionais e relações étnico-raciais: contribuições do Parecer CNE/CP 3/2004 para a educação infantil no Brasil. **Revista online de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, n. 14, p. 25–44, 2013. DOI: 10.22633/rpge.v0i14.9340. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/9340>>. Acesso em 30/11/2023.

SANTOS, B. S. **A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. 11. ed. rev. Campinas: Autores Associados, 2011.

SILVA, Gladson de Oliveira; HEINE, Vinícius. **Capoeira: um instrumento psicomotor para a cidadania**. São Paulo: Phorte, 2008.

SILVA, Leonardo Alves Vieira da; SILVA, Raphael Alves Vieira da. **Sequência de ensino e cintura desprezada da Capoeira Regional**. In: ALMEIDA, Raimundo Cesar Alves de. et al (Orgs.). Negaça VI. Aracaju: Criação Editora, 2022.

SILVA, Waldemar de Lima e; FARIA Alberto Latorre de. **Defesa Pessoal: Método eclético – contendo todos os regulamentos dos diversos esportes de “ring”**. Rio de Janeiro: Borsoi & Cia., 1937.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *A Capoeira Escrava no Rio de Janeiro – 1808-1850*, Tese de Doutorado, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP: [s.n.], 1998.

SOARES, Oscar de Macedo, 1863-1911. **Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil**. Ed. fac-similar. Brasília: Senado Federal: Superior Tribunal de Justiça, 2004.

TAVARES, Luiz Carlos Vieira. **Virando o jogo: Mestre Bimba, de carvoeira a educador**. 1.ed, Curitiba: CRV, 2014.

VAZ, Leopoldo Gil Dulcio. **A Marinha e a capoeiragem**. Revista Navigator - Dossiê Um século de história do esporte militar brasileiro: das ligas de esporte aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. v. 12 n. 23 (2016). Disponível em <<https://portaldeperiodicos.marinha.mil.br/index.php/navigator/article/view/590>>. Acesso em 10/12/2024.

VIEIRA, Emílio. **Mestre Bimba e Mestre Osvaldo: Judas ou Simeão?**. In: SOUSA, Walce (Org.). Dossiê Mestre Bimba e Mestre Osvaldo (p. 15-18). Goiânia: Qualicor, 2019.

Legislações

BRASIL. Congresso. Senado. **Projeto de Lei nº 17/2014**. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4347371&disposition=inline>>. Acesso em 30/11/2023.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1966/2015**, apresentado em 17/06/2015. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1384147>>. Acesso em 30/11/2023.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Comissão do Esporte. **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1966/2015**, apresentado em 26/06/2017 pelo Dep. Márcio Marinho. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1572088&filename=Tramitacao-PL+1966/2015>. Acesso em 30/11/2023.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação**. Parecer CNE/CP 3/2004. Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 mai. 2004a. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf>. Acesso em 26/11/2023.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em 28/11/2023.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Coleção de Leis do Brasil - 1890, Página 2664 Vol. Fasc.X (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1->

pe.html#:~:text=Promulga%20o%20Codigo%20Penal.&text=Art.,que%20n%C3%A3o%20estejam%20previamente%20estabelecidas. Acesso em 07/06/2023.

BRASIL. Decreto nº 145, de 11 de julho de 1893. Autorisa o Governo a fundar uma colonia correccional no proprio nacional Fazenda da Boa Vista, existente na Parahyba do Sul, ou onde melhor lhe parecer, e dá outras providencias. Coleção de Leis do Brasil - 1893, Página 15 Vol. 1 pt I (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-145-11-julho-1893-540923-publicacaooriginal-42452-pl.html>. Acesso em 09/12/2024.

BRASIL. Decreto nº 19.445, de 1º de dezembro de 1930. Indulta todos os criminosos incursos nos arts. 124, 134, 303, 306, 377, 399 e 402, do Código Penal e os que estejam respondendo a processo crime por qualquer dos delitos referidos no art. 1º do referido Código. Diário Oficial da União - Seção 1 - 22/12/1930, Página 22123 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19445-1-dezembro-1930-516809-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 07/06/2023.

BRASIL. Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm. Acesso em: 10/10/2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm. Acesso em: 10/10/2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial - Seção I - Edição de 31 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em 07/06/2023.

BRASIL. Decreto nº 7.512, de 8 de julho de 1941. Aprova o regulamento para a Escola de Educação Física do Exército. Diário Oficial da União - Seção 1 - 22/7/1941, Página 14653 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-7512-8-julho-1941-336970-norma-pe.html>. Acesso em 07/06/2023.

BRASIL. Lei nº 947, de 29 de dezembro de 1902. Reforma o serviço policial no Districto Federal. Diário Oficial da União - Seção 1 - 30/12/1902, Página 5597 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei-947-29-dezembro-1902-584264-publicacaooriginal-107022-pl.html>. Acesso em 09/12/2024.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9.394/1996.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática ‘História e Cultura Afro-Brasileira’, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 10 jan. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm. Acesso em 28/11/2023.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm>. Acesso em 28/11/2023.

BRASIL, **Lei 12.288/10. Estatuto da Igualdade Racial**. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm>. Acesso em 28/11/2023.

BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei no 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Portal da Legislação, Brasília, 16 fev. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm>. Acesso em 01/12/2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. **História e cultura africana e afro-brasileira na educação infantil**. Brasília: MEC/SECADI, UFSCar, 2014. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/09/Hist%C3%B3ria-e-cultura-africana-e-afro-brasileira-na-educa%C3%A7%C3%A3o-infantil-livro-do-professor.pdf>>. Acesso em 28/11/2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**. Disponível em: <<https://empregabrasil.mte.gov.br/76/cbo/>>. Acesso em 04/10/2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**. Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/home.jsf>>. Acesso em 04/10/2023.

BRASIL. [Leis etc.]. **Legislação, Brasil, Império (1822)**, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1887. Disponível em <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18337>>. Acesso em 09/12/2024.

BRASIL. [Leis etc.]. **Legislação, Brasil, Império (1824)**, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1886. Disponível em <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18340>>. Acesso em 09/12/2024.

BRASIL. [Leis etc.]. **Legislação, Brasil, Império (1831)**, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1876. Disponível em <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18460>>. Acesso em 09/12/2024.

BRASIL. [Leis etc.]. **Legislação, Brasil, Império (1832)**, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. Disponível em <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18461>>. Acesso em 09/12/2024.

BRASIL. [Leis etc.]. **Legislação, Brasil, Império (1834)**, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866. Disponível em <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18462>>. Acesso em 09/12/2024.

BRASIL. [Leis etc.]. **Legislação, Brasil, Império (1886)**, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1886. Disponível em <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18662>>. Acesso em 09/12/2024.

SÃO PAULO. Coleção da Legislação Paulista. **Lei nº 109, de 04/05/1865**. Disponível em <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1865/lei-109-04.05.1865.html>>. Acesso em 09/12/2024.

SÃO PAULO. **Decreto nº 2.552, de 2 de março de 1915**. Regulamento para o Instituto Correccional. Disponível em <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1915/decreto-2552-02.03.1915.html>>. Acesso em 09/12/2024.

SÃO PAULO. **Resolução nº 88, de 26/04/1873**. Disponível em <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/resolucao/1873/resolucao-88-26.04.1873.html>>. Acesso em 09/12/2024.

SÃO PAULO. **Resolução nº 63, de 28/04/1874**. Disponível em <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/resolucao/1874/resolucao-63-28.04.1874.html>>. Acesso em 09/12/2024.

TOCANTINS. **Lei Estadual nº 4.220, de 28 de agosto de 2023**. Institui o Programa de Fortalecimento da Educação - PROFE das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_4220-2023_66448.PDF#:~:text=Publicado%20no%20Di%C3%A1rio%20Oficial%20n%C2%BA,Ensino%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias>. Acesso em 11/10/2024.

Periódicos

A República, de 22 de abril de 1890. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/DocReader/755699/94>>. Acesso em 10/12/2024.

Gazeta Jurídica, de 20 de setembro de 1874. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/DocReader/234788/3410>>. Acesso em 10/12/2024.

Gazeta de Notícias, 21 de fevereiro de 1885, nº 52. Disponível em: <https://hemeroteca-pdf.bn.gov.br/103730/per103730_1885_00052.pdf>. Acesso em 07/06/2023.

Império do Brasil: Diário do Governo, de 11 de dezembro de 1823, nº 136, vol. 2. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/DocReader/706752/1357>>. Acesso em 10/12/2024.

Império do Brasil: Diário do Governo, de 12 de janeiro de 1824, nº 1, vol. 3. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/DocReader/706752/1425>>. Acesso em 10/12/2024.

Império do Brasil: Diário do Governo, de 13 de janeiro de 1824, nº 9, vol. 3. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/DocReader/706752/1469>>. Acesso em 10/12/2024.

Jornal O Povo (RN), 01 de junho de 1890, nº 10, p. 2. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/DocReader/767611/188>>. Acesso em 09/12/2024.

Revista da Semana, 17 de dezembro de 1905, Anno VI, nº 292, p. 6. Disponível em: <https://hemeroteca-pdf.bn.gov.br/025909/per025909_1905_00292.pdf>. Acesso em 07/06/2023.

Revista da Semana, 30 de maio de 1909, Ano IX, nº 472, p. 8-9. Disponível em: <https://hemeroteca-pdf.bn.gov.br/025909/per025909_1909_00472.pdf>. Acesso em 07/06/2023.

APÊNDICE

A- PRODUTO FINAL

PROJETO DE LEI Nº

Institui o reconhecimento da capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Tocantins, reconhece o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais e celebra parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos e privados no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Tocantins.

Art. 2º É reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais.

Art. 3º Fica instituído na rede pública educacional do Tocantins o ensino da capoeira.

Art. 4º Os estabelecimentos de educação básica, públicos e privados, deverão definir programa de incentivo da capoeira nas escolas e estabelecer parcerias com pessoas físicas, associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.

§ 1º O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 2º No exercício de sua atividade, o profissional de capoeira será acompanhado pela Coordenação Pedagógica vinculada à unidade educacional, que se responsabilizarão pela adequação das atividades aos conteúdos curriculares.

§ 3º Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira qualquer titulação acadêmica, nem a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas.

§ 4º O programa de incentivo da capoeira nas escolas deve compreender o ciclo de duração da educação básica.

Art. 5º Ficam criados os cargos de Educador Social em Capoeira nas classes e nos quantitativos a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 6º Para cumprimento desta Lei o Executivo Estadual adotará, no prazo de 90 dias, as medidas administrativas necessárias a fim de:

I - Designar o órgão competente para criar o programa estadual de salvaguarda e fomento da capoeira, nos termos desta Lei.

II - Consultar a comunidade da capoeira sobre o escopo do programa citado anteriormente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a definir e a destinar recursos do orçamento para a salvaguarda e incentivo da capoeira no Tocantins.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A capoeira é uma das manifestações mais expressivas da cultura brasileira. Sua existência remonta ao final do século XVIII e suas raízes provêm das matrizes culturais oriundas de terras africanas e da luta dos escravos pela liberdade, no Brasil. A capoeira – ou a capoeiragem, como seus praticantes gostam de dizer atualmente, recuperando expressão bastante utilizada outrora – foi proibida pelo Código Penal de 1890 e duramente perseguida. Muitos de seus praticantes foram severamente punidos e degredados para colônias penais, como a então existente na Ilha de Fernando de Noronha.

Aos poucos, principalmente após a década de 1930, a capoeira teve seu valor reconhecido e foi-se integrando à sociedade brasileira na condição de esporte, modalidade de luta e como método ginástico. Há registro de iniciativas de ensino de capoeira nas Forças Armadas e em instituições policiais desde o início do século XX, por exemplo.

Assim, afirmamos que a capoeira é um fenômeno social que incrivelmente superou inúmeras adversidades, vencendo barreiras institucionais e superando preconceitos, até que, em 2008, por iniciativa do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão do Ministério da Cultura, foi registrada como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, sendo aprovada a inscrição do Ofício dos Mestres de Capoeira no Livro dos Saberes e da Roda de Capoeira no Livro das Formas de Expressão. Posteriormente, a 9ª Sessão do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda aprovou, em novembro de 2014, em Paris, a Roda de Capoeira, um dos símbolos do Brasil mais reconhecidos internacionalmente, como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO.

O reconhecimento da capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil corrobora com a necessidade de implantação de políticas públicas para sua preservação e perpetuação, sendo que incluir a capoeira no âmbito escolar se torna fundamental para a proteção, promoção e difusão deste bem cultural, promovendo, a partir da educação básica, a democratização ao acesso dos patrimônios culturais brasileiros, tendo em vista que a capoeira historicamente é desenvolvida em conjunto com outras expressões afro-brasileiras.

Após a promulgação da Lei nº 10.639/03 a discussão para inclusão da capoeira nas ações pedagógicas da escola ganhou mais força e notoriedade, tendo em vista todo o aspecto histórico da capoeira e suas especificidades, podendo assim ser interlocutor de diversas disciplinas curriculares tradicionais em um viés transversal, e ao mesmo tempo evidencia uma arte considerada Patrimônio Cultural do Brasil com inúmeras potencialidades pedagógicas.

Nesse sentido, como ferramenta educacional a capoeira se destaca por ser um dos principais temas que abrangem a Lei nº 10.639/03, alterada pela Lei nº 11.645/08, pois é um elemento vital para construção social da cultura afro-brasileira e perpetuação de suas tradições e memórias.

Outra ação muito importante foi a Lei nº 12.288/2010 de 20 de julho de 2010 que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, um marco histórico no combate à desigualdade racial, promoção da igualdade de oportunidades, garantia da defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos. Nesta lei, a capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional e destaca que o poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira; buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais; fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais; a atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional; e por fim é facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.

Nós, brasileiros, orgulhamo-nos de ser o povo criador da capoeira, arte hoje presente em praticamente todos os países do mundo. Entretanto, há muito a fazer para difundir-la, com qualidade e orientação pedagógica, em nosso próprio país. Nesse sentido, a proposição que ora apresentamos tem por objetivo criar condições para que a capoeira, que já é ensinada em todo o Brasil, possa se expandir pelos estabelecimentos de ensino do estado do Tocantins.

A Capoeira está presente em todas as regiões do Tocantins com um número significativo de espaços e atores envolvidos no ensino da capoeira em comparação com a quantidade de cidades que possui a prática da capoeira. Desse modo, a capoeira está consolidada em todas as regiões podendo emergir em demais cidades de acordo com o fluxo natural de pessoas, bem como a formação e propagação da prática da capoeira através dos anseios dos próprios capoeiristas. A Capoeira no Tocantins também ultrapassou as fronteiras do estado, tendo representantes formados, bem como recebem

instruções de Mestres tocantinenses, em outras unidades federativas e em outros países. Nesse sentido, os capoeiristas tocantinenses se tornaram embaixadores da cultura nacional, bem como da cultura regional, pois por onde passam deixam um pouco da história, costumes e cultura do Tocantins, sendo um forte argumento para que a Capoeira também se torne um Patrimônio Cultural do Estado do Tocantins.

O que propomos, em suma, é o encontro do conhecimento dos profissionais do ensino com os mestres da cultura popular. Essa relação capoeira e escola está marcada por elementos que enriquecem o ensino e a aprendizagem, em um processo dialógico que desperta o melhor em cada um e fortalece o combate ao racismo.

A proposição que ora submetemos à análise dos nossos pares busca, a um só tempo, fortalecer nossas escolas com os conteúdos populares que, como se sabe, motivam as nossas crianças, e proporcionar oportunidades para que os mestres dessa arte popular possam deixar seu legado para as novas gerações.

Nesse sentido, a presente proposição está fundamentada nos comandos da Constituição Federal, que, nos termos do que transcrevemos abaixo, determinam a valorização das matrizes da cultura nacional:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Dessa forma, instituir meios para que os estabelecimentos de ensino possam difundir a capoeira é uma forma de enriquecer os conteúdos escolares e valorizar a cultura nacional de origem popular.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação desta proposição.